

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de Março de 2021

OFÍCIO/ PRESIDÊNCIA N° 009/ 2021

AO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Assunto:** Resposta ao Ofício 02024/2020-5 encaminhado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Conforme solicitado a esta Presidência, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do ofício 02024/2020-5, encaminhamos a cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas 00018/2020-6 (Parecer que trata da prestação de contas anual da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim referente ao exercício de 2015).

Cordialmente,

BRAS ZAGOTTO:0761 8803722 Assinado de forma digital por BRAS ZAGOTTO:07618803722 Dados: 2021.03.25 09:27:23 -03'00'

Brás Zagotto

Vereador Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"









N.º do Processo Nº do Protocolo Data do Protocolo Data de Elaboração

5360/2020 5520/2020 24/08/2020 13:56:26 24/08/2020 13:56:26

Tipo Número

# PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ES

1/2020

Principal/Acessório

**Principal** 

Autoria:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Ementa:

Parecer Prévio 00018/2020-6 - Primeira Câmara, do Parecer Ministerial 0502/2019, da Instrução Técnica Conclusiva ITC 1503/2018 e do Relatório Técnico RT 925/2017, todos prolatados nos autos do Processo TC 04668/2016-5, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do exercício de 2015.





# Ofício 02024/2020-5

Processos: 04668/2016-5, 03799/2015-3, 03795/2015-5 Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito Descrição complementar: ALEXON SOARES CIPRIANO

Exercício: 2015

Criação: 24/07/2020 09:22

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor **ALEXON SOARES CIPRIANO**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ilustre Presidente.

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio 00018/2020-6 - Primeira Câmara, do Parecer Ministerial 0502/2019, da Instrução Técnica Conclusiva ITC 1503/2018 e do Relatório Técnico RT 925/2017, todos prolatados nos autos do Processo TC 04668/2016-5, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do exercício de 2015, que foram consideradas irregulares.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

#### **ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões (Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

Ofício REC. - RBL

#### **ALEXON SOARES CIPRIANO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro, ES - CEP: 29300-170

Fone: (28) 3526-5622

E-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br E-mail: vereadoralexon@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

# Parecer Prévio 00018/2020-6 - 1ª Câmara

**Processos:** 04668/2016-5, 03799/2015-3, 03795/2015-5 **Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

UG: PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO) – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – EXERCÍCIO DE 2015 – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO – ARQUIVAR.

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor Carlos Roberto Casteglione Dias.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

A área técnica realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 925/2017**, no qual constatou indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial 1357/2017** (fls. 154-155), com propositura de citação do responsável, o que foi realizado mediante a **DECM nº 1.694/2017**. Devidamente citado, o responsável apresentou razões de defesa.

Assinado por MARCIA JACCOUD FREITAS

Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO

sinado por SASTIAO CARLOS NNA DE MACEDO

DIRECTOR GOMES
OLIVEIRA



Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Contabilidade e Economia – NCE para análise, o qual sugeriu a aplicação de sanção por multa ao senhor João do Carmo Dias por atraso no envio da PCA, e a emissão de Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas em razão da manutenção das seguintes irregularidades (Instrução Técnica Conclusiva 1503/2018 – doc. 26):

- Abertura de Créditos Adicionais sem fonte de recursos (item 5.1.1 do RT 925/2017 e 2.1 desta ITC);
- ➢ Incompatibilidade no saldo disponível indica falha na consolidação (item 6.1 do RT 925/2017 e 2.2 desta ITC);
- Anexo 5 do RGF (RGFRAP) apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no Anexo ao Balanço Patrimonial (item 7.1 do RT 925/2017 e 2.3 desta ITC);
- Incompatibilidade no pagamento de restos a pagar indica distorção nos saldos disponível e patrimonial (item 7.2 do RT 925/2017 e 2.4 desta ITC);
- Não recolhimento das contribuições previdenciárias retidas de servidores e de terceiros (item 7.3 do RT 925/2017 e 2.5 desta ITC).

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 0133/2018**), que alude ao **Acórdão 965/2016 – Plenário** que aplicou multa no valor de R\$2.000,00 em razão da omissão no envio de documentos referentes à Prestação de Contas de 2015, conforme sugerido na Instrução Técnica Inicial 685/2016-6.

Requereu o órgão ministerial chamar o feito à ordem para "determinando-se a formação de autos apartados, com cópia do v. Acórdão 965/2016 — Plenário, das comunicações encaminhadas à Secretaria do Estado da Fazenda, bem como a anexação dos processos SEP N. 78625068 e N. 79488382 (físicos), ora em apenso, que passarão a tramitar separadamente, pugnando-se, desde já, pela sua remessa, após a autuação, para a Secretaria do Ministério Público de Contas para a continuidade do processo de acompanhamento e monitoramento da cobrança. Isto feito, requer-se a devolução dos autos principais (Processo TC-4668/2016) ao Ministério Público de Contas para manifestação da forma regimental.".



Verificada a criação do sistema de acompanhamento de cobrança de multas e ressarcimentos de decisões desta Corte (Processo Administrativo nº 2299/2019-5), retornaram os autos para a Secretaria do Ministério Público de Contas.

O Termo de Verificação nº 22/2019 exarado pela Secretaria-Geraldo Ministério Público Especial de Contas, constante do processo administrativo nº 2299/2019, certifica o recolhimento da multa oriunda do Acórdão 965/2019 -Plenário. Assim, entendeu o Ministério Público por opinar pela quitação deste débito, o que tange àquele acórdão.

Pronunciou-se o *Parquet de* Contas, por meio do **Parecer 1134/2019**, subscrito pelo Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, concluindo pela Quitação ao senhor Carlos Roberto Casteglione Dias quanto à multa pecuniária a ele imputada por meio do Acórdão 965/2016 —Plenário, requerendo o retorno dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para fins de registro no sistema de cobrança do e-tcees.

Isto posto, decidi através da **Decisão Monocrática 00291/2019-5** (doc. 39), pela **quitação** ao senhor Carlos Roberto Casteglione Dias, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012. Retornei os autos à Secretaria-Geraldo Ministério Público Especial de Contas, para fins do disposto no artigo 287, Il c/c. o artigo 303 do Regimento Interno (Resolução TC Nº261/2013).

Por fim, o Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira emitiu o Parecer Ministerial 5702/2019-1 (doc. 49) onde *anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 01503/2018.* 

É o relatório.

# 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.



Relativamente às <u>inconsistências apontadas</u>, ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na **Instrução Técnica** Conclusiva 1503/2018, abaixo transcrita:

"[...]

- 2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE APONTADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO 925/2017
- 2.1 Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos (item 5.1.1 do RT 925/2017).

**Base legal:** CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Constatou-se que foram abertos **R\$ 139.183.521,89** (cento e trinta e nove milhões cento e oitenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) em créditos adicionais. Desse montante, **R\$ 2.005.780,60** (dois milhões cinco mil setecentos e oitenta reais e sessenta centavos) foram abertos com a fonte "excesso de arrecadação".

Ocorre que não houve excesso de arrecadação no período analisado.

#### JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária. Desta forma, este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 89 da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

Art. 89 [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, sejam para entes, órgãos, entidades e fundos. Outro tipo de vinculação é aquela



derivada de convênios e contratos de empréstimos e financiamentos, cujos recursos são obtidos com finalidade específica.

Dessa maneira, é possível saber a qualquer momento o quanto do total orçado já foi realizado por fonte/destinação de recursos, pois as disponibilidades de recursos estarão controladas e detalhadas nas contas de controles credores.

E importante observar que se trata não só de bem estimar a receita, mas também de acompanhar a sua obtenção, a fim de que seja conhecido o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, o que pressupõe a existência ou a necessidade de acompanhamento técnico da execução financeira do orçamento.

Neste sentido, as NBCASP conduzem a conceituação do mecanismo de controle de fonte / destinação como ferramenta de apuração da existência de excesso de arrecadação em determinada origem possibilitando o ajuste da previsão, e também a comprovação da existência de recursos financeiros vinculados a determinada destinação. Dito isto, é possível admitir que mesmo que não exista excesso de arrecadação global pode existir excesso ou mesmo déficit de arrecadação em determinada fonte, daí a obrigação do controle fonte/destinação.

A tabela a seguir demonstra as fontes que foram adicionadas:

DECRETO Nº	DATA	FONTE	Descrição da Fonte	VALOR
25145	27/02/2015	1.901,0000.0003	Niosso Bairro (O.P., Cred)	380.000.00
25239	01/04/2015 1.107.0000.1601 P		Prog. Pro Jovem Hurbano	1.300.00
25361	19/05/2015	1,901,0000,0003	Niosso Bainto (O.P., Cred)	352.968.44
25381	01/06/2015	1,801,0000,0003	Niosso Bairro (O.P., Cred)	486.86
25478	08/07/2015	1.901.0000.0003	Nosso Bainto (OP, Cred)	128.000.00
25577	25/08/2015	1.901,0000,0003	Nosso Baimo (DP, Cred)	183,366,61
		1.299.0000.1001	Rec Tesouro Taxa Vinculadas a Saúde	340.384.19
25618	15/10/2015	1.999.0017.0203	Programa Mais E ducação - MPT/PR	64.722.32
,		1,999,0000,0011	FUNDO PROCON	170.000.00
25757	25/11/2015	1.602.0000.0000	COSIP - Contr. Ilum, Publica	124.488.08
25774	01/12/2019	1.602.0000.0000	COSIP - Contr. Ilum. Publica	35.008.41
25786	04/12/2015	1,602,0000,0000	COSIP - Contr. Ilum. Publica	225,059.91
1	otal Suplemer	nta do		2.005.780,60

Vale por fim, esclarecer que as fontes em comento apresentavam superávit de arrecadação quando da edição dos atos vez comparado o cronograma de arrecadação com o efetivamente arrecadado na data do ato em consonância com a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso atendendo ao art. 89 da Lei Complementar 101/2000.

O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial. Ocorre que <u>muitos dos documentos eletrônicos constantes destes autos estão **ilegíveis**, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de **pertinência** com o indicativo de irregularidade.</u>

Para este indicativo de irregularidade especificamente, identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números 10 (dez)<sup>1</sup>, 11 (onze)<sup>2</sup> e 21 (vinte e um)<sup>3</sup>.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Peça Complementar 05100/2018-6



ICP Brasi

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Peça Complementar 04988/2018-1

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Peça Complementar 04989/2018-6



Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017, verificou-se que foram abertos **R\$ 139.183.521,89** (cento e trinta e nove milhões cento e oitenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) em créditos adicionais. Desse montante, **R\$ 2.005.780,60** (dois milhões cinco mil setecentos e oitenta reais e sessenta centavos) foram abertos com a fonte "excesso de arrecadação". Ocorre que <u>não houve excesso de arrecadação</u> no período analisado.

Em sua defesa, o gestor, incialmente, trouxe conceitos relativos às despesas e às receitas vinculadas, com especial importância aos códigos utilizados para identificar a destinação e a origem dos recursos.

Com isso, alega o gestor que a qualquer tempo se poderia saber quanto do total orçado já foi realizado por fonte/destinação de recursos, pois as disponibilidades de recursos estariam controladas e detalhadas nas contas de controles credores.

Por fim, sintetizou em tabela o montante já identificado como suplementado por excesso de arrecadação.

Pois bem.

O cerne do indicativo de irregularidade ora atacado está na obediência ou não do comando gravado no artigo 167, inciso V, da CRFB e do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Tais dispositivos impõe a obrigatoriedade de que todo crédito orçamentário, inicial ou adicional, deve estar lastreado por uma fonte de recurso, seja esta financeira ou não. No caso em tela, temos que o município de Cachoeiro do Itapemirim abriu créditos adicionais suplementares e especiais utilizando-se como fonte de recursos o excesso de arrecadação.

Contudo, conforme apontado no RT 925/2017, ao final do exercício financeiro de 2015 apurou-se insuficiência de arrecadação corrente e de capital.

Da mesma forma, a defesa colacionada pelo gestor não identificou quais fontes da receita orçamentária mostraram-se superavitárias<sup>4</sup>, a fim de lastrear os créditos abertos no exercício.

Face o todo exposto e, considerando que o gestor não demonstrou quais fontes de receitas orçamentárias tiveram uma arrecadação superior ao montante orçado; considerando a obrigatoriedade de que todo crédito orçamentário deva estar lastreado por uma fonte de recurso; vimos <u>não acolher as alegações de defesa</u>, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 5.1.1** do **RT 925/2017**.

# 2.2 Incompatibilidade no saldo disponível indica falha na consolidação (item 6.1 do RT 925/2017).

**Base legal:** artigos 85, 86, 89, 101, 103 e 105 da Lei Federal 4.320/1964 e Art. 50, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

O Balanço Financeiro (BALFIN) evidencia um saldo disponível de **R\$226.354.982,80** (duzentos e vinte e seis milhões trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), divergente em **R\$ 668.489,34** (seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) do saldo apurado do somatório dos saldos disponíveis nas PCA's das unidades gestoras do município, que

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Por superavitária entende-se a **receita arrecadada** maior do que a **receita orçada atualizada** por fonte de recurso.



ICI Bras



totalizou R\$ 227.023.472,14 (duzentos e vinte e sete milhões vinte e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), conforme Tabela 11 deste Relatório Técnico.

Observa-se que a divergência de R\$ 668.489.34 indica falha na consolidação do saldo disponível da Câmara Municipal, refletindo em distorção no Balanço Patrimonial.

#### JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

As plataformas digitais utilizadas para realização das rotinas contábeis pelos poderes Legislativo e Executivo de Cachoeiro de Itapemirim não são integradas, tão pouco dispõe de meios de transferência e consolidação de dados por ferramenta digital, tal proposta foi apresentada pelo executivo municipal inclusive com a disponibilização de sistemas. Tal realidade obriga que os lançamentos de consolidação sejam feitos de forma manual pelos técnicos da Subsecretaria contábil.

Como é de sabença muitos foram os desafios técnicos para apresentação da PCA em comento a falha indicada foi cientificada ao setor competente para as providências de adequação já no exercício 2016, quando em reunião ente a Controladoria Interna de Governo e o Setor Contábil da Câmara, dias após o envio da PCA e sua homologação, daí a opção pelo saneamento da inconsistência contábil no exercício 2016.

O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial. Ocorre que muitos dos documentos eletrônicos constantes destes autos estão ilegíveis, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de pertinência com o indicativo de irregularidade.

Para este indicativo de irregularidade especificamente, identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números 05 (cinco)<sup>5</sup>, 06 (seis)<sup>6</sup>, 07 (sete)<sup>7</sup>, 08 (oito)<sup>8</sup> e 09 (nove)<sup>9</sup>.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo não logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017, verificou-se que houve uma divergência na evidenciação do saldo disponível do exercício financeiro de 2015. Com base nos dados encaminhados, verificou-se uma divergência de R\$ 668.489,34 (seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) entre o total evidenciado no Balanco Financeiro e o total das UG's somadas individualmente. Tal valor é igual ao montante do disponível da Câmara Municipal.

Em sua defesa, o gestor alegou que o software utilizado pelo Poder Legislativo não estava integrado ao utilizado pelo Executivo. Nesse sentido, a consolidação dos dados contábeis era feito manualmente. Informou ainda que somente no exercício de 2016 haveria a correção desta falha técnica.

Pois bem.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Peça Complementar 04987/2018-7



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Peça Complementar 04983/2018-9

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Peça Complementar 04984/2018-3

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Peça Complementar 04985/2018-8 <sup>8</sup> Peça Complementar 04986/2018-2



Compulsando o teor do RT 925/2017, verificou-se que o saldo disponível da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim não estava consolidado no Balanço Financeiro geral do município.

O gestor alegou que as plataformas digitais do Executivo e do Legislativo não eram compatíveis e que no exercício de 2016 o problema estaria solucionado.

Ao se compulsar o processo TC 2.523/2017, que trata das contas de governo do Chefe do Poder Executivo do município de Cachoeiro do Itapemirim — exercício financeiro de 2016 —, verifica-se que não houve saneamento da ausência de consolidação, posto que o **item 5.1** do **RT 1.097/2017** também apontou a mesma inconsistência.

Face o todo exposto e, considerando a permanência da ausência de consolidação do saldo do disponível no exercício seguinte, vimos opinar pelo não acolhimento das alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 6.1** do **RT 925/2017**.

# 2.3 Anexo 5 do RGF (RGFRAP) apresenta saldos inconsistentes como os evidenciados no anexo ao Balanco Patrimonial (item 7.1 do RT 925/2017).

**Base legal:** artigos 50 e 55, inciso III, da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigos 85 e 92, parágrafo único da Lei Federal 4.320/64.

O anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGFRAP), encaminhado junto a esta PCA, evidencia as disponibilidades de caixa e dos restos a pagar, como segue:

Período: 3º Quadrimestre - 2015					SIEG S:7			
RGF - Anexo 5 ( LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")					S ROBE	(R\$ 1,00)		)[
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP. DE CAIXA		OBRIGAÇÕES	FINANCEIRAS	TO 704:710507	DISP. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSC. EM RP NÃO	RP EMP. E NÃO	EMP. NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSC.
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	BRUTA (a)	RP LIQ. E NÃO PAGOS DE EXERC. ANT. (b)		RP EMP. E NÃO LIQ. DE EXERC. ANT. (d)	OTO DEMAIS OBRIG. FINANC. (e)	PROC. DO EXERC.) (f=a- (b+c+d+e))	LIQ. DO EXERC.	POR INSUF. FINANC.)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	25,154,797,45	335.052,68	6,369,112,10	1,377,323,42	AST 0,00	17,073,309,25	2,889,502,40	0,00
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	14.800.316,41	10.908,66	1.281.035,60	873.806,0	71GOS 0,00	12.634.566,10	1.739.317,83	0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	10,354,481,04	324,144,02	5,088,076,50	503,517,3 🕏	555 0,00	4,438,743,15	1,150,184,57	0,00
60% DOS RECURSOS DO FUNDEB (PROF, MAGISTÉRIO)	0,00	0,00	0,00		22E 0,00	0,00	0,00	0,00
40% DOS RECURSOS DO FUNDEB (DEMAIS DESPESAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	4, On 0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	71.484.869,77	614.094,29	4.013.332,49	13.252.682,84	G 5.877.967,72	47.726.792,43	18.056.036,84	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS	71,484,869,77	614,094,29	4,013,332,49	13,252,682,84	5,877,967,72	47,726,792,43	18,056,036,84	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	96.639.667,22	949.146,97	10.382.444,59	14.630.006,26	5.877.967,72	64.800.101,68	20.945.539,24	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVID. SERVIDORES (1)	145.331.958,06	0,00	441,24	1,639,86	122,612,09	145.207.264,87	258,341,09	0,00

CAS

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Poder: Executivo

Ao contrário do RGFRAP, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial evidencia em 31/12/2015 superávit financeiro apenas em recursos não vinculados de **R\$ 164.828.359,03** (cento e sessenta e quatro milhões oitocentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos), sem considerar o saldo do RPPS (**R\$ 129.332.370,02**) dentre os recursos vinculados.

Os resultados apresentados indicam a utilização de recursos vinculados para cobertura do déficit financeiro na fonte de recursos não vinculados, uma vez que o superávit financeiro do município, excluído o RPPS, foi de **R\$ 35.495.989,01** (trinta e cinco milhões quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e um centavo) e o RGFRAP indica disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição de restos a pagar não processados) de **R\$ 47.726.792,43** (quarenta e sete milhões setecentos e vinte e seis mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).



#### JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

A realidade contábil das Diversas Unidades Gestoras em Cachoeiro de Itapemirim assim se distribuía durante o exercício 2015:

Órgão 01 — Unidade Gestora Câmara, sistema e banco de dados não integrado, consolidação manual.

Órgão 71 \_ Unidade Gestora AGERSA, sistema e banco de dados não integrado, consolidação Manual.

Órgão 72 — Unidade Gestora IPACI, sistema e banco de dados não integrado, consolidação manual.

Órgão 16 — Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, sistema e banco de dados integrados, consolidação integrada.

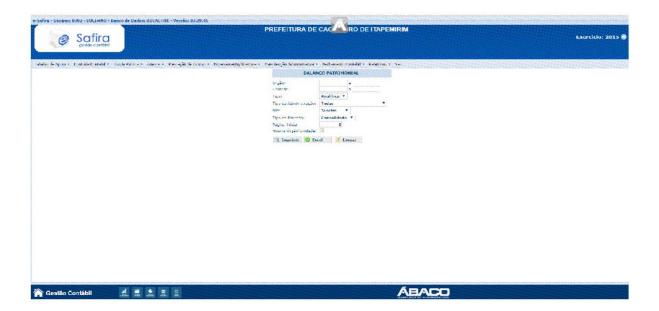
Órgão 02 a 15 e 17 a 23 e 99— Unidade Gestora PMCI, sistema e banco de dados integrados, consolidação integrada.

Da análise do Anexo de Superávit/déficit Financeiro do Balanço Patrimonial pode-se constatar que o valor de R\$ 164.828.359,03 referenciado no item 7.1 se refere à Execução da Administração financeira, sendo resultado do somatório dos títulos Recursos Ordinários e Recursos Vinculados. Vale destacar que o controle da execução financeira, efetivado por fonte, nas contas do Plano de Contas conforme segue:

Conta	Reduzido	Descrição
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00	457147	CONTROLES DEVEDORES
7.2.0.0.0.00.00.00.00.00	457252	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
7.2.1.0.0.00.00.00.00.00	457253	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
7.2.1.1.0.00.00.00.00.00	457254	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
* 7.2.1.1.1.00.00.00.00.00	457255	RECURSOS ORDINÁRIOS
* 7.2.1.1.2.00.00.00.00.00	457256	RECURSOS VINCULADOS
* 7.2.1.1.3.00.00.00.00.00	457257	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

O Balanço Patrimonial tinha sua geração executada na tela a seguir, e de acordo com a habilidade e atenção do profissional que solicitava sua geração poderiam ocorrer distorções, já que todo este mecanismo era relativamente novo, dentro da dinâmica que se aperfeiçoava naquele ano:





Deve ser observado que na totalização do item recursos vinculados existem contas com saldo (-) negativo isso ocorreu por dois motivos: no processamento da despesa a utilização pelo setor de contabilidade de reduzido de despesa equivocado empenhava-se em uma fonte e pagava-se utilizando conta financeira não vinculada à fonte especificada nas vinculações, isso especifico, para o caso do FUNDEB que se dividia em FUNDEB 60% e 40%.

Em outros casos tratava-se de fontes vinculadas a convênios e/ou operações de credito que exigiam como regra de negócio e emissão de empenho para que fosse liberado o recurso, isso causava a inversão do saldo, em momento seguinte apurava-se superávit, só que o empenho já existia de momento anterior, de certa forma o município era forçado a esta conduta.

Há que se reconhecer que possa ter havido ausência desse esclarecimento em notas explicativas, entretanto no contexto os registros eram realizados respeitando a essência sobre a forma e o montante de recursos disponíveis a fonte especifica, já arrecadado ou a arrecadar dentro das condições de repasse pactuadas em convênios ou operações de credito em execução a época este controle era mantido rigorosamente.

Logo não foram utilizados recursos vinculados para cobertura de déficit financeiro na fonte de recursos não vinculados, nem mesmo de forma meramente contábil.

Outra questão pode estar na interpretação de recursos vinculados como pode se observar títulos como Royalties estão associados a recursos vinculados, o que na atualidade desde 1990 com a edição da lei 8001 só duas vedações ainda permaneciam, pagar dívidas e quadro permanente, isso de certa forma era uma vontade da administração para garantir condições de investimentos em infraestrutura.

Há também que se registar que foi identificado pelo controle interno uma inversão de registro de arrecadação entre os órgãos da Administração Direta e o Fundo Municipal de Saúde no que se refere a partição de recursos da base obrigatória de vinculação ao Fundo de Saúde, que foi adequada por lançamento manual no último dia útil do ano.

Por todo exposto, existem questões de natureza estritamente contábeis que não foram tratadas com a excelência que se podia alcançar, mas a realidade é que no que alude a



adequação da aplicação dos recursos não existiram falhas e os controles foram mantidos de forma rigorosa.

O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial. Ocorre que muitos dos documentos eletrônicos constantes destes autos estão ilegíveis, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de **pertinência** com o indicativo de irregularidade.

Para este indicativo de irregularidade especificamente, identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números 05 (cinco)<sup>10</sup>, 06 (seis)<sup>11</sup>, 07 (sete)<sup>12</sup>, 08 (oito)<sup>13</sup> e 09 (nove)<sup>14</sup>.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo não logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017, verificou-se que o valor do superávit financeiro do exercício apresentava montantes diferentes, quando comparados o Anexo ao Balanço Patrimonial e o RFGRAP. O Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial evidenciava em 31/12/2015 superávit financeiro apenas em recursos não vinculados de R\$ 164.828.359,03 (cento e sessenta e quatro milhões oitocentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos), sem considerar o saldo do RPPS (R\$ 129.332.370,02) dentre os recursos vinculados.

Em sua defesa, o gestor alegou que no Anexo de Superávit/déficit Financeiro do Balanço Patrimonial o valor de R\$ 164.828.359,03 (cento e sessenta e quatro milhões oitocentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos) se refere à execução da administração financeira, sendo resultado do somatório dos títulos recursos ordinários e recursos vinculados.

Aduziu, ainda, que na totalização do item recursos vinculados existem contas com saldo (-) negativo. Informou que não foram utilizados recursos vinculados para cobertura de déficit financeiro na fonte de recursos não vinculados, nem mesmo de forma meramente contábil

Pois bem.

Inicialmente temos que o Anexo ao Balanço Patrimonial, com a respectiva demonstração do superávit/déficit financeiro, foi uma novidade inserida na contabilidade pública a partir do exercício financeiro de 2015.

No caso da contabilidade do município de Cachoeiro do Itapemirim temos que não há uma correta identificação dos respectivos saldos das contas que compõem o referido superávit financeiro do exercício. O Balanco Patrimonial aponta para um montante (R\$ 164.828.359.03 - recursos não vinculados), enquanto que o RGFDCX evidencia outro saldo (R\$ 47.726.792.43 - recursos não vinculados + R\$ 17.073.309.25 - recursos vinculados e R\$ 145.207.264,87 - previdência).

Os documentos colacionados pelo gestor não harmonizam os saldos apurados na fase inicial. Em sentido contrário, os documentos apresentados, quando legíveis, evidenciam saldos diversos daqueles do Balanço Patrimonial e do RGFDCX

Assim e, considerando que não houve indicação precisa do montante do superávit financeiro por fontes de recursos; considerando a precariedade e falta de fidedignidade

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Peça Complementar 04987/2018-7



<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Peça Complementar 04983/2018-9

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Peça Complementar 04984/2018-3

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Peça Complementar 04985/2018-8 <sup>13</sup> Peça Complementar 04986/2018-2



da documentação de suporte; vimos não aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pela manutenção do indicativo de irregularidade apontado no item 7.1 do RT 925/2017.

#### 2.4 Incompatibilidade no pagamento de restos a pagar indica distorção nos saldos disponível e patrimonial (item 7.2 do RT 925/2017).

Base legal: artigos 85, 86, 89, 92, 101, 103 e 105 da Lei Federal 4.320/1964 e Art. 50, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

O Demonstrativo da Dívida Flutuante (DEMDFL) evidencia a movimentação de restos a pagar, cujo saldo de R\$ 46.749.332,77 (quarenta e seis milhões setecentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) diverge em R\$ 6.246,90 (seis mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) do saldo apurado na Tabela 14 deste Relatório Técnico, que encontrou o total de R\$ 46.743.085,87 (quarenta e seis milhões setecentos e quarenta e três mil oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Observa-se que há divergências nos pagamentos de restos a pagar processados e não processados registrados no DEMDFL e no BALFIN, como segue:

**Tabela 14.1**: Pagamentos dos restos a pagar Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Totais
Pagamentos DEMDFL	7.202.013,90	17.729.122,53	24.931.136,43
Pagamentos BALFIN	7.185.583,59	17.739.305,94	24.924.889,53
Divergências	16.430,31	-10.183,41	6.246,90

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo: DEMDFL.

#### JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Anexado relatório de movimento de resto a pagar 2015 onde se pode constatar que o movimento de resto apresentado alinha-se ao demonstrado no Balanço Financeiro, a divergência em relação ao DEMDF deve-se a consolidação manual das Autarquias AGERSA e IPACI, notadamente a valores do IPACI por inconsistência de registro de consolidação manual, as correções foram realizadas e podem ser identificadas na comparação dos relatórios de restos emitidos com data de 31/12/2015 e 01/01/2016.

O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peca inicial. Ocorre que muitos dos documentos eletrônicos constantes destes autos estão ilegíveis, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de **pertinência** com o indicativo de irregularidade.

Para este indicativo de irregularidade especificamente, identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números 12 (doze)<sup>15</sup>, 13 (treze)<sup>16</sup>, 14 (quatorze)<sup>17</sup>, e 15 (quinze)<sup>18</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Peça Complementar 04993/2018-2



🗖 fls. 15

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Peça Complementar 04990/2018-9

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Peça Complementar 04991/2018-3

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Peça Complementar 04992/2018-8



#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo não logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017, verificou-se que havia uma divergência entre o saldo final dos restos a pagar quando comparados Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante. Tal divergência era de R\$ 6.246,90 (seis mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Sobre este fato, o gestor alegou que estava anexando o relatório de restos a pagar do exercício financeiro de 2015, sendo que a diferença era oriunda da não consolidação da ARGESA e do IPASI.

Pois bem.

Compulsando o documento eletrônico n. º 15 destes autos, verifica-se que o arquivo "restos a pagar da despesa – consolidação geral" apresenta a seguinte situação:

RESUMO	Quantidade de Lançamentos	Total Valor Bruto Total Cons/Desc Total Valor Líquido	Total Valor Anulado Total Anul. Cons/Desc Total Valor Anul. Líquido	Total Liquido
		10.947,56	0,00	10.947,56
RESTOS À PAGAR	10	0,00	0,00	0,00
		10.947,56	0,00	10.947,56
		2.319,33	0,00	2.319,33
PROCESSADOS	6	0,00	0,00	0,00
		2.319,33	0,00	2.319,33
		8.628,23	0,00	8.628,23
NÃO PROCESSADOS	4	0,00	0,00	0,00
		8.628,23	0,00	8.628,23
		0,00	0,00	0,00
NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	0	0,00	0,00	0,00
	97000	0,00	0,00	0,00
		10.947,56	0,00	10.947,56
TOTAL	10	0,00	0,00	0,00
		10.947,56	0,00	10.947,56



RESUMO	Quantidade de Lançamentos	Total Valor Bruto Total Cons/Desc Total Valor Líquido	Total Valor Anulado Total Anul. Cons/Desc Total Valor Anul. Liquido	Total Liquido
		0,00	0,00	0,00
EMPENHOS DO EXERCICIO	0	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		25.862.146,41	686.848,63	25.175.297,78
RESTOS À PAGAR	1281	296.683,71	1.385,35	295.298,36
		25.565.462,70	685.463,28	24.879.999,42
		7.217.461,31	31.877,72	7.185.583,59
PROCESSADOS	417	213.112,36	1.385,35	211.727,01
		7.004.348,95	30.492,37	6.973.856,58
		18.394.276,85	654.970,91	17.739.305,94
NÃO PROCESSADOS	857	76.069,62	0,00	76.069,62
		18.318.207,23	654.970,91	17.663.236,32
		250.408,25	0,00	250.408,25
NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	7	7.501,73	0,00	7.501,73
		242.906,52	0,00	242.906,52
		25.862.146,41	686.848,63	25.175.297,78
TOTAL	1281	296.683,71	1.385,35	295.298,36
	- ASSESSE	25.565.462,70	685.463,28	24.879.999,42

De plano, observa-se que os valores informados pelo gestor não batem com os evidenciados no Balanço Financeiro. Ainda dentro do documento 15, verificou-se os seguintes saldos:

ipo	Nº Empenho	Nº Liquidação	Despesa	Fonte	Credor	v	alor Inscrito (A)	Valor Liquidado Consig./Desc. (B) Valor Liquido	Valor Pago (C) Consig./Desc. Valor Líquido	Valor Cancel. (D)	Saldo a Pagar (A-B-C-D)
ão Processado	71000249/2015		3390394900	299900005807	002460 -	AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.	3.360,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00
								0.00	0,00		
								0,00	0,00		
ão Processado	71000251/2015		3390398200	299900005807	002460	AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.	1.845,70	0,00	0,00	0,00	1.845,70
								0.00	0.00		
								0,00	0,00		
ão Processado	71000252/2015		3390399901	299900005807	002460	AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.	13.692,79	0,00	0,00	0,00	13.692,79
								0,00	0,00		
								0.00	0,00		
rocessado	ado 71000253/2015 71000341/2015 3190110100	3190110100	299900005807	002460	AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.	6.013,73	0,00	0,00	0,00	6.013,73	
								0,00	0,00		
								0.00	0.00		
rocessado	71000262/2015	71000349/2015	3390396400	299900005807	002460	AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.	312,00	0,00	0,00	0,00	312,00
								0,00	0.00		
								0.00	0.00		
ão Processado	71000264/2015		3390398200	299900005807	002460	AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.	994,30	0.00	0.00	0,00	994,30
								0,00	0,00		
								0,00	0.00		
ão Processado	71000266/2015		3391930000	699900005807	002460 -	AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.	1.941.580,24	0,00	0,00	0,00	1.941.580,24
								0.00	0.00		
								0,00	0.00		
otal de Lancam	entos do Órgão:	27				Total do Órgão:	2.016.764.02	0.00	0,00	0.00	2.016.764.02
								0,00	0,00		
								0,00	0,00		
				INSCRITOS	E RESTO	S A PAGAR PROCESSADO	15.007.33				
				INSCRITOS DE RE	STOS A	AGAR NÃO PROCESSADO	2.001.756.69				

Tipo	Nº Empenho	Nº Liquidação	Despesa	Fonte	Credor	Valor Inscrito (A)	Valor Liquidado Consig./Desc. (B) Valor Liquido	Valor Pago (C) Consig./Desc. Valor Liquido	Valor Cancel. (D)	Saldo a Pagar (A-B-C-D)
lão Processado	72000156/2015		3390390500	24010000000	00 002208 - IPACI-INST.PREV.AS.SERV.M.CAH.ITAP.	6,329,40	0,00	0,00	0,00	6.329,40
							0,00	0,00		
							0,00	0.00		
lão Processado	72000159/2015		4490521500	24010000000	00 002208 - IPACI-INST.PREV.AS.SERV.M.CAH.ITAP.	4.382,00	0,00	0,00	0,00	4.382,00
							0,00	0,00		
							0,00	0,00		
ão Processado	72000160/2015		4490521900	24010000000	00 002208 - IPACI-INST.PREV.AS.SERV.M.CAH.ITAP.	73.678,00	0.00	0,00	0.00	73.678,00
							0,00	0,00		
							0,00	0,00		
otal de Lançam	entos do Órgão:	13			Total do Órgão:	260.422,19	0,00	0,00	0,00	260.422,19
							0,00	0,00		
							0,00	0,00		
				INSCRITOS	DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	441,24				
				INSCRITOS DE R	ESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	259.980,95				
			INSCRITOS	DE RESTOS A PA	AGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO	0,00				
Total de Lançam	entos:	40			Total Geral:	2.277.186,21	0,00	0,00	0,00	2.277.186,21
							0,00	0,00		
							0,00	0.00		



Assim, não houve comprovação do real saldo dos restos a pagar do período.

Face o todo exposto e, considerando a ausência de documentação de suporte capaz de precisar o saldo da conta restos a pagar; considerando as informações contraditórias dos documentos encaminhado; vimos não aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 7.2** do **RT 925/2017**.

# 2.5 Não recolhimento das contribuições previdenciárias retidas de servidores e de terceiros (item 7.3 do RT 925/2017).

Base legal: artigo 195 da Constituição Federal.

Do demonstrativo da dívida flutuante (DEMDFL) verificou-se que a contribuição previdenciária não tem sido recolhida regularmente, causando o endividamento do município com as autarquias municipal e federal.

Em relação aos valores retidos de terceiros e dos servidores, o demonstrativo contábil evidencia o seguinte:

Rubrica	Saldo inicial	Inscrição	Baixa	Saldo Final
INSS	385.968,17	5.249.932,29	5.050.016,78	585.883,68
INSS 13°	425.435,49	409.622,90	397,30	834.661,09
IPACI 13°	416.352,84	638.182,99	274.465,59	780.070,24
INSS 11% - SERVIÇOS				
DE TERCEIROS	54.544,21	367.591,37	339.675,32	82.460,26
Totais	1.282.300,71	6.665.329,55	5.664.554,99	2.283.075,27

Verifica-se que os valores devidos ao IPACI e ao INSS, decorrentes de retenções dos servidores e de terceiros, aumentou 78% em 2015.

Ressalta-se que o recolhimento do INSS sobre o 13º salário foi de apenas R\$397,30, sendo que a retenção no exercício foi de R\$ 409.622,90, além do saldo proveniente do exercício anterior de R\$425.435,49.

De igual modo, o saldo de IPACI sobre o 13º salário é de R\$780.070,24, parte proveniente de exercícios anteriores e parte inscrita no exercício, sendo que o recolhimento realizado no exercício representa apenas 26% dos valores retidos.

#### **JUSTIFICATIVAS:**

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Além das contas apresentadas outras duas contas estão envolvidas no registro de operações extra orçamentárias relativas à folha de pagamento, o quadro a seguir demonstra as duas contas complementares:

Rubrica	9 aldoinicial	Inscricão	Baixa	Saldo Final
INSS	285.968,17	5.243.832,29	5.050.016,78	585,882,68
INSS 12°	425,435,48	438.622,90	387,3	834.661,08
IFACI 12°	416.252,84	628,182,99	27 4 48 5 .58	780,070,24
INSS 11% - SERVIÇOS DE TERCEIROS	£4.£44,21	267.581,27	33 8.67 F, 22	82.460,26
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	1.173.798,66	7.766.847,03	8.632.616,26	308.029,43
SALARIO FAMILIA MATERNIDADE	452.799,63	567.856,22	1.020.655,85	0,00



A conta salário família está intimamente ligada aos movimentos do pagamento de contribuições sociais registrando o pagamento do valor de salário família de forma antecipada a seus beneficiários no momento da folha devendo ser abatida no momento do pagamento. Este procedimento já era desaconselhado há algum tempo, mas ainda vinha sendo usado na PMCI causando distorções, além disso os operadores contábeis padeciam de compreensão plena na vinculação da conta de credito que tinha seus lançamento automatizados pela plataforma contábil, infelizmente a emissão de notas extras para pagamento dessas mesmas obrigações ainda se davam de forma manual, permitindo que algumas vezes fossem feitos pagamentos de determinada contribuição usando conta que registrou credito de outra, falha contábil identificada em 2016 quando o controle interno interveio para acompanhar e viabilizar a apresentação da PCA 2015 em atraso.

O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial. Ocorre que muitos dos documentos eletrônicos constantes destes autos estão ilegíveis, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de **pertinência** com o indicativo de irregularidade.

Para este indicativo de irregularidade especificamente, não identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números acostados.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo não logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017, verificou-se que a contribuição previdenciária não tem sido recolhida regularmente, causando o endividamento do município com as autarquias municipal e federal. Da mesma forma, outras obrigações perante terceiros não vêm sendo adimplidas no prazo estabelecido pelas normas aplicáveis.

Em sua defesa, o gestor alegou que:

A conta salário família está intimamente ligada aos movimentos do pagamento de contribuições sociais registrando o pagamento do valor de salário família de forma antecipada a seus beneficiários no momento da folha devendo ser abatida no momento do pagamento. Este procedimento já era desaconselhado há algum tempo, mas ainda vinha sendo usado na PMCI causando distorções, além disso os operadores contábeis padeciam de compreensão plena na vinculação da conta de credito que tinha seus lançamento automatizados pela plataforma contábil, infelizmente a emissão de notas extras para pagamento dessas mesmas obrigações ainda se davam de forma manual, permitindo que algumas vezes fossem feitos pagamentos de determinada contribuição usando conta que registrou credito de outra, falha contábil identificada em 2016 quando o controle interno interveio para acompanhar e viabilizar a apresentação da PCA 2015 em atraso.

#### Pois bem.

Compulsando os autos do processo TC 2.523/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do município de Cachoeiro do Itapemirim – contas de governo - exercício financeiro de 2016, verifica-se que as contas IPACI 13º e INSS 11º serviços de terceiros tiveram seus saldos reduzidos em relação ao exercício financeiro anterior (2015).

Contudo, as contas INSS e INSS 13º aumentaram o saldo, indicando claramente que não está acontecendo o recolhimento destes saldos à autarquia federal.



Ademais, conforme já pontuado, não houve justificativa ou juntada de documentação que pudesse mitigar ou eliminar os efeitos desta irregularidade.

Face o todo exposto e, considerando que não se verificou o recolhimento das obrigações junto ao INSS; considerando a ausência de justificativas plausíveis para o descumprimento dessa obrigação; opinamos por **não** acolher as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 7.3** do **RT 925/2017**.

2.6 Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB sobre a prestação de contas de 2015 (item 9.3 do RT 925/2017).

Base legal: IN 34/2015.

Verificou-se que o Parecer do Conselho do Fundeb sobre a prestação de contas de 2015 não foi encaminhado, constando do arquivo "PCFUND" apenas o recibo de entrega do parecer ao FNDE, como segue:

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - PNATE - FUNDAMENTAL enviado e registrado na base de dados do

Enviado por: Liliana Costa Vigneron Mendes

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CACS é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2015

#### **JUSTIFICATIVAS:**

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Buscando abrigo no precedente instituído pela decisão plenária TC 05 de 02 de maio de 2017, o requerido vem solicitar seja recebida por esta douta corte de contas, seguem os arquivos em solicitação:





O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial. Ocorre que muitos dos documentos eletrônicos constantes destes autos estão ilegíveis, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de pertinência com o indicativo de irregularidade.

Para este indicativo de irregularidade especificamente, identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números 16 (dezesseis)<sup>19</sup> e 19 (dezenove)<sup>20</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Peça Complementar 04998/2018-5



ICP fls. 21

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Peça Complementar 04994/2018-7



#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017 verificou-se que não foi encaminhado o Parecer do Conselho do FUNDEB relativo as contas do exercício financeiro de 2015.

Em sua defesa, o gestor acostou parecer da reunião realizada em 11/04/2016, de onde se verifica a aprovação sem ressalvas das contas.

Pois bem.

Inicialmente, cabe registrar que alguns documentos eletrônicos destes autos não estão legíveis.

No entanto, é possível verificar no <u>documento eletrônico número 16 (dezesseis)</u> que o Conselho do FUNDEB aprovou as contas do exercício anterior.

Face o todo exposto e, considerando a apresentação do documento faltante na análise inicial, vimos acolher as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo afastamento do indicativo de irregularidade apontado no item 9.3 do RT 925/2017.

2.7 Ausência do Parecer do Conselho de Saúde sobre a prestação de conas de 2015 (item 9.4 do RT 925/2017).

Base legal: IN 34/2015.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2015, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas do primeiro e segundo quadrimestres, restando ausente o parecer do colegiado sobre o terceiro quadrimestre.

#### **JUSTIFICATIVAS:**

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Buscando abrigo no precedente instituído pela decisão plenária TC 05 de 02 de maio de 2017, o requerido vem solicitar seja recebida por esta douta corte de contas o arquivo em solicitação, qual seja: parecer do terceiro quadrimestre.





O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial. Ocorre que muitos dos documentos eletrônicos constantes destes autos estão ilegíveis, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de pertinência com o indicativo de irregularidade.

Para este indicativo de irregularidade especificamente, identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números 17 (dezessete)<sup>21</sup> e 19 (dezenove)<sup>22</sup>.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017 verificou-se que não foi encaminhado o Parecer do Conselho da Saúde relativo às contas do terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Peça Complementar 04998/2018-5



**CP** fls. 23

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Peça Complementar 04995/2018-1



Em sua defesa, o gestor acostou parecer faltante.

Pois bem.

Inicialmente, cabe registrar que alguns documentos eletrônicos destes autos não estão legíveis.

No entanto, é possível verificar no <u>documento eletrônico número 17 (dezessete)</u> que o Conselho da Saúde aprovou as contas do exercício anterior.

Face o todo exposto e, considerando a apresentação do documento faltante na análise inicial, vimos acolher as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo afastamento do indicativo de irregularidade apontado no item 9.4 do RT 925/2017.

#### 3. GESTÃO FISCAL

#### 3.1. DESPESAS COM PESSOAL

#### 3.1.1. Limite das Despesas com Pessoal

[...]

Observa-se, [...], que foi cumprido o limite legal em relação ao Poder Executivo do município de Cachoeiro do Itapemirim.

#### 3.2 DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT 925/2017, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; [...]

# 3.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

[...]

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

#### 3.4 RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei 7.120/2014 e a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei 7.128/2014 do município de Cachoeiro de Itapemirim, aprovadas para o exercício de 2015, constata-se que houve na LDO previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

Embora não tenha sido demonstrado claramente que os valores constantes do demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita foram considerados nos cálculos, verificou-se que a arrecadação de receitas nas rubricas em que houve renúncia (IPTU, ITBI, ISS, Taxas, Dívida Ativa, Multa e Juros) foi superior à previsão contida na LOA, conforme Balancete da Receita (BALEXO 01).

#### 4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO





[...], verifica-se que o município cumpriu com o mínimo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### 4.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

[...]

Da tabela 8 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério.

### 4.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

[...]

Da tabela 9 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

#### 4.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Verifica-se [...] que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

#### 5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, exercício de 2015, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/2013 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, recomendando-se a REJEIÇÃO DAS CONTAS do Senhor CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, Prefeito Municipal durante o exercício de 2015, conforme dispõem o inciso III, art. 132, do Regimento Interno e o inciso III, art. 80, da Lei Complementar 621/2012, em face da manutenção dos seguintes indicativos de irregularidade:

- Abertura de Créditos Adicionais sem fonte de recursos (item 5.1.1 do RT 925/2017 e 2.1 desta ITC);
- Incompatibilidade no saldo disponível indica falha na consolidação (item 6.1 do RT 925/2017 e 2.2 desta ITC);
- > Anexo 5 do RGF (RGFRAP) apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no Anexo ao Balanço Patrimonial (item 7.1 do RT 925/2017 e 2.3 desta ITC);
- Incompatibilidade no pagamento de restos a pagar indica distorção nos saldos disponível e patrimonial (item 7.2 do RT 925/2017 e 2.4 desta ITC);
- Não recolhimento das contribuições previdenciárias retidas de servidores e de terceiros (item 7.3 do RT 925/2017 e 2.5 desta ITC).

Vitória/ES, 04 de maio de 2018. [...]"





Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

# SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

#### 1. PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 1.1 Emitir PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a REJEIÇÃO DAS CONTAS do senhor do Carlos Roberto Casteglione Dias, Prefeito Municipal no exercício de 2015, conforme dispõem o inciso III, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso III, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista a manutenção das seguintes irregularidades:
  - 1.1 Abertura de Créditos Adicionais sem fonte de recursos (item 5.1.1 do RT 925/2017 e 2.1 desta ITC);
  - 1.1.2 Incompatibilidade no saldo disponível indica falha na consolidação (item6.1 do RT 925/2017 e 2.2 desta ITC);
  - 1.1.3 Anexo 5 do RGF (RGFRAP) apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no Anexo ao Balanço Patrimonial (item 7.1 do RT 925/2017 e 2.3 desta ITC);
  - 1.1.4 Incompatibilidade no pagamento de restos a pagar indica distorção nos saldos disponível e patrimonial (item 7.2 do RT 925/2017 e 2.4 desta ITC);



- 1.1.5 Não recolhimento das contribuições previdenciárias retidas de servidores e de terceiros (item 7.3 do RT 925/2017 e 2.5 desta ITC).
- **1.2 ARQUIVAR** os presentes autos, após o trânsito em julgado.
- **2.** Unânime. Sem divergência, absteve-se de votar, por suspeição, o conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo.
- 3. Data da Sessão: 04/03/2020 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.
- 4. Especificação do quórum:
- **4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência/relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.
- 4.2 Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões





#### 3ª Procuradoria de Contas

# Parecer do Ministério Público de Contas 05702/2019-1

**Processos:** 04668/2016-5, 03799/2015-3, 03795/2015-5 **Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Criação: 12/11/2019 12:58

Origem: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

#### SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, <u>anui</u> aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva 01503/2018**, cuja proposta de encaminhamento encontrase abaixo transcrita:

#### 5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, exercício de 2015, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/2013 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-seno sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, recomendando-se a **REJEIÇÃO DAS CONTAS** do Senhor **CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2015, conforme dispõem o inciso III, art. 132, do Regimento Interno e o inciso III, art. 80, da Lei Complementar 621/2012, em face da **manutenção** dos seguintes indicativos de irregularidade:

- Abertura de Créditos Adicionais sem fonte de recursos (item 5.1.1 do RT 925/2017 e 2.1 desta ITC);
- Incompatibilidade no saldo disponível indica falha na consolidação (item 6.1 do RT 925/2017 e 2.2 desta ITC):
- Anexo 5 do RGF (RGFRAP) apresenta saldos inconsistentes com osevidenciados no Anexo ao Balanço Patrimonial (item 7.1 do RT 925/2017 e 2.3 desta ITC);
- Incompatibilidade no pagamento de restos a pagar indica distorção nos saldos disponível e patrimonial (item 7.2 do RT 925/2017 e 2.4 desta ITC);
- Não recolhimento das contribuições previdenciárias retidas de servidores e de terceiros (item 7.3 do RT 925/2017 e 2.5 desta ITC).

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93[1], bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12[2], este órgão ministerial reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

# HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA Procurador Especial de Contas



- [1] Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:
- III ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;
- [2] Art. 53. São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas**, **em todos os casos**, **as prerrogativas asseguradas em lei**.





# Instrução Técnica Conclusiva 01503/2018-3

Processos: 04668/2016-5, 03799/2015-3, 03795/2015-5 Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Criação: 04/05/2018 17:20

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PROCESSO: 4.668/2016

MUNICIPAL DE CACHOEIRO JURISDICIONADO: PREFEITURA DO

**ITAPEMIRIM** 

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo) **ASSUNTO:** 

**EXERCÍCIO:** 2015

14/11/2018<sup>1</sup> **VENCIMENTO:** 

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO **RELATOR:** 

**RESPONSÁVEL:** CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos.



**>**.6−01439

Constituição Estadual: Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES** 

Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo Senhor Carlos

Roberto Casteglione Dias, Prefeito do município de Cachoeiro do Itapemirim,

exercício de 2015.

De acordo com o Relatório Técnico 925/2017 foram constatados indicativos de

irregularidade passíveis de citação do gestor responsável.

Nesse sentido, foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla

defesa, observado, portanto, o devido processo legal (DECM nº 1.694/2017).

A defesa foi juntada e o processo encaminhado a este Núcleo de Controle Externo

de Contabilidade e Economia (NCE) para análise, efetuada a seguir.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE APONTADOS NO RELATÓRIO

**TÉCNICO 925/2017** 

2.1 Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos (item 5.1.1 do RT

925/2017).

Base legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Constatou-se que foram abertos R\$ 139.183.521,89 (cento e trinta e nove milhões

cento e oitenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos)

em créditos adicionais. Desse montante, R\$ 2.005.780,60 (dois milhões cinco mil

setecentos e oitenta reais e sessenta centavos) foram abertos com a fonte "excesso

de arrecadação".

Ocorre que não houve excesso de arrecadação no período analisado.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de despesas orcamentárias. Para determinadas orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária. Desta forma, este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 89 da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

Art. 89 [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, sejam para entes, órgãos, entidades e fundos. Outro tipo de vinculação é aquela derivada de convênios e contratos de empréstimos e financiamentos, cujos recursos são obtidos com finalidade específica.

Dessa maneira, é possível saber a qualquer momento o quanto do total orçado já foi realizado por fonte/destinação de recursos, pois as disponibilidades de recursos estarão controladas e detalhadas nas contas de controles credores.

E importante observar que se trata não só de bem estimar a receita, mas também de acompanhar a sua obtenção, a fim de que seja conhecido o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, o que pressupõe a existência ou a necessidade de acompanhamento técnico da execução financeira do orçamento.

Neste sentido, as NBCASP conduzem a conceituação do mecanismo de controle de fonte / destinação como ferramenta de apuração da existência de excesso de arrecadação em determinada origem possibilitando o ajuste da previsão, e também a comprovação da existência de recursos financeiros vinculados a determinada destinação. Dito isto, é possível admitir que mesmo que não exista excesso de arrecadação global pode existir excesso ou mesmo déficit de arrecadação em determinada fonte, daí a obrigação do controle fonte/destinação.

A tabela a seguir demonstra as fontes que foram adicionadas:



DECRETO Nº	DATA	FONTE	Descrição da Fonte	VALOR
25145	27/02/2015	1.901,0000.0003	Niosso Bairro (O.P., Cred)	380.000.00
25239	39 01/04/2015 1.107.0000.1601 Prog. Pro Jovem Hurban			1.300.00
25361	19/05/2015	1,901,0000,0003	Nosso Bairro (OP, Cred)	352.968.44
25381	01/06/2015	1,901,0000,0003	Niosso Bainto (O.P., Cred)	486.66
25478	08/07/2015	1.901.0000.0003	Niosso Bainto (O.P., Cred)	128.000.00
25577	25/08/2015	1.901,0000,0003	Nosso Baimo (OP, Cred)	183.366.61
		1.299.0000.1001	Rec Tesouro Taxa Vinculadas a Saúde	340.384.19
25618	15/10/2015	1.999.0017.0203	Programa Mais E ducação - MPT/PR	64.722.32
,		1.999,0000,0011	FUNDO PROCON	170.000.00
25757	25/11/2015	1.602.0000.0000	COSIP - Contr. Ilum, Publica	124.486.06
25774	01/12/2019	1.602.0000.0000	COSIP - Contr. Ilum. Publica	35.008.41
25788	04/12/2015	1,602,0000,0000	COSIP - Contr. Ilum. Publica	225.059.91
1	otal Suplemer	nta do		2.005.780,60

Vale por fim, esclarecer que as fontes em comento apresentavam superávit de arrecadação quando da edição dos atos vez comparado o cronograma de arrecadação com o efetivamente arrecadado na data do ato em consonância com a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso atendendo ao art. 89 da Lei Complementar 101/2000.

O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial. Ocorre que muitos dos documentos eletrônicos constantes destes autos estão ilegíveis, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de **pertinência** com o indicativo de irregularidade.

Para este indicativo de irregularidade especificamente, identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números 10 (dez)<sup>2</sup>, 11 (onze)<sup>3</sup> e 21 (vinte e um)<sup>4</sup>.

## ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo não logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017, verificou-se que foram abertos R\$ 139.183.521,89 (cento e trinta e nove milhões cento e oitenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) em créditos adicionais. Desse montante, R\$ 2.005.780,60 (dois milhões cinco mil setecentos e oitenta reais e sessenta centavos) foram abertos com a fonte "excesso de arrecadação". Ocorre que não houve excesso de arrecadação no período analisado.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Peça Complementar 05100/2018-6



**>**6-01439

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Peça Complementar 04988/2018-1

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Peça Complementar 04989/2018-6

Em sua defesa, o gestor, incialmente, trouxe conceitos relativos às despesas e às receitas vinculadas, com especial importância aos códigos utilizados para identificar a destinação e a origem dos recursos.

Com isso, alega o gestor que a qualquer tempo se poderia saber quanto do total orçado já foi realizado por fonte/destinação de recursos, pois as disponibilidades de recursos estariam controladas e detalhadas nas contas de controles credores.

Por fim, sintetizou em tabela o montante já identificado como suplementado por excesso de arrecadação.

Pois bem.

O cerne do indicativo de irregularidade ora atacado está na obediência ou não do comando gravado no artigo 167, inciso V, da CRFB e do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Tais dispositivos impõe a obrigatoriedade de que todo crédito orcamentário, inicial ou adicional, deve estar lastreado por uma fonte de recurso, seja esta financeira ou não. No caso em tela, temos que o município de Cachoeiro do Itapemirim abriu créditos adicionais suplementares e especiais utilizando-se como fonte de recursos o excesso de arrecadação.

Contudo, conforme apontado no RT 925/2017, ao final do exercício financeiro de 2015 apurou-se insuficiência de arrecadação corrente e de capital.

Da mesma forma, a defesa colacionada pelo gestor não identificou quais fontes da receita orçamentária mostraram-se superavitárias<sup>5</sup>, a fim de lastrear os créditos abertos no exercício.

Face o todo exposto e, considerando que o gestor não demonstrou quais fontes de receitas orçamentárias tiveram uma arrecadação superior ao montante orçado; considerando a obrigatoriedade de que todo crédito orçamentário deva estar lastreado por uma fonte de recurso; vimos não acolher as alegações de defesa, fato

Por superavitária entende-se a receita arrecadada maior do que a receita orçada atualizada por fonte de recurso.



este que nos conduz a opinar pela manutenção do indicativo de irregularidade apontado no item 5.1.1 do RT 925/2017.

2.2 Incompatibilidade no saldo disponível indica falha na consolidação (item 6.1 do RT 925/2017).

**Base legal:** artigos 85, 86, 89, 101, 103 e 105 da Lei Federal 4.320/1964 e Art. 50, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

O Balanço Financeiro (BALFIN) evidencia um saldo disponível de R\$226.354.982,80 (duzentos e vinte e seis milhões trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), divergente em R\$ 668.489,34 (seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) do saldo apurado do somatório dos saldos disponíveis nas PCA's das unidades gestoras do município, que totalizou R\$ 227.023.472,14 (duzentos e vinte e sete milhões vinte e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), conforme Tabela 11 deste Relatório Técnico.

Observa-se que a divergência de R\$ 668.489,34 indica falha na consolidação do saldo disponível da Câmara Municipal, refletindo em distorção no Balanço Patrimonial.

#### JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

As plataformas digitais utilizadas para realização das rotinas contábeis pelos poderes Legislativo e Executivo de Cachoeiro de Itapemirim não são integradas, tão pouco dispõe de meios de transferência e consolidação de dados por ferramenta digital, tal proposta foi apresentada pelo executivo municipal inclusive com a disponibilização de sistemas. Tal realidade obriga que lançamentos de consolidação sejam feitos de forma manual pelos técnicos da Subsecretaria contábil.

Como é de sabença muitos foram os desafios técnicos para apresentação da PCA em comento a falha indicada foi cientificada ao setor competente para as providências de adequação já no exercício 2016, quando em reunião ente a Controladoria Interna de Governo e

fls. 35

o Setor Contábil da Câmara, dias após o envio da PCA e sua homologação, daí a opção pelo saneamento da inconsistência contábil no exercício 2016.

O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial. Ocorre que <u>muitos dos documentos</u> <u>eletrônicos constantes destes autos estão **ilegíveis**, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de **pertinência** com o indicativo de irregularidade.</u>

Para este indicativo de irregularidade especificamente, identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números 05 (cinco)<sup>6</sup>, 06 (seis)<sup>7</sup>, 07 (sete)<sup>8</sup>, 08 (oito)<sup>9</sup> e 09 (nove)<sup>10</sup>.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017, verificou-se que houve uma divergência na evidenciação do saldo disponível do exercício financeiro de 2015. Com base nos dados encaminhados, verificou-se uma divergência de **R\$ 668.489,34** (seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) entre o total evidenciado no Balanço Financeiro e o total das UG's somadas individualmente. Tal valor é igual ao montante do disponível da Câmara Municipal.

Em sua defesa, o gestor alegou que o software utilizado pelo Poder Legislativo não estava integrado ao utilizado pelo Executivo. Nesse sentido, a consolidação dos dados contábeis era feito manualmente. Informou ainda que somente no exercício de 2016 haveria a correção desta falha técnica.

Pois bem.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Peça Complementar 04987/2018-7



3D41 6-01439

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Peça Complementar 04983/2018-9

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Peça Complementar 04984/2018-3

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Peça Complementar 04985/2018-8

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Peça Complementar 04986/2018-2

Compulsando o teor do RT 925/2017, verificou-se que o saldo disponível da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim não estava consolidado no Balanço Financeiro geral do município.

O gestor alegou que as plataformas digitais do Executivo e do Legislativo não eram compatíveis e que no exercício de 2016 o problema estaria solucionado.

Ao se compulsar o processo TC 2.523/2017, que trata das contas de governo do Chefe do Poder Executivo do município de Cachoeiro do Itapemirim - exercício financeiro de 2016 -, verifica-se que não houve saneamento da ausência de consolidação, posto que o item 5.1 do RT 1.097/2017 também apontou a mesma inconsistência.

Face o todo exposto e, considerando a permanência da ausência de consolidação do saldo do disponível no exercício seguinte, vimos opinar pelo não acolhimento das alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pela manutenção do indicativo de irregularidade apontado no item 6.1 do RT 925/2017.

2.3 Anexo 5 do RGF (RGFRAP) apresenta saldos inconsistentes como os evidenciados no anexo ao Balanço Patrimonial (item 7.1 do RT 925/2017).

Base legal: artigos 50 e 55, inciso III, da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigos 85 e 92, parágrafo único da Lei Federal 4.320/64.

O anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGFRAP), encaminhado junto a esta PCA, evidencia as disponibilidades de caixa e dos restos a pagar, como segue:

Município: Cachoeiro de Itapemirim								
Poder: Executivo					DCA			
Período: 3º Quadrimestre - 2015					SIR			
					71000			
RGF - Anexo 5 ( LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")					ROB JON	(R\$ 1,00)		
	1	ir e			979	i		ì
					04:5	DISP. DE CAIXA		EMP. NÃO LIO.
			OBRIGAÇÕES	FINANCEIRAS	710	LÍQ. (ANTES DA	_	CANCELADOS
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP. DE CAIXA				507	INSC. EM RP NÃO		(NÃO INSC.
IDENTIFICAÇÃO DOS RECORDOS	BRUTA (a)	RP LIQ. E NÃO	RP LIO. E NÃO	RP EMP. E NÃO	017 DEMAIS	PROC. DO	LIQ. DO EXERC.	POR INSUF.
	l .	PAGOS DE EXERC. ANT.	PAGOS DO	LIQ. DE EXERC.	COBRIG.	EXERC.) (f=a-		FINANC,)
	l .	(b)	EXERC <sub>e</sub> (c)	ANT. (d)	FINANC. (e)	(b+c+d+e))		
	ļ				#22P			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	25.154.797,45	335.052,68	6.369.112,10	1.377.323,42	SING 0,00			
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	14.800.316,41	10.908,66	1.281.035,60		71000 0,00	12.634.566,10	1.739.317,83	0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	10,354,481,04	324,144,02	5,088,076,50	503,517,3	55 Rd 0,00	4,438,743,15	1,150,184,57	0,00
60% DOS RECURSOS DO FUNDEB (PROF. MAGISTÉRIO)	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
40% DOS RECURSOS DO FUNDEB (DEMAIS DESPESAS)	0,00	0,00	0,00	503,517,3 क 0,0 € 0,0 € 0,0 €	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	71.484.869,77	614.094,29	4.013.332,49	13.252.682,84	S 5.877.967,72	47.726.792,43	18.056.036,84	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS	71,484,869,77	614,094,29	4,013,332,49	13,252,682,84	\$ 5,877,967,72	47,726,792,43	18,056,036,84	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	96.639.667,22	949.146,97	10.382.444,59	14.630.006,26	₹5.877.967,72	64.800.101,68	20.945.539,24	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVID. SERVIDORES (1)	145.331.958,06	0,00	441,24	1,639,86	122,612,09	145.207.264,87	258,341,09	0,00

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial,



fls. 37

Ao contrário do RGFRAP, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial evidencia em 31/12/2015 superávit financeiro apenas em recursos não vinculados de R\$ 164.828.359,03 (cento e sessenta e quatro milhões oitocentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos), sem considerar o saldo do RPPS (R\$ 129.332.370,02) dentre os recursos vinculados.

Os resultados apresentados indicam a utilização de recursos vinculados para cobertura do déficit financeiro na fonte de recursos não vinculados, uma vez que o superávit financeiro do município, excluído o RPPS, foi de R\$ 35.495.989,01 (trinta e cinco milhões quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e um centavo) e o RGFRAP indica disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição de restos a pagar não processados) de R\$ 47.726.792,43 (quarenta e sete milhões setecentos e vinte e seis mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

#### JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

A realidade contábil das Diversas Unidades Gestoras em Cachoeiro de Itapemirim assim se distribuía durante o exercício 2015:

Órgão 01 — Unidade Gestora Câmara, sistema e banco de dados não integrado, consolidação manual.

Órgão 71 \_ Unidade Gestora AGERSA, sistema e banco de dados não integrado, consolidação Manual.

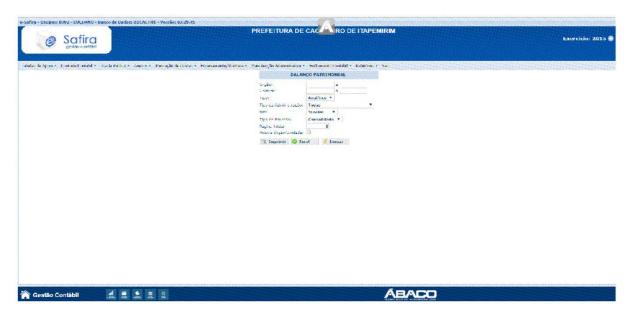
Órgão 72 — Unidade Gestora IPACI, sistema e banco de dados não integrado, consolidação manual.

Órgão 16 — Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, sistema e banco de dados integrados, consolidação integrada. Órgão 02 a 15 e 17 a 23 e 99— Unidade Gestora PMCI, sistema e banco de dados integrados, consolidação integrada.

Da análise do Anexo de Superávit/déficit Financeiro do Balanço Patrimonial pode-se constatar que o valor de R\$ 164.828.359,03 referenciado no item 7.1 se refere à Execução da Administração financeira, sendo resultado do somatório dos títulos Recursos Ordinários e Recursos Vinculados. Vale destacar que o controle da execução financeira, efetivado por fonte, nas contas do Plano de Contas conforme segue:

Conta	Reduzido	Descrição
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00	457147	CONTROLES DEVEDORES
7.2.0.0.0.00.00.00.00.00	457252	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
7.2.1.0.0.00.00.00.00.00	457253	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
7.2.1.1.0.00.00.00.00.00	457254	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE
		RECURSOS
* 7.2.1.1.1.00.00.00.00.00	457255	RECURSOS ORDINÁRIOS
* 7.2.1.1.2.00.00.00.00.00	457256	RECURSOS VINCULADOS
* 7.2.1.1.3.00.00.00.00.00	457257	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

O Balanço Patrimonial tinha sua geração executada na tela a seguir, e de acordo com a habilidade e atenção do profissional que solicitava sua geração poderiam ocorrer distorções, já que todo este mecanismo era relativamente novo, dentro da dinâmica que se aperfeiçoava naquele ano:



Deve ser observado que na totalização do item recursos vinculados existem contas com saldo (-) negativo isso ocorreu por dois motivos: no processamento da despesa a utilização pelo setor de contabilidade de reduzido de despesa equivocado empenhava-se em uma fonte e pagava-se utilizando conta financeira não vinculada à fonte especificada nas vinculações, isso especifico, para o caso do FUNDEB que se dividia em FUNDEB 60% e 40%.

Em outros casos tratava-se de fontes vinculadas a convênios e/ou operações de credito que exigiam como regra de negócio e emissão de empenho para que fosse liberado o recurso, isso causava a inversão do saldo, em momento seguinte apurava-se superávit, só que o empenho já existia de momento anterior, de certa forma o município era forçado a esta conduta.

Há que se reconhecer que possa ter havido ausência desse esclarecimento em notas explicativas, entretanto no contexto os registros eram realizados respeitando a essência sobre a forma e o montante de recursos disponíveis a fonte especifica, já arrecadado ou a arrecadar dentro das condições de repasse pactuadas em convênios ou operações de credito em execução a época este controle era mantido rigorosamente.

Logo não foram utilizados recursos vinculados para cobertura de déficit financeiro na fonte de recursos não vinculados, nem mesmo de forma meramente contábil.

Outra questão pode estar na interpretação de recursos vinculados como pode se observar títulos como Royalties estão associados a recursos vinculados, o que na atualidade desde 1990 com a edição da lei 8001 só duas vedações ainda permaneciam, pagar dívidas e quadro permanente, isso de certa forma era uma vontade da administração para garantir condições de investimentos infraestrutura.

Há também que se registar que foi identificado pelo controle interno uma inversão de registro de arrecadação entre os órgãos da Administração Direta e o Fundo Municipal de Saúde no que se refere a partição de recursos da base obrigatória de vinculação ao Fundo de Saúde, que foi adequada por lançamento manual no último dia útil do ano.

Por todo exposto, existem questões de natureza estritamente contábeis que não foram tratadas com a excelência que se podia alcançar, mas a realidade é que no que alude a adequação da aplicação dos recursos não existiram falhas e os controles foram mantidos de forma rigorosa.

O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial. Ocorre que muitos dos documentos eletrônicos constantes destes autos estão ilegíveis, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de **pertinência** com o indicativo de irregularidade.

Para este indicativo de irregularidade especificamente, identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números 05 (cinco)<sup>11</sup>, 06 (seis)<sup>12</sup>, 07 (sete)<sup>13</sup>, 08 (oito)<sup>14</sup> e 09 (nove)<sup>15</sup>.

### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Peça Complementar 04987/2018-7



**⊸** 6−01439

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Peça Complementar 04983/2018-9

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Peca Complementar 04984/2018-3

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Peça Complementar 04985/2018-8

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Peca Complementar 04986/2018-2

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017, verificou-se que o valor do superávit financeiro do exercício apresentava montantes diferentes, quando comparados o Anexo ao Balanço Patrimonial e o RFGRAP. O Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial evidenciava em 31/12/2015 superávit financeiro apenas em recursos não vinculados de R\$ 164.828.359,03 (cento e sessenta e quatro milhões oitocentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos), sem considerar o saldo do RPPS (R\$ 129.332.370,02) dentre os recursos vinculados.

Em sua defesa, o gestor alegou que no Anexo de Superávit/déficit Financeiro do Balanço Patrimonial o valor de **R\$ 164.828.359,03** (cento e sessenta e quatro milhões oitocentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos) se refere à execução da administração financeira, sendo resultado do somatório dos títulos recursos ordinários e recursos vinculados.

Aduziu, ainda, que na totalização do item recursos vinculados existem contas com saldo (-) negativo. Informou que não foram utilizados recursos vinculados para cobertura de déficit financeiro na fonte de recursos não vinculados, nem mesmo de forma meramente contábil

Pois bem.

Inicialmente temos que o Anexo ao Balanço Patrimonial, com a respectiva demonstração do superávit/déficit financeiro, foi uma novidade inserida na contabilidade pública a partir do exercício financeiro de 2015.

No caso da contabilidade do município de Cachoeiro do Itapemirim temos que não há uma correta identificação dos respectivos saldos das contas que compõem o referido superávit financeiro do exercício. O Balanço Patrimonial aponta para um montante (R\$ 164.828.359,03 – recursos não vinculados), enquanto que o RGFDCX evidencia outro saldo (R\$ 47.726.792,43 – recursos não vinculados + R\$ 17.073.309,25 – recursos vinculados e R\$ 145.207.264,87 – previdência).

Os documentos colacionados pelo gestor não harmonizam os saldos apurados na fase inicial. Em sentido contrário, os documentos apresentados, quando legíveis, evidenciam saldos diversos daqueles do Balanço Patrimonial e do RGFDCX.

Assim e, considerando que não houve indicação precisa do montante do superávit financeiro por fontes de recursos; considerando a precariedade e falta de fidedignidade da documentação de suporte; vimos não aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pela manutenção do indicativo de irregularidade apontado no item 7.1 do RT 925/2017.

## 2.4 Incompatibilidade no pagamento de restos a pagar indica distorção nos saldos disponível e patrimonial (item 7.2 do RT 925/2017).

**Base legal:** artigos 85, 86, 89, 92, 101, 103 e 105 da Lei Federal 4.320/1964 e Art. 50, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

O Demonstrativo da Dívida Flutuante (DEMDFL) evidencia a movimentação de restos a pagar, cujo saldo de R\$ 46.749.332,77 (quarenta e seis milhões setecentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) diverge em R\$ 6.246,90 (seis mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) do saldo apurado na Tabela 14 deste Relatório Técnico, que encontrou o total de R\$ 46.743.085,87 (quarenta e seis milhões setecentos e quarenta e três mil oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Observa-se que há divergências nos pagamentos de restos a pagar processados e não processados registrados no DEMDFL e no BALFIN, como segue:

Tabela 14.1: Pagamentos dos restos a pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Totais
Pagamentos DEMDFL	7.202.013,90	17.729.122,53	24.931.136,43
Pagamentos BALFIN	7.185.583,59	17.739.305,94	24.924.889,53
Divergências	16.430,31	-10.183,41	6.246,90

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo: DEMDFL.

#### JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Anexado relatório de movimento de resto a pagar 2015 onde se pode constatar que o movimento de resto apresentado alinha-se ao demonstrado no Balanço Financeiro, a divergência em relação ao DEMDF deve-se a consolidação manual das Autarquias AGERSA e IPACI, notadamente a valores do IPACI por inconsistência de registro de consolidação manual, as correções foram realizadas e podem ser identificadas na comparação dos relatórios de restos emitidos com data de 31/12/2015 e 01/01/2016.

O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial. Ocorre que muitos dos documentos eletrônicos constantes destes autos estão ilegíveis, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de **pertinência** com o indicativo de irregularidade.

Para este indicativo de irregularidade especificamente, identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números 12 (doze)<sup>16</sup>, 13 (treze)<sup>17</sup>, 14 (quatorze)<sup>18</sup>, e 15 (quinze)<sup>19</sup>.

### **ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo não logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017, verificou-se que havia uma divergência entre o saldo final dos restos a pagar quando comparados Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante. Tal divergência era de R\$ 6.246,90 (seis mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Sobre este fato, o gestor alegou que estava anexando o relatório de restos a pagar do exercício financeiro de 2015, sendo que a diferença era oriunda da não consolidação da ARGESA e do IPASI.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Peça Complementar 04993/2018-2



**>**6-01439

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Peça Complementar 04990/2018-9

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Peça Complementar 04991/2018-3

<sup>18</sup> Peça Complementar 04992/2018-8

Pois bem.

Compulsando o documento eletrônico n. º 15 destes autos, verifica-se que o arquivo "restos a pagar da despesa – consolidação geral" apresenta a seguinte situação:

RESUMO	Quantidade de Lançamentos	Total Valor Bruto Total Cons/Desc Total Valor Líquido	Total Valor Anulado Total Anul. Cons/Desc Total Valor Anul. Liquido	Total Líquido
		10.947,56	0,00	10.947,56
RESTOS À PAGAR	10	0,00	0,00	0,00
		10.947,56	0,00	10.947,56
		2.319,33	0,00	2.319,33
PROCESSADOS	6	0,00	0,00	0,00
		2.319,33	0,00	2.319,33
		8.628,23	0,00	8.628,23
NÃO PROCESSADOS	4	0,00	0,00	0,00
		8.628,23	0,00	8.628,23
		0,00	0,00	0,00
NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	0	0,00	0,00	0,00
	97502	0,00	0,00	0,00
		10.947,56	0,00	10.947,56
TOTAL	10	0,00	0,00	0,00
		10.947,56	0,00	10.947,56

RESUMO	Quantidade de Lançamentos	Total Valor Bruto Total Cons/Desc Total Valor Líquido	Total Valor Anulado Total Anul. Cons/Desc Total Valor Anul. Líquido	Total Liquido
		0,00	0,00	0,00
EMPENHOS DO EXERCICIO	0	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		25.862.146,41	686.848,63	25.175.297,78
RESTOS À PAGAR	1281	296.683,71	1.385,35	295.298,36
		25.565.462,70	685.463,28	24.879.999,42
		7.217.461,31	31.877,72	7.185.583,59
PROCESSADOS	417	213.112,36	1.385,35	211.727,01
		7.004.348,95	30.492,37	6.973.856,58
		18.394.276,85	654.970,91	17.739.305,94
NÃO PROCESSADOS	857	76.069,62	0,00	76.069,62
		18.318.207,23	654.970,91	17.663.236,32
		250.408,25	0,00	250.408,25
NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	7	7.501,73	0,00	7.501,73
	150	242.906,52	0,00	242.906,52
		25.862.146,41	686.848,63	25.175.297,78
TOTAL	1281	296.683,71	1.385,35	295.298,36
	100000	25.565.462,70	685.463,28	24.879.999,42

De plano, observa-se que os valores informados pelo gestor não batem com os evidenciados no Balanço Financeiro. Ainda dentro do documento 15, verificou-se os seguintes saldos:

lipo	Nº Empenho	Nº Liquidação	Despesa	Fonte	Credor	Va	elor Inscrito (A)	Valor Liquidado Consig/Desc. (B) Valor Liquido	Valor Pago (C) Consig./Desc. Valor Líquido	Valor Cancel. (D)	Saldo a Pagar (A-B-C-D)
lão Processado	71000249/2015		3390394900	29990000580	7 002460	- AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.I	3.360,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00
								0.00	0.00		
								0,00	0,00		
ão Processado	71000251/2015		3390398200	29990000580	7 002460	- AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.I	1.845,70	0,00	0,00	0,00	1.845,70
								0,00	0,00		
								0,00	0,00		
ão Processado	71000252/2015		3390399901	29990000580	7 002460	- AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.I	13.692,79	0,00	0,00	0,00	13.692,79
								0,00	0,00		
								0.00	0.00		
rocessado	71000253/2015	71000341/2015	3190110100	29990000580	7 002460	- AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.I	6.013,73	0,00	0,00	0,00	6.013,73
								0,00	0,00		
								0,00	0.00		
rocessado	71000262/2015	71000349/2015	3390396400	29990000580	7 002460	- AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.I	312,00	0,00	0,00	0,00	312,00
								0,00	0,00		
								0,00	0,00		
ão Processado	71000264/2015		3390398200	29990000580	7 002460	- AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.I	994,30	0,00	0,00	0,00	994,30
								0,00	0.00		
								0,00	0,00		
ão Processado	71000266/2015		3391930000	69990000580	7 002460	- AGERSA-AGENCIA MUN.REG.SERV.SAN.C.I	1.941.580,24	0,00	0,00	0.00	1.941.580,24
								0,00	0,00		
								0,00	0,00		
otal de Lançam	entos do Órgão:	27				Total do Órgão:	2.016.764,02	0,00	0,00	0,00	2.016.764,02
								0,00	0,00		
								0,00	0,00		
				INSCRITOS	DE REST	OS A PAGAR PROCESSADO	15.007,33				
				INSCRITOS DE R	ESTOS A	PAGAR NÃO PROCESSADO	2.001.756,69				
			INSCRITOS	DE RESTOS A PA	GAR NÃO	PROCESSADO LIQUIDADO	0.00				

Tipo Nº Empenho	Nº Liquidação	Despesa	Fonte	Credor	Valor Inscrito (A)	Valor Liquidado Consig./Desc. (B)	Valor Pago (C) Consig./Desc.	Valor Cancel. (D)	Saldo a Pagar (A-B-C-D)
						Valor Líquido	Valor Liquido		
Não Processado 72000156/2015		3390390500	2401000000	00 002208 - IPACHNST.PREV.AS.SERV.M.CAH.ITAP	6.329,40	0,00	0,00	0,00	6.329,40
						0,00	0,00		
						0.00	0.00		
Não Processado 72000159/2015		4490521500	2401000000	00 002208 - IPACI-INST.PREV.AS.SERV.M.CAH.ITAP	4.382,00	0,00	0,00	0,00	4.382,00
						0,00	0,00		
						0,00	0,00		
Não Processado 72000160/2015		4490521900	2401000000	00 002208 - IPACI-INST.PREV.AS.SERV.M.CAH.ITAP.	73.678,00	0.00	0.00	0.00	73.678,00
						0,00	0,00		
						0,00	0,00		
Total de Lançamentos do Órgão:	13			Total do Órgão:	260.422,19	0,00	0,00	0,00	260.422,19
						0,00	0,00		
						0,00	0,00		
			INSCRITOS	DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	441.24				
			INSCRITOS DE F	ESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	259,980,95				
		INSCRITOS	DE RESTOS A P	AGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO	0,00				
Total de Lançamentos:	40			Total Geral:	2.277.186,21	0,00	0,00	0,00	2.277.186,21
						0,00	0,00		
						0,00	0.00		

Assim, não houve comprovação do real saldo dos restos a pagar do período.

Face o todo exposto e, considerando a ausência de documentação de suporte capaz de precisar o saldo da conta restos a pagar; considerando as informações contraditórias dos documentos encaminhado; vimos não aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 7.2** do **RT 925/2017**.

# 2.5 Não recolhimento das contribuições previdenciárias retidas de servidores e de terceiros (item 7.3 do RT 925/2017).

Base legal: artigo 195 da Constituição Federal.

Do demonstrativo da dívida flutuante (DEMDFL) verificou-se que a contribuição previdenciária não tem sido recolhida regularmente, causando o endividamento do município com as autarquias municipal e federal.

Em relação aos valores retidos de terceiros e dos servidores, o demonstrativo contábil evidencia o seguinte:

Rubrica	Saldo inicial	Inscrição	Baixa	Saldo Final
INSS	385.968,17	5.249.932,29	5.050.016,78	585.883,68
INSS 13°	425.435,49	409.622,90	397,30	834.661,09
IPACI 13°	416.352,84	638.182,99	274.465,59	780.070,24
INSS 11% - SERVIÇOS DE				
TERCEIROS	54.544,21	367.591,37	339.675,32	82.460,26
Totais	1.282.300,71	6.665.329,55	5.664.554,99	2.283.075,27

Verifica-se que os valores devidos ao IPACI e ao INSS, decorrentes de retenções dos servidores e de terceiros, aumentou 78% em 2015.

Ressalta-se que o recolhimento do INSS sobre o 13º salário foi de apenas R\$397,30, sendo que a retenção no exercício foi de R\$ 409.622,90, além do saldo proveniente do exercício anterior de R\$425.435,49.

De igual modo, o saldo de IPACI sobre o 13º salário é de R\$780.070,24, parte proveniente de exercícios anteriores e parte inscrita no exercício, sendo que o recolhimento realizado no exercício representa apenas 26% dos valores retidos.

#### JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Além das contas apresentadas outras duas contas estão envolvidas no registro de operações extra orçamentárias relativas à folha de pagamento, o quadro a seguir demonstra as duas contas complementares:

Rubrica	9 aldoinicial	Inscrição	Baixa	Saldo Final
INSS	285.968,17	5.243.832,29	5.050.016,78	585,882,68
INSS 129	425,435,48	438.622,90	287,2	834.661,38
IFACI 129	416.252,84	628,182,99	27 4 48 5 .58	780,070,24
INSS 11% - SERVIÇOS DE TERCEIROS	54.544,21	267.581,27	33 8.67 F, 22	82.460,26
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	1.173.798,66	7.766.847,03	8.63.2.616,26	308.029,43
SALARIO FAMILIA MATERNIDADE	452,799,63	567.856,22	1.020.655,85	0,00

A conta salário família está intimamente ligada aos movimentos do pagamento de contribuições sociais registrando o pagamento do valor de salário família de forma antecipada a seus beneficiários no momento da folha devendo ser abatida no momento do pagamento. Este procedimento já era desaconselhado há algum tempo, mas ainda vinha sendo usado na PMCI causando distorções, além disso



os operadores contábeis padeciam de compreensão plena na vinculação da conta de credito que tinha seus lançamento automatizados pela plataforma contábil, infelizmente a emissão de notas extras para pagamento dessas mesmas obrigações ainda se davam de forma manual, permitindo que algumas vezes fossem feitos pagamentos de determinada contribuição usando conta que registrou credito de outra, falha contábil identificada em 2016 quando o controle interno interveio para acompanhar e viabilizar a apresentação da PCA 2015 em atraso.

O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial. Ocorre que <u>muitos dos documentos</u> <u>eletrônicos constantes destes autos estão **ilegíveis**, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de **pertinência** com o indicativo de irregularidade.</u>

Para este indicativo de irregularidade especificamente, **não** identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números acostados.

### **ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017, verificou-se que a contribuição previdenciária não tem sido recolhida regularmente, causando o endividamento do município com as autarquias municipal e federal. Da mesma forma, outras obrigações perante terceiros não vêm sendo adimplidas no prazo estabelecido pelas normas aplicáveis.

Em sua defesa, o gestor alegou que:

A conta salário família está intimamente ligada aos movimentos do pagamento de contribuições sociais registrando o pagamento do valor de salário família de forma antecipada a seus beneficiários no momento da folha devendo ser abatida no momento do pagamento. Este procedimento já era desaconselhado há algum tempo, mas ainda vinha sendo usado na PMCI causando distorções, além disso os operadores contábeis padeciam de compreensão plena na vinculação da conta de credito que tinha seus lançamento automatizados pela plataforma contábil, infelizmente a emissão de notas extras para pagamento dessas mesmas obrigações ainda se davam de forma manual, permitindo que algumas vezes fossem feitos pagamentos de determinada contribuição usando conta que registrou credito de outra, falha contábil identificada em 2016 quando

o controle interno interveio para acompanhar e viabilizar a

apresentação da PCA 2015 em atraso.

Pois bem.

Compulsando os autos do processo TC 2.523/2017, que trata da Prestação de

Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do município de Cachoeiro do Itapemirim

contas de governo – exercício financeiro de 2016, verifica-se que as contas IPACI

13º e INSS 11º - serviços de terceiros tiveram seus saldos reduzidos em relação ao

exercício financeiro anterior (2015).

Contudo, as contas INSS e INSS 13º aumentaram o saldo, indicando claramente

que não está acontecendo o recolhimento destes saldos à autarquia federal.

Ademais, conforme já pontuado, não houve justificativa ou juntada de documentação

que pudesse mitigar ou eliminar os efeitos desta irregularidade.

Face o todo exposto e, considerando que não se verificou o recolhimento das

obrigações junto ao INSS; considerando a ausência de justificativas plausíveis para

o descumprimento dessa obrigação; opinamos por não acolher as alegações de

defesa, fato este que nos conduz a opinar pela manutenção do indicativo de

irregularidade apontado no item 7.3 do RT 925/2017.

2.6 Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB sobre a prestação de conas

de 2015 (item 9.3 do RT 925/2017).

Base legal: IN 34/2015.

Verificou-se que o Parecer do Conselho do Fundeb sobre a prestação de contas de

2015 não foi encaminhado, constando do arquivo "PCFUND" apenas o recibo de

entrega do parecer ao FNDE, como segue:

fls. 48 **>**6-01439

# Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - PNATE - FUNDAMENTAL enviado e registrado na base de dados do

Enviado por: Liliana Costa Vigneron Mendes

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CACS é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2015

#### **JUSTIFICATIVAS:**

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Buscando abrigo no precedente instituído pela decisão plenária TC 05 de 02 de maio de 2017, o requerido vem solicitar seja recebida por esta douta corte de contas, seguem os arquivos em solicitação:



O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial. Ocorre que muitos dos documentos eletrônicos constantes destes autos estão ilegíveis, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de pertinência com o indicativo de irregularidade.

Para este indicativo de irregularidade especificamente, identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números 16 (dezesseis)<sup>20</sup> e 19 (dezenove)<sup>21</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Peça Complementar 04998/2018-5



<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Peça Complementar 04994/2018-7

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos

que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017 verificou-se que não foi encaminhado o Parecer do

Conselho do FUNDEB relativo as contas do exercício financeiro de 2015.

Em sua defesa, o gestor acostou parecer da reunião realizada em 11/04/2016, de

onde se verifica a aprovação sem ressalvas das contas.

Pois bem.

Inicialmente, cabe registrar que alguns documentos eletrônicos destes autos não

estão legíveis.

No entanto, é possível verificar no documento eletrônico número 16 (dezesseis) que

o Conselho do FUNDEB aprovou as contas do exercício anterior.

Face o todo exposto e, considerando a apresentação do documento faltante na

análise inicial, vimos acolher as alegações de defesa, fato este que nos conduz a

opinar pelo afastamento do indicativo de irregularidade apontado no item 9.3 do RT

925/2017.

2.7 Ausência do Parecer do Conselho de Saúde sobre a prestação de conas de

2015 (item 9.4 do RT 925/2017).

Base legal: IN 34/2015.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal

de Saúde, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a

prestação de contas relativa ao exercício de 2015, e constatou-se que o colegiado

concluiu pela aprovação das contas do primeiro e segundo quadrimestres, restando

ausente o parecer do colegiado sobre o terceiro quadrimestre.

Documento as

**>**6-01439

#### JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Buscando abrigo no precedente instituído pela decisão plenária TC 05 de 02 de maio de 2017, o requerido vem solicitar seja recebida por esta douta corte de contas o arquivo em solicitação, qual seja: parecer do terceiro quadrimestre.



O gestor acostou volumosa documentação de suporte para todos os indicativos de irregularidade apontados na peça inicial. Ocorre que muitos dos documentos eletrônicos constantes destes autos estão ilegíveis, dificultando, e em alguns casos, impossibilitando uma análise de **pertinência** com o indicativo de irregularidade.

Para este indicativo de irregularidade especificamente, identificamos pertinência nos documentos eletrônicos números 17 (dezessete)<sup>22</sup> e 19 (dezenove)<sup>23</sup>.

**ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS** 

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos

que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 925/2017 verificou-se que não foi encaminhado o Parecer do

Conselho da Saúde relativo às contas do terceiro quadrimestre do exercício

financeiro de 2015.

Em sua defesa, o gestor acostou parecer faltante.

Pois bem.

Inicialmente, cabe registrar que alguns documentos eletrônicos destes autos não

estão legíveis.

No entanto, é possível verificar no documento eletrônico número 17 (dezessete) que

o Conselho da Saúde aprovou as contas do exercício anterior.

Face o todo exposto e, considerando a apresentação do documento faltante na

análise inicial, vimos acolher as alegações de defesa, fato este que nos conduz a

opinar pelo afastamento do indicativo de irregularidade apontado no item 9.4 do RT

925/2017.

3. GESTÃO FISCAL

3.1. DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1. Limite das Despesas com Pessoal

<sup>22</sup> Peça Complementar 04995/2018-1

<sup>23</sup> Peça Complementar 04998/2018-5



o Brasil
3D41 6-01439

**Tabela 1**: Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	349.282.980,37
Despesas totais com pessoal	187.014.059,24
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	53,54%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

**Tabela 2**: Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente Iíquida – RCL	349.282.980,37
Despesas totais com pessoal	196.675.210,21
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	56,31%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Observa-se, das tabelas acima, que foi cumprido o limite legal em relação ao Poder Executivo do município de Cachoeiro do Itapemirim.

#### DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA 3.2.

De acordo com o RT 925/2017, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 3: Dívida consolidada líquida

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	29.857.381,18
Deduções	230.639.592,48
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente Iíquida – RCL	349.282.980,37
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

#### OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS 3.3.

**Tabela 4**: Operações de crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente Iíquida – RCL	349.282.980,37
Montante global das operações de crédito	1.787.839,29
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,51%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.



fls. 54

**Tabela 5**: Garantias concedidas (Limite 22% RCL)

Em	R\$	1	.0	0
		-	, •	•

Descrição	Valor
Receita corrente Iíquida – RCL	349.282.980,37
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

**Tabela 6**: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Fm	R\$	1	.0	n
	11		٠v	v

<u>Descrição</u>	Valor
Receita corrente líquida – RCL	349.282.980,37
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

#### RENÚNCIA DE RECEITA 3.4.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei 7.120/2014 e a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 7.128/2014 do município de Cachoeiro de Itapemirim, aprovadas para o exercício de 2015, constata-se que houve na LDO previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

Embora não tenha sido demonstrado claramente que os valores constantes do demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita foram considerados nos cálculos, verificou-se que a arrecadação de receitas nas rubricas em que houve renúncia (IPTU, ITBI, ISS, Taxas, Dívida Ativa, Multa e Juros) foi superior à previsão contida na LOA, conforme Balancete da Receita (BALEXO 01).

Receitas	Previsão	Arrecadação
IPTU	8.891.443,47	10.793.660,25
ITBI	3.713.263,28	4.070.793,18
ISS	33.515.134,45	32.373.063,25

Multas e Juros IPTU	12.252,67	211.524,14
Multas e Juros ITBI	322,81	3.212,55
Multas e Juros ISS	112.002,62	427.515,35
Multas e Juros Dívida Ativa IPTU	6.779,20	31.036,60
Multas e Juros Dívida Ativa ITBI	0,00	4.490,37
Multas e Juros Dívida Ativa ISS	61.891,53	2.989,54
Dívida Ativa IPTU	3.700.000,00	4.648.465,28
Dívida Ativa ISS	1.400.000,00	1.547.234,76
Totais	51.413.090,03	54.113.985,27

# 4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

# 4.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Tabela 7: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	62.011.770,93
Receitas provenientes de transferências	149.488.129,78
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	211.499.900,71
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	53.851.126,20
% de aplicação	25,46%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Da tabela anterior, verifica-se que o município cumpriu com o mínimo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

# 4.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 8: Destinação de recursos do FUNDEB profissionais Magistério Em R\$ 1,00

Valor
73.876.916,23
53.081.273,88
71,85%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.



Da tabela 8 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério.

## 4.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 9: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúdeEm R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	62.011.770,93
Receitas provenientes de transferências	149.488.129,78
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	211.499.900,71
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	32.474.366,36
% de aplicação	15,35%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Da tabela 9 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

### 4.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

**Tabela 10**: Transferências de recursos ao Poder Legislativo **Em R\$ 1,00** 

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	315.037.951,09
% máximo para o município	6%
Valor máximo permitido para transferência	18.902.277,07
Valor efetivamente transferido	12.294.913,57

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT 925/2017 que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de

Cachoeiro do Itapemirim, exercício de 2015, formalizada de acordo com a Resolução

TC 261/2013 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se

no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO,

dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, recomendando-se a

REJEIÇÃO DAS CONTAS do Senhor CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE

**DIAS**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2015, conforme dispõem o inciso III,

art. 132, do Regimento Interno e o inciso III, art. 80, da Lei Complementar 621/2012,

em face da **manutenção** dos seguintes indicativos de irregularidade:

Abertura de Créditos Adicionais sem fonte de recursos (item 5.1.1 do RT

925/2017 e 2.1 desta ITC);

Incompatibilidade no saldo disponível indica falha na consolidação (item 6.1

do RT 925/2017 e 2.2 desta ITC);

> Anexo 5 do RGF (RGFRAP) apresenta saldos inconsistentes com os

evidenciados no Anexo ao Balanço Patrimonial (item 7.1 do RT 925/2017 e

2.3 desta ITC);

Incompatibilidade no pagamento de restos a pagar indica distorção nos saldos

disponível e patrimonial (item 7.2 do RT 925/2017 e 2.4 desta ITC);

Não recolhimento das contribuições previdenciárias retidas de servidores e de

terceiros (item 7.3 do RT 925/2017 e 2.5 desta ITC).

Vitória/ES, 04 de maio de 2018.

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH

Auditor de Controle Externo

Proc. TC: 4.668/2016 1/43

111 Fls.:



# Relatório Técnico 00925/2017-1

Processos: 04668/2016-5, 03795/2015-5, 03799/2015-3 Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: pela citação

Exercício: 2015

Criação: 30/10/2017 14:44

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Cachoeiro de Itapemirim
Exercício	2015
Vencimento	14/11/2018
Prefeito <sup>1</sup>	Carlos Roberto Casteglione Dias
Prefeito <sup>2</sup>	Carlos Roberto Casteglione Dias

- 1. Responsável pelo governo
- 2. Responsável pelo envio da prestação de contas

**RELATOR:** 

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:** MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Proc. TC: 4.668/2016 2/43

Fls.: 112

# **SUMÁRIO**

1 INTRODUÇÃO	.114
2 FORMALIZAÇÃO	.114
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO	.114
2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	.115
3 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS	.115
4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	.116
5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	.116
5.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
5.1.1 Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos	. 117
5.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	
5.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
6 EXECUÇÃO FINANCEIRA	.121
6.1 INCOMPATIBILIDADE NO SALDO DISPONÍVEL INDICA FALHA	
CONSOLIDAÇÃO	
7 EXECUÇÃO PATRIMONIAL	.123
7.1 ANEXO 5 DO RGF (RGFRAP) APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES C	
OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL	
7.2 INCOMPATIBILIDADE NO PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR INC	
DISTORÇÃO NOS SALDOS DISPONÍVEL E PATRIMONIAL	
7.3 NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETID	
DE SERVIDORES E DE TERCEIROS	
8 GESTÃO FISCAL	
8.1 DESPESAS COM PESSOAL	
8.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	
8.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	
8.4 RENÚNCIA DE RECEITA	
9 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	
9.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMEI	
DO ENSINO	
9.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAU	ÚDE
	136

Proc. TC: 4.668/2016 3/43

Fls.: 113

9.3	AVALIAÇÃO	DO	PARECER	EMITIDO	PELO	CONSELHO	DE
ACO	MPANHAMENT	OECC	NTROLE SOC	CIAL DO FUI	NDEB		138
9.4	AVALIAÇÃO	DO	PARECER	EMITIDO	PELO	CONSELHO	DE
ACO	MPANHAMENT	OECC	NTROLE SOC	CIAL DA SAU	JDE		140
10 TF	RANSFERÊNCI	AS DE	RECURSOS A	AO PODER I	_EGISLA	TIVO	141
11 SI	STEMA DE CO	NTROL	E INTERNO				142
12 M	ONITORAMENT	ГО					144
13 C	ONCLUSÃO E F	PROPO	STA DE ENC	AMINHAME	NTO		145
APÊI	NDICE A						147
APÊI	NDICE B						148
APÊI	NDICE C						149
APÊI	NDICE D						150
APÊI	NDICE E						152
APÊI	NDICE F						153

Proc. TC: 4.668/2016 4/43

Fls.: 114

1 INTRODUÇÃO

A prestação de contas anual, objeto de apreciação no presente processo, reflete a

atuação do Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, chefe do Poder Executivo

Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção

e controle das políticas públicas do município de Cachoeiro de Itapemirim, no

exercício de 2015, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos

pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo legislativo municipal, quais

sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei

Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais

estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual – PCA relativa ao exercício financeiro de 2015,

autuada nesse Tribunal como Processo TC 4.668/2016, está composta pelas

demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida

PCA, consolidando as contas das Unidades Gestoras: Câmara Municipal, Fundo de

Saúde, IPAS, Prefeitura e AGERSA.

Com vistas à apreciação e emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento

da prestação de contas anual do Prefeito, pelo Poder Legislativo do município de

Cachoeiro de Itapemirim, as contas consolidadas ora apresentadas foram objeto de

análise pelo(s) auditor(s) de controle externo que subscreve o presente Relatório

Técnico Contábil – RTC, cujas constatações apresentam-se analiticamente nele

descritas.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a

evidenciar o que segue:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições

contidas na Instrução Normativa TCEES 34/2015, recebida no sistema CidadES em

14/11/2016, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas

Proc. TC: 4.668/2016 5/43

115 Fls.:

do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, c/c com o

artigo 119, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, não observando, portanto, o prazo

regimental, uma vez que a entrega efetiva se dá com a homologação.

Ressalta-se que a impropriedade foi apreciada por esta Corte de Contas, por meio

do Acórdão TC-965/2016 (fls. 55/59), culminando na aplicação de multa ao

responsável, a qual foi inscrita em dívida ativa, conforme processo SEFAZ nº

78625068/2017 (apenso).

Tendo em vista o art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo de até 24 meses

para emissão de Parecer Prévio começa a contar do completo recebimento da

documentação, ou seja, a partir de 14/11/2016.

Desta forma, o prazo para emissão do Parecer Prévio sobre a prestação de contas

objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 14/11/2018.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os principais demonstrativos contábeis encaminhados foram

assinados eletronicamente pelo prefeito municipal e pelo contabilista responsável.

3 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS

A análise de consistência dos dados encaminhados pelo Prefeito e evidenciados no

Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração

das Variações Patrimoniais foi realizada pelo sistema CidadES (análise de

consistência eletrônica), segundo os pontos de controle pré-definidos.

Conforme resultado contido em relatório gerado pelo sistema CidadES, não foi

constatado indicativo de irregularidade que demandasse análise no presente

relatório.

Proc. TC: 4.668/2016 6/43

Fls.: 116

#### **4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 7.120/2014, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, para o exercício de 2015, dispôs sobre a elaboração da lei orçamentária anual, definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária daquele exercício.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Cachoeiro de Itapemirim – Lei 7.128/2014 – estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2015 em R\$386.110.167,88, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a 70% do valor total do orçamento, conforme art. 34 da LDO, o que equivale a R\$270.277.117,52, e até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, conforme art. 36.

# **5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

# 5.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que no decorrer da execução orçamentária de 2015, ocorreram aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 01: Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis Créditos adicionais suplementares		Créditos adicionais especiais	Total	
7.128/2014 (LOA)	135.651.065,04		135.651.065,04	
7.144/2015 Anulação		161.310,00	161.310,00	
7.160/2015 Anulação		105.500,00	105.500,00	
7.173/2015 Anulação		259.700,00	259.700,00	
7.178/2015 Anulação		100.900,00	100.900,00	
7.179/2015 Anulação		290.000,00	290.000,00	
7.229/2015 Anulação		45.700,00	45.700,00	
7.231/2015 excesso	128.000,00		128.000,00	
7.240/2015 excesso	183.366,61		183.366,61	
7.241/2015 Anulação		316.400,00	316.400,00	

Proc. TC: 4.668/2016 7/43

Fls.: 117

7.312/2015 Superávit		1.941.580,24	1.941.580,24
Total	135.962.431,65	3.221.090,24	139.183.521,89

Fonte: Processo TC 4.668/2016- Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo DEMCAD.

Da dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve elevação na autorização das despesas, conforme segue:

Tabela 02: Despesa total fixada

Em R\$ 1,00

Dotação inicial – LOA	386.110.167,88
Créditos adicionais suplementares	135.962.431,65
Créditos adicionais especiais	3.221.090,24
Anulação de dotações	-118.188.785,16
Despesa total fixada atualizada	407.104.904,61

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo DEMCAD.

As fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 03: Fontes de Créditos Adicionais	Em R\$ 1,00
Excesso de arrecadação	2.005.780,60
Anulação de dotações (LOA)	116.909.275,16
Anulação de dotações (outras leis)	1.279.510,00
Superávit Financeiro de Exercício Anterior	18.988.956,13
Total	139.183.521,89

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo DEMCAD.

Considerando que a autorização contida na LDO/LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$270.277.117,52, e que a abertura foi de R\$139.183.521,89, respectivamente, constata-se que a limitação foi observada.

Entretanto, constam créditos adicionais abertos com fonte de recursos insuficientes, conforme será abordado a seguir.

#### 5.1.1 Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Base Normativa: art. 167, V da Constituição da República e art. 43 da Lei 4.320/64.

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD constata-se que foram abertos créditos num total de R\$139.183.521,89, dentre os quais consta o total de R\$2.005.780,60, cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi o "excesso de arrecadação"

Proc. TC: 4.668/2016 8/43

118 Fls.:

Considerando que não houve excesso de arrecadação no exercício em análise,

conforme Tabela 05, indicando que foram abertos créditos adicionais sem fonte de

recurso, sugere-se a citação do responsável para que apresente as justificativas

que entender necessárias.

5.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do

orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas

primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em

gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos,

sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias são as não financeiras, resultantes basicamente da

arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas

necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas

financeiras).

Por seu turno o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal

líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a

terceiros.

A Lei Complementar 101/00 estabelece regras em relação às metas de resultados

primário e nominal. Estabelece o parágrafo 1º do art. 4º:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e

montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os

dois seguintes.

Consta também do art. 9° a medida corretiva de limitação de empenho quando

comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o

Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes

Proc. TC: 4.668/2016 9/43

Fls.: 119

necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO para resultados primário e nominal é feito por meio do Relatório resumido da Execução Orçamentária, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/00. A meta estabelecida na LDO para Resultados Primário e Nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 04: Resultados Primário e Nominal

Em R\$ 1,00

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	378.851.433,00	348.553.268,00
Despesa Primária	-366.654.643,00	-340.007.507,00
Resultado Primário	12.196.790,00	8.545.761,00
Resultado Nominal	-18.518.505,00	-27.364.116,00

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivos: RRERPR e RRERNO.

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas bimestrais de arrecadação e do resultado primário previstos, conforme consta nos seguintes processos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referentes ao 2°, 3° e 4° bimestres de 2015: Processos TC 6.801/2015, 9.944/2015, 12.958/2015.

Da tabela 04, verifica-se que foi descumprida apenas a meta de resultado primário.

# 5.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma previsão original de R\$386.110.167,88 e uma arrecadação de R\$378.360.147,73 equivalendo a 97,99% da receita prevista:

Tabela 05: Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Fundo de Saúde (TC 4.999/2016)	60.762.483,37	56.107.218,16	92,33%
IPAS (TC 10.305/2016)	31.936.800,00	39.434.979,55	123,48%
Prefeitura (TC 4.698/2016)	322.428.249,08	308.618.716,56	95,72%
AGERSA (TC 7.397/2016)	2.420.000,00	3.469.275,54	143,36%

Proc. TC: 4.668/2016 10/43

Fls.: 120

Totais antes das deduções	417.547.532,45	407.630.189,81	97,62%
Deduções	-31.437.364,57	-29.270.042,08	-
Totais após deduções	386.110.167,88	378.360.147,73	97,99%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo BALORC UG's.

A receita orçamentária consolidada prevista e realizada, segundo a classificação por categoria econômica é a que segue:

Tabela 06: Receita Orçamentária por categoria econômica

Em R\$ 1,00

Categoria econômica	Previsão	Arrecadação
Receita Corrente	394.013.977,96	388.167.235,87
Receita Intra-orçamentária	0,00	0,00
Receita de Capital	12.529.654,49	8.097.394,80
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	11.003.900,00	11.365.559,14
Totais antes das deduções	417.547.532,45	407.630.189,81
Deduções	-31.437.364,57	-29.270.042,08
Totais após deduções	386.110.167,88	378.360.147,73

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo BALORC.

Verifica-se que o Balanço Orçamentário evidenciou as receitas orçamentárias sem as deduções. Apesar de o total das receitas estar incompatível com os demais demonstrativos contábeis, após a realização dos ajustes (tabelas 5 e 6), não houve prejuízos à análise.

A execução orçamentária consolidada das despesas, composta pelas unidades gestoras integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do município sob análise, apresenta-se no Balanço Orçamentário evidenciando um montante de R\$352.447.555,88, cujo resultado representa 86,57% em relação às despesas inicialmente autorizadas, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 07: Execução orçamentária da despesa

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Câmara (TC 3.455/2016)	12.294.913,57	12.284.597,36	99,92%
Fundo de Saúde (TC 4.999/2016)	70.742.311,05	60.588.508,71	85,60%
IPAS (TC 10.305/2016)	31.936.800,00	17.708.483,44	55,45%
Prefeitura (TC 4.698/2016)	287.772.637,55	257.711.481,80	89,55%
AGERSA (TC 7.397/2016)	4.361.580,24	4.154.484,57	95,25%
Totais	407.108.242,41	352.447.555,88	86,57%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo BALEXO UG's.



Proc. TC: 4.668/2016 11/43

Fls.: 121

A despesa orçamentária consolidada orçada, atualizada, empenhada, liquidada e paga, segundo a classificação por categoria econômica é a que segue:

Tabela 08: Execução orçamentária da despesa

Em R\$ 1,00

Despesa	Orçada	Autorizada	Empenhada	Liquidada	Paga
Corrente	332.672.490,56	347.634.535,38	317.778.382,09	307.328.709,46	297.928.141,51
De Capital	51.127.670,96	58.970.369,23	34.669.173,79	23.914.966,09	22.932.648,21
Reserva	2.310.006,36	500.000,00	-	-	-
Totais	386.110.167,88	407.104.904,61	352.447.555,88	331.243.675,55	320.860.789,72

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo BALORC.

Ressalta-se que há uma diferença de R\$3.337,80 entre a Despesa Autorizada, apurada na Tabela 07 a partir dos Balancetes da Execução Orçamentária das unidades gestoras do município, e registrada no Balanço Orçamentário, indicando falha na consolidação dos dados. Entretanto, face à pequena monta da diferença encontrada, não houve prejuízos à análise da execução da despesa.

O resultado da execução orçamentária evidencia um superávit orçamentário de R\$25.912.591,85, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 09**: Resultado da execução orçamentária

Em R\$ 1,00

Receita total arrecadada	378.360.147,73
Despesa total executada (empenhada)	-352.447.555,88
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	25.912.591,85

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

# **6 EXECUÇÃO FINANCEIRA**

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como, os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese o Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual consolidada do município, relativa ao exercício de 2015:

Proc. TC: 4.668/2016 12/43

Fls.: 122

Tabela 10: Síntese do Balanço Financeiro

Em R\$ 1,00

. ,
201.577.016,70
378.360.147,73
35.671.697,14
94.772.106,49
-352.447.555,88
-41.901.591,08
-89.676.838,30
226.354.982,80

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo BALFIN.

Destaca-se que o saldo contábil das disponibilidades, constantes nos Termos de Verificação são os que seguem:

Tabela 11: Disponível por unidades gestoras

Em R\$ 1,00

rabbia in Bioponivoi por amadado godioras	=
Unidades gestoras	Saldo
Câmara (TC 3.455/2016)	668.489,34
Fundo de Saúde (TC 4.999/2016)	14.771.672,28
IPAS (TC 10.305/2016)	129.715.404,30
Prefeitura (TC 4.698/2016)	78.188.974,50
AGERSA (TC 7.397/2016)	3.678.931,72
Totais	227.023.472,14

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo BALFIN UG's.

# 6.1 INCOMPATIBILIDADE NO SALDO DISPONÍVEL INDICA FALHA NA CONSOLIDAÇÃO

Base Normativa: artigos 85, 86, 89, 101, 103 e 105 da Lei Federal 4.320/1964 e Art. 50, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

O Balanço Financeiro (BALFIN) evidencia um saldo disponível de R\$226.354.982,80, divergente em R\$668.489,34 do saldo apurado do somatório dos saldos disponíveis nas PCA's das unidades gestoras do município, que totalizou R\$227.023.472,14, conforme Tabela 11 deste Relatório Técnico.

Observa-se que a divergência de R\$668.489,34 indica falha na consolidação do saldo disponível da Câmara Municipal, refletindo em distorção no Balanço Patrimonial.

Proc. TC: 4.668/2016 13/43

Fls.: 123

Dessa forma, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas que julgar necessárias.

Caso confirmada impropriedade no saldo patrimonial, ressalta-se que os ajustes contábeis deverão ocorrer no exercício corrente, sem alterar demonstrativos já encaminhados a esta Corte de Contas, devendo-se apresentar documentação comprobatória dos ajustes realizados junto às justificativas.

# **7 EXECUÇÃO PATRIMONIAL**

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP consolidada, que integra a prestação de contas sob análise, evidencia um resultado patrimonial positivo, consubstanciado num superávit patrimonial no valor de R\$84.346.985,18.

Na tabela a seguir, evidencia-se sinteticamente as variações quantitativas ocorridas no patrimônio do município durante o exercício referência da prestação de contas sob análise:

Tabela	12·	Síntese	da	DVP

Em R\$ 1,00

Variações patrimoniais aumentativas	468.770.653,49
Variações patrimoniais diminutivas	-384.423.668,31
Resultado patrimonial do período	84.346.985,18

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arguivo DEMVAP.

O resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município. A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.



Proc. TC: 4.668/2016 14/43

Fls.: 124

Apresenta-se na tabela a seguir a situação patrimonial consolidada do município, demonstrada por meio do Balanço Patrimonial consolidado, integrante da prestação de contas anual sob análise, evidenciando os saldos das contas patrimoniais no encerramento do exercício de 2015:

Tabela 13: Síntese do Balanço Patrimonial

Em R\$ 1.00

Tabela 13. Officese do Dalariço Fatilitorila		Επιτή 1,00
Especificação	2015	2014
Ativo circulante	278.619.341,89	205.247.279,70
Ativo não circulante	286.292.355,01	283.006.418,75
Passivo circulante	-25.691.095,52	-23.814.204,82
Passivo não circulante	-131.938.683,59	-140.184.963,26
Patrimônio líquido	407.281.917,79	324.254.530,37
Ativo Financeiro	226.354.982,80	201.577.016,70
Passivo Financeiro	-61.526.623,77	-23.814.204,82
Resultado Financeiro do Exercício com base no Balanço Patrimonial (Déficit/superávit)	164.828.359,03	177.762.811,88
(-) Resultado Financeiro do RPPS	129.332.370,02	115.238.556,12
(=) Resultado Financeiro sem o RPPS	35.495.989,01	62.524.255,76

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo BALPAT.

Da movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada na Demonstração da Dívida Flutuante, tem-se o seguinte:

**Tabela 14**: Movimentação dos restos a pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Totais
Saldo Inicial	7.789.995,36	38.945.004,42	46.734.999,78
Inscrições	10.382.885,83	21.203.880,33	31.586.766,16
Pagamentos	-7.202.013,90	-17.729.122,53	-24.931.136,43
Cancelamentos	-28.796,68	-6.612.500,06	-6.641.296,74
Saldo Final	10.942.070,61	35.807.262,16	46.749.332,77
Saldo Final Apurado	10.925.640,30	35.817.445,57	46.743.085,87
Divergência encontrada	16.430,31	-10.183,41	6.246,90

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo: DEMDFL.

Os pagamentos registrados no DEMDFL divergem dos evidenciados no BALFIN, conforme relatado no item 6.2.

Demonstra-se no quadro a seguir, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício sob análise, por destinação de recursos:

Proc. TC: 4.668/2016 15/43

Fls.: 125

**Tabela 15**: Resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Resultado
Recursos não vinculados	164.828.359,03
Recursos vinculados:	0,00
Total:	164.828.359,03

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

O superávit financeiro apurado, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro e poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit consolidado de R\$164.828.359,03, R\$129.332.370,02 é pertinente ao IPAS, apurando-se um superávit financeiro de R\$35.495.989,01.

#### INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

7.1 ANEXO 5 DO RGF (RGFRAP) APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL

Base Normativa: artigos 50 e 55, inciso III, da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigos 85 e 92, parágrafo único da Lei Federal 4.320/64.

O anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGFRAP), encaminhado junto a esta PCA, evidencia as disponibilidades de caixa e dos restos a pagar, como segue:

REGIME PRÓPRIO DE PREVID. SERVIDORES (1)	145.331.958,06	0,00	441,24	1,639,86	122,612,0	9 145.207.264,87	258,341,09	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	96.639.667,22	949.146,97	10.382.444,59	14.630.006,28	₹5.877 <b>.</b> 967,7	2 64.800.101,68	20.945.539,24	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) RECURSOS NÃO VINCULADOS	<b>71.484.869,77</b> 71,484,869,77	<b>614.094,29</b> 614,094,29	<b>4.013.332,49</b> 4.013,332,49	13.252.682,84 13,252,682,84				<b>0,00</b> 0,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	4:7 Ont 0,0	0,00	0,00	0,00
40% DOS RECURSOS DO FUNDEB (DEMAIS DESPESAS)	0,00	0,00	0,00	0,0#	170 Paris 0,0	0,00	0,00	0,00
60% DOS RECURSOS DO FUNDEB (PROF. MAGISTÉRIO)	0,00	0,00	0,00	0,0∳	7.0 HEES	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	10,354,481,04		5,088,076,50	503,517,3				0,00
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	14.800.316.41	10.908.66	1.281.035,60				1,739,317,83	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	25,154,797,45	335.052,68	6.369.112,10	1.377.323,42	SSIRE O,C	0 17.073.309,25	2,889,502,40	0,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP, DE CAIXA BRUTA (a)	RP LIQ, E NÃO PAGOS DE EXERC, ANT, (b)	RP LIQ. E NÃO PAGOS DO EXERC. (c)	RP EMP. E NÃO LIQ. DE EXERC. ANT. (d)	ODEMAIS OBRIG FINANC (e)	INSC, EM RP NÃO PROC, DO EXERC,) (f=a- (b+c+d+e))	LIQ. DO EXERC.	(NÃO INSC. POR INSUF. FINANC.)
	DICE DE CATVA		OBRIGAÇÕES	FINANCEIRAS	TO 1704:7105	DISP. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA	DD FMD F MÃO	EMP. NÃO LIQ. CANCELADOS
RGF - Anexo 5 ( LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")					ROBE LIONI	(R\$ 1,00)		
Período: 3º Quadrimestre - 2015					CARLOS CASTEGI DIAS:710			
Poder: Executivo					U00			

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial,



Proc. TC: 4.668/2016 16/43

126 Fls.:

Ao contrário do RGFRAP, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial evidencia em 31/12/2015 superávit financeiro apenas em recursos não vinculados de R\$164.828.359,03, sem considerar o saldo do RPPS (R\$129.332.370,02) dentre os recursos vinculados.

Os resultados apresentados indicam a utilização de recursos vinculados para cobertura do déficit financeiro na fonte de recursos não vinculados, uma vez que o superávit financeiro do município, excluído o RPPS, foi de R\$35.495.989,01 e o RGFRAP indica disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição de restos a pagar não processados) de R\$47.726.792,43.

Essas discrepâncias, além de configurar inconsistências de saldos entre as fontes de recursos evidenciadas no Anexo ao BALPAT e no RGFRAP, comprometem a credibilidade dos demonstrativos contábeis correlatos, bem como o conhecimento da real posição financeira do município.

Diante do exposto, propõe-se a citação do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de provas documentais.

7.2 INCOMPATIBILIDADE NO PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR INDICA DISTORÇÃO NOS SALDOS DISPONÍVEL E PATRIMONIAL

Base Normativa: artigos 85, 86, 89, 92, 101, 103 e 105 da Lei Federal 4.320/1964 e Art. 50, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

O Demonstrativo da Dívida Flutuante (DEMDFL) evidencia a movimentação de restos a pagar, cujo saldo de R\$46.749.332,77 diverge em R\$6.246,90 do saldo apurado na Tabela 14 deste Relatório Técnico, que encontrou o total de R\$46.743.085,87.

Observa-se que há divergências nos pagamentos de restos a pagar processados e não processados registrados no DEMDFL e no BALFIN, como segue:

Tabela 14.1: Pagamentos dos restos a pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Totais
Pagamentos DEMDFL	7.202.013,90	17.729.122,53	24.931.136,43
Pagamentos BALFIN	7.185.583,59	17.739.305,94	24.924.889,53



Proc. TC: 4.668/2016 17/43

Fls.: 127

Divergências 16.430,31 -10.183,41 6.246,90

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo: DEMDFL.

Diante disso, sugere-se **citar** o responsável para apresentar os esclarecimentos que julgar necessários, uma vez que as inconsistências encontradas interferem tanto no saldo de Restos a Pagar, quanto no saldo disponível e no resultado patrimonial do exercício.

Caso confirmada impropriedade no saldo patrimonial, ressalta-se que os ajustes contábeis deverão ocorrer no exercício corrente, sem alterar demonstrativos já encaminhados a esta Corte de Contas, devendo-se apresentar documentação comprobatória dos ajustes realizados junto às justificativas.

# 7.3 NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DE SERVIDORES E DE TERCEIROS

Base Normativa: art. 195 da Constituição da República.

Do demonstrativo da dívida flutuante (DEMDFL) verificou-se que a contribuição previdenciária não tem sido recolhida regularmente, causando o endividamento do município com as autarquias municipal e federal.

Em relação aos valores retidos de terceiros e dos servidores, o demonstrativo contábil evidencia o seguinte:

Rubrica	Saldo inicial	Inscrição	Baixa	Saldo Final
INSS	385.968,17	5.249.932,29	5.050.016,78	585.883,68
INSS 13°	425.435,49	409.622,90	397,30	834.661,09
IPACI 13°	416.352,84	638.182,99	274.465,59	780.070,24
INSS 11% - SERVIÇOS DE				
TERCEIROS	54.544,21	367.591,37	339.675,32	82.460,26
Totais	1.282.300,71	6.665.329,55	5.664.554,99	2.283.075,27

Verifica-se que os valores devidos ao IPACI e ao INSS, decorrentes de retenções dos servidores e de terceiros, aumentou 78% em 2015.

Documento

Proc. TC: 4.668/2016 18/43

Fls.: 128

Ressalta-se que o recolhimento do INSS sobre o 13º salário foi de apenas

R\$397,30, sendo que a retenção no exercício foi de R\$409.622,90, além do saldo

proveniente do exercício anterior de R\$425.435,49.

De igual modo, o saldo de IPACI sobre o 13º salário é de R\$780.070,24, parte

proveniente de exercícios anteriores e parte inscrita no exercício, sendo que o

recolhimento realizado no exercício representa apenas 26% dos valores retidos.

Considerando tratar-se de matéria constitucional e o fato de desses saldos refletirem

no passivo do município, propõe-se a citação do responsável para apresentar

justificativas, trazendo aos autos as medidas saneadoras acompanhadas de

documentação comprobatória.

**8 GESTÃO FISCAL** 

8.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea "b", Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo

único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC 101/2000) ao estabelecer normas de

finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disciplinou, em

seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e

Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações

que extrapolem os dispositivos legais.

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional,

Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.



EE 9-

Proc. TC: 4.668/2016 19/43

Fls.: 129

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2015, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório totalizou R\$ 349.282.980.37.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 53,54% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

**Tabela 16**: Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	349.282.980,37
Despesas totais com pessoal	187.014.059,24
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	53,54%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Conforme se observa da tabela anterior, o limite legal foi cumprido (limite legal = 54% e prudencial = 51,3%).

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 56,31% em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE C deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 17: Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	349.282.980,37
Despesas totais com pessoal	196.675.210,21
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	56,31%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.



Proc. TC: 4.668/2016 20/43

Fls.: 130

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas,

foi cumprido o limite legal de 60%, bem como o limite prudencial de 57%. Foram

emitidos pareceres de alerta, conforme Relatório de Gestão Fiscal, referentes ao 1º,

2° e 3° Quadrimestres de 2015: TC 6.795/2015, 12.974/2015, 1.545/2016.

8.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar 101/2000; e art. 3°, II, da

Resolução 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do

Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao

montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas

obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da

administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com

a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze)

meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de

leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo

superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de

maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido

incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze)

meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida

consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de

caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (Artigo 52 da CF/88), o Senado

Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida

dos Municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual

do município, ao final do exercício de 2015 a dívida consolidada líquida não

representou percentual da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela

a seguir:

PEE 9-77

Proc. TC: 4.668/2016 21/43

Fls.: 131

Tabela 18: Dívida consolidada líquida

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	29.857.381,18
Deduções	230.639.592,48
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente líquida - RCL	349.282.980,37
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo: RGFDCL.

Portanto a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

## 8.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7°, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1°, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (Artigo 52).

Proc. TC: 4.668/2016 22/43

Fls.: 132

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos Municípios, inclusive concessão de

garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7°.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo

devem limitar-se a:

16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global

das operações realizadas em um exercício financeiro;

11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida

para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos

da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de

operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o

saldo global das garantias concedidas pelos Municípios, o máximo de 22% (vinte e

dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001.

Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e

dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando

aplicável, o garantidor:

Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a

contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução

40, de 2001, do Senado Federal;

Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei

Complementar 101, de 2000;

Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos

termos da Lei 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias -

ARO, o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o

saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver

Proc. TC: 4.668/2016 23/43

Fls.: 133

sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas sob análise, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício de 2015:

**Tabela 19**: Operações de crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	349.282.980,37
Montante global das operações de crédito	1.787.839,29
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,51%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo: RGFOCR.

**Tabela 20**: Garantias concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

,	• •
Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	349.282.980,37
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo: RGFGCV.

**Tabela 21**: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	349.282.980,37
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015 - Arquivo: RGFOCR.

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

#### 8.4 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza



Proc. TC: 4.668/2016 24/43

134 Fls.:

tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orcamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei 7.120/2014 e a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 7.128/2014 do município de Cachoeiro de Itapemirim, aprovadas para o exercício de 2015, constata-se que houve na LDO previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

Embora não tenha sido demonstrado claramente que os valores constantes do demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita foram considerados nos cálculos, verificou-se que a arrecadação de receitas nas rubricas em que houve renúncia (IPTU, ITBI, ISS, Taxas, Dívida Ativa, Multa e Juros) foi superior à previsão contida na LOA, conforme Balancete da Receita (BALEXO 01).

Receitas	Previsão	Arrecadação
----------	----------	-------------



Proc. TC: 4.668/2016 25/43

Fls.: 135

Totais	51.413.090,03	54.113.985,27
Dívida Ativa ISS	1.400.000,00	1.547.234,76
Dívida Ativa IPTU	3.700.000,00	4.648.465,28
Multas e Juros Dívida Ativa ISS	61.891,53	2.989,54
Multas e Juros Dívida Ativa ITBI	0,00	4.490,37
Multas e Juros Dívida Ativa IPTU	6.779,20	31.036,60
Multas e Juros ISS	112.002,62	427.515,35
Multas e Juros ITBI	322,81	3.212,55
Multas e Juros IPTU	12.252,67	211.524,14
ISS	33.515.134,45	32.373.063,25
ITBI	3.713.263,28	4.070.793,18
IPTU	8.891.443,47	10.793.660,25

## 9 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

9.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício de 2015, aplicou 25,46% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, planilha de apuração, Apêndice D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

fls. 83

Proc. TC: 4.668/2016 26/43

Fls.: 136

**Tabela 22**: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	62.011.770,93
Receitas provenientes de transferências	149.488.129,78
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	211.499.900,71
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	53.851.126,20
% de aplicação	25,46%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 71,85% das receitas provenientes do FUNDEB, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice D, e apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 23**: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério

Em R\$ 1,00

, ,	
Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	73.876.916,23
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	53.081.273,88
% de aplicação	71,85%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

# 9.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Proc. TC: 4.668/2016 27/43

Fls.: 137

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

 Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios;

Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados

aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados

a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das

disparidades regionais;

As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas

esferas federal, estadual, distrital e municipal; e

As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012 foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o §

3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a

serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de

saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as

normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três

esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle

da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que

os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços

públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos

a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do

inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual,

que o município, no exercício de 2015, aplicou 15,35% da receita resultante de

impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços

públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice E

deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 24: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde

Em R\$ 1,00



Proc. TC: 4.668/2016 28/43

Fls.: 138

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	62.011.770,93
Receitas provenientes de transferências	149.488.129,78
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	211.499.900,71
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	32.474.366,36
% de aplicação	15,35%

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

# 9.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos
   1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



Proc. TC: 4.668/2016 29/43

Fls.: 139

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB conforme segue<sup>2</sup>.

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Verificou-se que o Parecer do Conselho do Fundeb sobre a prestação de contas de 2015 não foi encaminhado, constando do arquivo "PCFUND" apenas o recibo de entrega do parecer ao FNDE, como segue:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> http://www.fnde.gov.br



o ICP Brasil

Proc. TC: 4.668/2016 30/43

Fls.: 140

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - PNATE - FUNDAMENTAL enviado e registrado na base de dados do

Enviado por: Liliana Costa Vigneron Mendes

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CACS é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2015

Desta forma, propomos a **citação** do responsável para justificar a omissão no encaminhamento.

9.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

Estabeleceu ainda, a LC 141, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Proc. TC: 4.668/2016 31/43

Fls.: 141

No § 1º do artigo 36, determinou aos entes da Federação, a obrigatoriedade de

comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante

o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de

março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir

parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei

Complementar.

A Instrução Normativa TC 34/2015, ao dispor sobre o rol de documentos que os

Chefes dos Poderes Executivos Municipais devem encaminhar ao Tribunal de

Contas a título de prestação de contas anual, disciplinou a obrigatoriedade de envio

do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos

aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da

Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal

de Saúde, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a

prestação de contas relativa ao exercício de 2015, e constatou-se que o colegiado

concluiu pela aprovação das contas do primeiro e segundo quadrimestres, restando

ausente o parecer do colegiado sobre o terceiro quadrimestre.

Desta forma, propomos a citação do responsável para justificar a omissão no

encaminhamento.

10 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional 58,

de 2009), c/c art. 29-A, § 2°, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou, no Capítulo IV, do Título III, que

trata da organização do Estado, sobre os municípios.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu,

dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo

e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos

vereadores.

Proc. TC: 4.668/2016 32/43

Fls.: 142

Com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, apurouse os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada Apêndice F deste relatório), no decorrer do exercício de 2015, conforme se demonstrou sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 25: Transferências para o Poder Legislativo

Em	R\$	1.	00

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2014 (Art. 29-A CF/88)	315.037.951,09
% máximo para o município	6%
Valor máximo permitido para transferência	18.902.277,07
Valor efetivamente transferido	12.294.913,57

Fonte: Processo TC 4.668/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se da tabela acima que o limite constitucional foi cumprido.

#### 11 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

- Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União:
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação"

Proc. TC: 4.668/2016 33/43

Fls.: 143

do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos

para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo Prefeito, da

seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do

Sistema de Controle Interno (Art. 3°, § 3°, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle

interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II,

Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC 621/2012 c/c artigo 122, §

5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução

TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento

das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do

sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da

Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao município de Cachoeiro

de Itapemirim, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei

Municipal 6.675/2013.

O atual responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o Sr.

Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, CPF 100.339.007-28.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos

previstos pela regulamentação, sendo que o parecer da unidade central de controle

é o que segue:

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente com ressalvas a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de

gestão fiscal do exercício a que se refere.

Proc. TC: 4.668/2016 34/43

Fls.: 144

#### 12 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES verificou-se o Parecer Prévio 00061/2017-2, PCA de 2014, proc. TC 5498/2015, em que consta a seguinte determinação:

3. Determinar ao atual gestor, para que nas próximas prestações de contas apresente o superávit financeiro por fonte a ser utilizado de forma individualizada para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, que deverá ser objeto de monitoramento por esta Corte de Contas;

Verificou-se que em 2015 (em análise nestes autos) o superávit financeiro não foi evidenciado por fonte. Porém, no exercício de 2016 o município corrigiu a impropriedade, conforme se demonstra:



Município: Cachoeiro de Itapemirim

CIDADES-WEB

Exercício: 2016

#### Balanço Patrimonial Consolidado

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL			
IEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO RAI ANCO PATR	IMONIA		

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL				
FONTES DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICI	FINANCEIRO	
Código	Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercicio Anterior
	ORDINÁRIA		-112.047.419,54	164.828.359,03
000	RECURSOS ORDINÁRIOS		-112.047.419,54	164.828.359,03
	VINCULADA		295.090.099,21	0,00
101	MDE		1.788.743,95	0,00
102	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%)		-19.880.524,55	0,00
103	FUNDEB - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)		20.271.982,62	0,00
104	MDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		164.206,36	0,00
105	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)		0,00	0,00
105	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 60%)		126.789.694,77	0,00
107	RECURSOS DO FNDE		7.238.155,01	0,00
108	RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		489.848,38	0,00
109	EDUCAÇÃO FUNDEB-MAGISTÉRIO (60%) - Ano Anterior		0,00	0,00
110	EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS (40%) - Ano Anterior		0,00	0,00
111	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO		0,00	0,00
199	DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO		0,00	0,00
201	RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE		51.700.694,76	0,00
202	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE)		132.301,32	0,00
203	RECURSOS DO SUS		18.087.190,18	0,00
204	RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE		-817.306,82	0,00
205	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADA A AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		0,00	0,00
299	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE		2.994.760,99	0,00
301	RECURSOS DO FNAS		1.881.566,00	0,00
302	RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		122.104,72	0,00
399	DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.713.248,06	0,00
401	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		60.232.175,71	0,00
402	RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO		0,00	0,00
403	RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO		0,00	0,00
404	RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00
405	RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		0.00	0.00

Proc. TC: 4.668/2016 35/43

Fls.: 145



Município: Cachoeiro de Itapemirim

CIDADES-WEB

#### Balanço Patrimonial Consolidado

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL Em R\$				
FONTES DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Código	Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
501	CONVÊNIOS DOS ESTADOS		3.435.509,92	0,00
502	CONVÊNIOS DA UNIÃO		3.280.838,83	0,00
601	CIDE		26.378,03	0,00
602	COSIP		4.281.690,61	0,00
603	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO		747.846,32	0,00
604	ROYALTIES DO PETRÓLEO		3.776.616,31	0,00
605	ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL		1.434.393,04	0,00
901	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA		42.162,70	0,00
902	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA		0,00	0,00
903	ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS		-359.560,53	0,00
999	OUTROS RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA		4.515.382,52	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

Diante do exposto, propõe-se a não citação do responsável.

Quanto à análise da abertura de créditos adicionais, consta indicativo de irregularidade relatado no item 5.1.1.

#### 13 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2015, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Como resultado, apresenta-se a seguir os achados que resultam na opinião pela citação do responsável, com base no artigo 63, l, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM FONTE DE RECURSOS (Item 5.1.1)	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
INCOMPATIBILIDADE NO SALDO DISPONÍVEL INDICA FALHA NA CONSOLIDAÇÃO (Item 6.1)	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação

Proc. TC: 4.668/2016 36/43

Fls.: 146

ANEXO 5 DO RGF (RGFRAP) APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL (Item 7.1)	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
INCOMPATIBILIDADE NO PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR INDICA DISTORÇÃO NOS SALDOS DISPONÍVEL E PATRIMONIAL (Item 7.2)	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DE SERVIDORES E DE TERCEIROS (Item 7.3)	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2015 (Item 9.3)	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO DA SAÚDE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2015 (Item 9.4)	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação

Vitória – E.S., 27 de outubro de 2017.

#### MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Auditor de Controle Externo

Proc. TC: 4.668/2016 37/43

Fls.: 147

# **APÊNDICE A**

# **DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Exercício: 2015

(R\$)

	( <b>パ</b> \$)
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	388.167.235,87
Receita Tributária	57.060.533,65
Receita de Contribuições	17.991.350,87
Receita Patrimonial	31.314.100,56
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	2.111.985,68
Transferências Correntes	261.785.605,77
Outras Receitas Correntes	17.903.659,34
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	38.884.255,50
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	9.231.065,37
Servidor	9.231.065,37
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	383.148,05
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	29.270.042,08
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	349.282.980,37

Proc. TC: 4.668/2016 38/43

Fls.: 148

# **APÊNDICE B**

# DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PODER EXECUTIVO

Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Exercício: 2015

(R\$)

	(R\$)
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	196.704.570,37
Pessoal Ativo	182.285.271,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.419.298,46
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(9.690.511,13)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(76.297,71)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(9.614.213,42)
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	1
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	_
TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	_
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	187.014.059,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	349.282.980,37
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	53,54%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	188.612.809,40
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	179.182.168,93

Públicas Brasileira - JCP - Brasil.

Proc. TC: 4.668/2016 39/43

Fls.: 149

# **APÊNDICE C**

# DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADO

Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Exercício: 2015

(R\$)

(R\$)			
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	206.365.721,34		
Pessoal Ativo	191.946.422,88		
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.419.298,46		
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(9.690.511,13)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(76.297,71)		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-		
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(9.614.213,42)		
(-) Convocação Extraordinária	-		
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-		
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-		
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-		
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-		
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS			
DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-		
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-		
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	196.675.210,21		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	349.282.980,37		
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	56,31%		
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	209.569.788,22		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	199.091.298,81		

Proc. TC: 4.668/2016 40/43

Fls.: 150

# **APÊNDICE D**

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2015

RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

(R\$)

RECEITAS DO ENSINO			
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	REALIZADAS		
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	62.011.770,93		
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	15.684.686,27		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.793.660,25		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	211.524,14		
Dívida Ativa do IPTU	4.648.465,28		
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	31.036,60		
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.078.496,10		
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.070.793,18		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	3.212,55		
Dívida Ativa do ITBI	-		
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	4.490,37		
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	34.350.802,90		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	32.373.063,25		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	427.515,35		
Dívida Ativa do ISS	1.547.234,76		
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	2.989,54		
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.897.785,66		
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	6.586.379,28		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	142.012,88		
Dívida Ativa do IRRF	1.169.393,50		
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-		
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	149.488.129,78		
2.1 - Cota-Parte FPM	59.627.025,14		
2.2 - Cota-Parte ICMS	73.652.304,39		
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	648.840,08		
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	2.088.971,47		
2.5 - Cota-Parte ITR	130.500,01		
2.6 - Cota-Parte IPVA	13.340.488,69		
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	-		
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	211.499.900,71		
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	REALIZADAS		
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	7.556.902,88		
4.1 - Transferências do Salário Educação	4.214.219,20		
4.2 - Outras Transferências do FNDE	3.342.683,68		
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.591.275,75		
6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-		
- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO -			
8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	9.148.178,63		

Proc. TC: 4.668/2016 41/43

Fls.: 151

<u>FUNDEB</u>		
RECEITAS DO FUNDEB	REALIZADAS	
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	29.270.042,08	
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (16.66% de 2.1)	11.296.367,87	
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.2)	14.733.170,83	
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.3)	129.731,76	
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.4)	417.794,32	
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (6,66% de 2.5)	26.136,08	
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (6,66% de 2.6)	2.666.841,22	
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	73.876.916,23	
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	73.566.965,52	
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB 10.3 - Cota Municipalização	-	
10.3 - Cota Municipalização 10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	309.950,71	
11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	44.296.923,44	
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	77.200.020,77	
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]		
DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	REALIZADAS	
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	53.081.273,88	
12.1 - Com Educação Infantil	24.615.210,49	
12.2 - Com Ensino Fundamental	28.466.063,39	
13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 / 10) * 100%	71,85%	
CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSIR	NO.	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS	
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)	52.874.975,18	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS	
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE	109.732.331,88	
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	109.732.331,88	
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE	850.624,88	
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	850.624,88	
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)	110.582.956,76	
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	REALIZADAS	
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	44.296.923,44	
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.889.087,43	
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	547.016,18	
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)	9.148.178,63	
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)	55.881.205,68	
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%	25,46%	

Proc. TC: 4.668/2016 42/43

Fls.: 152

# **APÊNDICE E**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2015

RREO ANEXO XVI (ADCT Art 77)

- 1	$\boldsymbol{\kappa}$	.7
		Ψ

RREU ANEXU XVI (ADC1, Art. 77)	(R\$)
RECEITAS	REALIZADAS
Receitas de Impostos	62.011.770,93
Impostos	53.823.895,96
Dívida Ativa de Impostos	7.365.093,54
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	822.781,43
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	149.488.129,78
Cota-Parte FPM (100%)	59.627.025,14
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	648.840,08
Cota-Parte ICMS (100%)	73.652.304,39
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	2.088.971,47
Cota-Parte ITR (100%)	130.500,01
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	13.340.488,69
TOTAL	211.499.900,71

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	LIQUIDADAS
Atenção Básica	42.007.572,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.390.632,59
Suporte Profilático e Terapêutico	2.165.388,61
Vigilância Sanitária	364.880,28
Vigilância Epidemiológica	5.186.903,51
Alimentação e Nutrição	-
Administração Geral	-
Outras Subfunções	-
TOTAL	58.115.377,47
DEDUÇÕES DA DESPESA	25.641.011,11
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	1.792.173,34
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	22.567.802,17
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	17.650.423,11
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos de Convênios	30.000,00
Outros Recursos	4.887.379,06
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	-
(-) RPP A PAGAR CANC VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	1.281.035,60
ACRÉSCIMOS À DESPESA	-
(+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	-
(+) DESPESAS INCLUÍDAS	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	32.474.366,36

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS	45.250/
E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL	15,35%

<sup>\*</sup> De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES 196/2004

Proc. TC: 4.668/2016 43/43

Fls.: 153

# **APÊNDICE F**

# DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** Câmara:

Exercício: 2015

#### Quadro Demonstrativo I Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

#### Dados Preliminares

	em Reais				
	Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro				
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame	
	RECEITA TRI	BUTÁRIA TOTAL	56.822.358,13	57.060.533,65	
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	56.822.358,13	57.060.533,65	
•		S CONSTITUCIONAIS	140.750.363,20	149.598.607,24	
2	1.7.2.1.01.02	FPM	56.805.317,19	59.627.025,14	
3	1.7.2.1.01.05	ITR	119.493,73	130.500,01	
4	1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04	IPI	1.846.944,56	2.088.971,47	
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	635.357,28	648.840,08	
6	1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03	ICMS	68.457.795,33	73.652.304,39	
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	12.851.428,22	13.340.488,69	
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	34.026,89	110.477,46	
	OUTRAS DE OR	IGEM TRIBUTÁRIA	117.465.229,76	16.956.340,35	
9	1.2.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	111.339.942,57	8.768.465,38	
10	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	-	142.012,88	
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	-	211.524,14	
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	-	3.212,55	
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	-	427.515,35	
14	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	-	-	
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	752.350,04	31.036,60	
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	-	4.490,37	
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	-	2.989,54	
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	5.372.937,15	7.365.093,54	
		TAS CORRENTES		61.785.282,68	
19	Diversos	Demais Recursos Vinculados		32.687.485,73	
20	Diversos	Demais Receitas Correntes		29.097.796,95	
	RECEITA	S CAPITAL		8.097.394,80	
21		Receita de Capital Total		8.097.394,80	
22		TOTAL	315.037.951,09	293.498.158,72	
Item	Demais	Dados Adicionais	REFERÊNCIA	Exercício em Exame	
23	Total de Duodécimos (Repasse	s) Recebidos	Movimento Extra-Contábil	12.294.913,57	
24	Valor do Subsídio Mês percebio	do pelo Deputado Estadual	Lei Autorizativa Específica	25.322,25	
25	% Máximo de Correlação com	Subsídio do Deputado - cfe população	art. 29, inc. VI, CF	50,00%	
26	% Máximo de Gasto do Poder	Legislativo - cfe população	art. 29-A, CF	6,00%	

#### Bases Referenciais

#### Exercício sob Exame

ı	Base Referencial por Limite	Fundamentação Legal	Itens para Apuração	R\$
27	Gastos Totais do Poder	Art. 29-A (art. 2°, EC 25)	22/E	315.037.951,09
28	Gastos c/ Folha de Pagamento	§ 1°, Art. 29-A (art. 2°, EC 25)	23	12.294.913,57
	Gastos c/ Subsídios			
29	Total	Art. 29, inc. VII, CF	22/F	293.498.158,72
30	Individual	Art. 29, inc. VI, CF	24	25.322,25



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2020.

De: Protocolo

Para: Comissões (Constituição, Justiça e Redação/Fiscalização e Controle Orçamentário)

Referência:

Processo nº 5360/2020

Proposição: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do ES nº 1/2020

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**Ementa:** Parecer Prévio 00018/2020-6 - Primeira Câmara, do Parecer Ministerial 0502/2019, da Instrução Técnica Conclusiva ITC 1503/2018 e do Relatório Técnico RT 925/2017, todos prolatados nos autos do Processo TC 04668/2016-5, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do exercício de 2015.

### **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

Fase Atual: Protocolar Parecer Prévio

Ação realizada: Parecer Prévio Protocolado

Descrição: Parecer Prévio do TCEES protocolado. Segue para inclusão no Expediente.

Próxima Fase: Emitir Parecer da Comissão

Fátima Perim Turini Peterle Chefe de Gabinete







# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO CMCI online

# Despacho Eletrônico

Processo: 5360/2020 - PTCE 1/2020

Fase Atual: Emitir Parecer da Comissão Ação Realizada: Informações enviadas do TCEES Próxima Fase: Emitir Parecer da Comissão

À(Ao) Comissões (Constituição, Justiça e Redação/Fiscalização e Controle Orçamentário), Informações enviadas pelo TCEES (em anexo).

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de outubro de 2020.

Fátima Perim Turini Peterle Chefe de Gabinete - Mat. 1823

Tramitado por, Fátima Perim Turini Peterle, Mat.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO 02817/2020-7

PROCESSOS: 04698/2016-6, 16000/2019-1, 01726/2017-7 Sua Excelência o Senhor ALEXON SOARES CIPRIANO Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro 29.300-170 - Cachoeiro de Itapemirim - ES









### Ofício 02817/2020-7

Processos: 04698/2016-6, 16000/2019-1, 01726/2017-7 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Descrição complementar: ALEXON SOARES CIPRIANO - Presidente da Câmara

Exercício: 2015

Criação: 30/09/2020 16:31

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor **ALEXON SOARES CIPRIANO** Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Senhor Presidente,

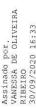
Encaminhamos, em atendimento à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário 848.826/DF[1], a presente comunicação de julgamento, sob a forma de Parecer Prévio, recomendando a esse Legislativo Municipal a desaprovação das CONTAS DE GESTÃO do sr. CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, então Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2016, para fins do art. 1º, I, g da Lei Complementar nº 64/90 (alterado pela Lei Complementar nº 135, 4 de junho de 2010).

Atenciosamente.

#### **ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões (Por delegação – Portaria nº 021/2011) APQ-REC

<sup>[1]</sup> Tese adotada pelo Plenário da Corte: "Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11936941. Supremo Tribunal Federal Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 193 Ementa e Acórdão RE 848826 / DF Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores" .









#### ACÓRDÃO 00841/2019-9 - PRIMEIRA CÂMARA

Processos:

04698/2016-6, 01726/2017-7

Classificação:

Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício:

2015

UG:

PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator:

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável:

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRO DE **ITAPEMIRIM** DE **EXERCÍCIO JULGAMENTO** DE 2015 IRREGULARIDADE DAS CONTAS COM AUSÊNCIA DE EFEITOS PARA FINS DE INELEGIBILIDADE - MULTA -APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO, POR FORÇA DA TESE FIXADA PELO STF NO RE Nº 848.826, COMUNICAÇÃO DO **JULGAMENTO** MUNICIPAL, SOB A FORMA DE PARECER PRÉVIO, PARA FINS DE INELEGIBILIDADE (LEI COMPLEMENTAR N° 64/90, ART. 1°, I, g, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2010) - DETERMINAÇÃO - AO

**MPEC** 

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Assinado por HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 03/09/2019 12:22

Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO







Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor Carlos Roberto Casteglione Dias.

Inicialmente, em razão do não encaminhamento da Prestação de Contas Anual no prazo legal, foram exaradas duas **Instruções Técnicas Iniciais** (587/2016 e 686/2018) propondo a notificação do gestor para que enviasse a documentação. Ademais, a ITI 686/2018 sugeriu a aplicação de multa ao gestor pelo descumprimento, o que foi acolhido no **Voto do Relator 2778/2016** e no **Acórdão Plenário 966/2016**.

Após o envio das contas, o Núcleo de Contabilidade e Economia – NCE elaborou o **Relatório Técnico 965/2017** e a **Instrução Técnica Inicial 1408/2017**, com sugestão de citação do senhor Carlos Roberto Casteglione Dias para apresentação de razões de defesa, o que foi realizado mediante a **Decisão Monocrática 1758/2017**.

Devidamente citado, o gestor anexou aos autos suas justificativas (**Resposta de Comunicação 58/2018 e Peças Complementares 1169 a 1232/2018**).

Os autos retornaram ao Núcleo de Contabilidade e Economia – NCE, o qual elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 1099/2018**, opinando pela irregularidade das contas em razão da manutenção das irregularidades apontadas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 do RT 965/2017.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira (Parecer do Ministério Público de Contas 1381/2019).

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 72686-2D14C-22444







Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 1099/2018, abaixo transcrita:

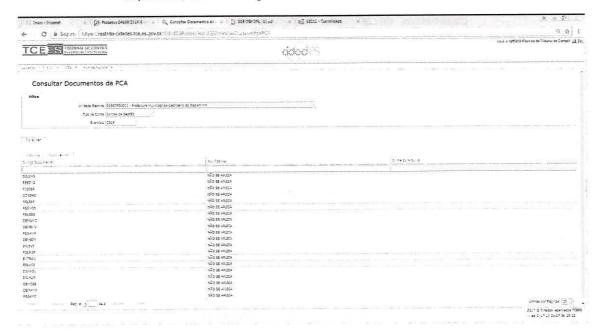
#### 2 - INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1. Incompatibilidade e não comprovação da contribuição previdenciária patronal (RPPS) indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro (Item 3.1.1 do RT 965/2017)

Base Normativa: Arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei Federal 4.320/64; Art. 195, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 1°, inciso II, da Lei Federal 9.717/1998.

#### Consta do RT 965/2017:

Da análise dos documentos encaminhados pelo jurisdicionado observa-se que o valor referente à contribuição patronal, extraído do DEMCPA, não pode ser comparado ao resumo anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência, uma vez que o gestor não encaminhou o arquivo FOLRPP, alegando que o mesmo "não se aplica" à unidade gestora da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme registrado no sistema CidadES:



A liquidação de uma contribuição previdenciária baseia-se nos valores apurados em folha de pagamento. Dito isto, observa-se, quanto à contribuição patronal, que o demonstrativo das contribuições patronais não deve registrar uma liquidação em valor superior/inferior ao demonstrado no resumo da folha de pagamento, ensejando uma possível distorção no Balanço Orçamentário.

A divergência e/ou a não comprovação da obrigação indica uma possível distorção na contabilidade com reflexos em seus demonstrativos contábeis, consequentemente nos resultados orçamentário e financeiro apurados.







De acordo com a Tabela 01, a contabilidade aponta para <u>pagamentos de obrigações</u> <u>patronais ao RPPS</u> no total de R\$ 8.843.176,34. Entretanto, diante da alegação do gestor, afirmando que o resumo da folha de pagamento "não se aplica", apontando que não possui nenhum servidor vinculado ao regime próprio de previdência e, consequentemente, nenhuma obrigação é devida, depreende-se que foram realizados pagamentos a maior em R\$ 8.843.176,34. Em contraponto, registre-se que o município possui RPPS.

abela 01: Contr	ibuições previder	nciárias – unidad	le gestora	Em R\$ 1,00
Regime de previdência	Empenhado <sup>1</sup>	Liquidado <sup>2</sup>	Pago²	Folha de Pgto.
RPPS	8.985.147,21	8.885.119,69	8.843.176,34	0,00
Totals	8.985.147.21	8.885.119.69	8.843.176.34	0.00

Dessa forma foi citado o gestor responsável para apresentar alegações de defesa, tendo em vista a não comprovação das contribuições previdenciárias por meio de resumo da folha de pagamento (FOLRPP).

JUSTIFICATIVA: O jurisdicionado encaminhou em peça complementar, cópia da folha de pagamentos dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência pertinente ao exercício de 2015. Ressalta ainda que, no mês de dezembro, segundo informe do setor de RH à época da elaboração da PCA 2015, foi realizado o ajuste de cálculo e pagamentos de eventuais diferenças de 13º salário. Também alega que no ano em questão, houve certa dificuldade em função do recálculo do valor integral procedendo-se ao desconto do valor antecipado na forma da legislação local, podendo ter causado distorções de valor no relatório do mês de dezembro.

ANÁLISE: De posse das informações constantes da folha de pagamentos encaminhada elaborou-se a seguinte tabela referente às contribuições patronais ao IPAS:

Mês	Cont.	Patronal
jan	R\$	794.871,01
fev	R\$	780.153,58
mar	R\$	838.473,50
abr	R\$	775.710,82
mai	R\$	789.566,89
jun	R\$	788.598,42
jul	R\$	832.618,56
ago	R\$	800.279,07
set	R\$	804.176,38
out	R\$	815.363,18
nov	R\$	807.681,49
dez	R\$	947.784,94
total	R\$	9.775.277,84

Do quadro acima se extraiu o total de contribuição patronal recolhido no exercício de 2015, para comparação com o valor empenhado, conforme tabela abaixo:

Regime de	Empenhado <sup>1</sup>	Liquidado <sup>2</sup>	Pago <sup>2</sup>	Folha de
-----------	------------------------	------------------------	-------------------	----------







previdência				Pgto.
RPPS	8.985.147,21	8.885.119,69	8.843.176,34	9.775.277,84
Totais	8.985.147,21	8.885.119,69	8.843.176,34	9.775.277,84

Assim, de acordo com os dados encaminhados verificou-se que a incompatibilidade permanece, tendo em vista que remanesceu uma divergência de R\$ 790.129,79 entre o valor registrado na folha de pagamentos e o montante empenhado. Item não regularizado.

2.2. Incompatibilidade e não comprovação da contribuição previdenciária do servidor (RPPS) indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro (Item 3.1.2 do RT 965/2017)

Base Normativa: Arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei Federal 4.320/64. Arts. 37 e 195, inciso II, da Constituição Federal/1988; art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal 8.212/1991.

#### Consta do RT 965/2017:

Da análise dos documentos encaminhados pelo jurisdicionado observa-se que o valor referente à contribuição retida do servidor, extraído do DEMDFL, não pode ser comparado ao resumo anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência, uma vez que o gestor não encaminhou o arquivo FOLRPP, alegando que o mesmo "não se aplica" à unidade gestora da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme registrado no sistema CidadES.

A liquidação de uma contribuição previdenciária baseia-se nos valores apurados em folha de pagamento. Dito isto, observa-se, quanto à contribuição retida de servidor, que o DEMDFL/BALFIN não deve registrar montante superior/inferior à retenção indicada no resumo da folha de pagamento.

A divergência e/ou a não comprovação da obrigação indica uma possível distorção na contabilidade com reflexos em seus demonstrativos contábeis, consequentemente nos resultados orçamentário e financeiro apurados.

De acordo com a Tabela 02, a contabilidade aponta para repasses de contribuições retidas de servidor ao RPPS no total de R\$ 7.743.291,67. Entretanto, diante da alegação do gestor, afirmando que o resumo da folha de pagamento "não se aplica", apontando que não possui nenhum servidor vinculado ao regime próprio de previdência e, consequentemente, nenhuma contribuição foi retida, depreende-se que foram realizados pagamentos a maior em R\$ 7.743.291,67. Em contraponto, registre-se que o município possui RPPS.

Tabela 02: Contribuições previdenciárias - servidor

Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Inscrições	Baixas	Folha de Pgto.	Saldo a pagar
RPPS	7.224.556,85	7.743.291,67	0,00	967.372,07
Totais	7.224.556,85	7.743.291,67	0,00	967.372,07

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 72686-2D14C-22444

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







Dessa forma foi citado o gestor responsável para apresentar alegações de defesa, tendo em vista a não comprovação das contribuições previdenciárias por meio de resumo da folha de pagamento (FOLRPP).

JUSTIFICATIVA: O jurisdicionado encaminhou em peça complementar, cópia da folha de pagamentos dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência pertinente ao exercício de 2015. Ressalta ainda que, no mês de dezembro, segundo informe do setor de RH à época da elaboração da PCA 2015, foi realizado o ajuste de cálculo e pagamentos de eventuais diferenças de 13º salário. Também alega que no ano em questão, houve certa dificuldade em função do recálculo do valor integral procedendo-se ao desconto do valor antecipado na forma da legislação local, podendo ter causado distorções de valor no relatório do mês de dezembro.

ANÁLISE: De posse das informações constantes da folha de pagamentos encaminhada elaborou-se a seguinte tabela referente às contribuições previdenciárias do servidor ao IPAS:

Mês	Con	t. Servidor
jan	R\$	672.583,16
fev	R\$	660.129,95
mar	R\$	709.477,58
abr	R\$	656.370,69
mai	R\$	668.095,06
jun	R\$	667.275,59
jul	R\$	704.523,40
ago	R\$	677.159,21
set	R\$	680.456,94
out	R\$	689.922,69
nov	R\$	683.422,80
dez	R\$	801.971,87
total	R\$	8.271.388,94

Do quadro acima extraiu-se o total de contribuição patronal recolhido no exercício de 2015, para comparação com o valor empenhado, conforme tabela abaixo:

Tabela 02: Contribuições previdenciárias - servidor

Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Inscrições	Baixas	Folha de Pgto.	Saldo a pagar
RPPS	7.224.556,85	7.743.291,67	8.271.388,94	967.372,07
Totais	7.224.556,85	7.743.291,67	8.271.388,94	967.372,07

Assim, de acordo com os dados encaminhados **verificou-se que a incompatibilidade permanece**, tendo em vista a divergência de R\$ 1.046.832,09 entre o valor registrado na folha de pagamentos (R\$ 8.271.388,94) e o montante inscrito contabilmente (R\$ 7.224.556,85). Item não regularizado.







2.3. Incompatibilidade e não comprovação da contribuição previdenciária patronal (RGPS) indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro (Item 3.1.3 do RT 965/2017).

Base Normativa: Arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei Federal 4.320/64; Art. 195, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 1°, inciso II, da Lei Federal 9.717/1998

#### Consta do RT 965/2017:

Da análise dos documentos encaminhados pelo jurisdicionado observa-se que o valor referente à contribuição patronal, extraído do DEMCPA, não pode ser comparado ao resumo anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência, uma vez que o gestor não encaminhou o arquivo FOLRGP, alegando que o mesmo "não se aplica" à unidade gestora da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme registrado no sistema CidadES.

A liquidação de uma contribuição previdenciária baseia-se nos valores apurados em folha de pagamento. Dito isto, observa-se, quanto à contribuição patronal, que o demonstrativo das contribuições patronais não deve registrar uma liquidação em valor superior/inferior ao demonstrado no resumo da folha de pagamento, ensejando uma possível distorção no Balanço Orçamentário.

A divergência e/ou a não comprovação da obrigação indica uma possível distorção na contabilidade com reflexos em seus demonstrativos contábeis, consequentemente nos resultados orçamentário e financeiro apurados.

De acordo com a Tabela 01, a contabilidade aponta <u>para pagamentos de obrigações</u> <u>patronais ao RGPS (INSS)</u> no total de R\$ 10.249.403,31. Entretanto, diante da alegação do gestor, afirmando que o resumo da folha de pagamento "não se aplica", apontando para nenhum servidor vinculado ao regime geral de previdência e, consequentemente, nenhuma obrigação devida, depreende-se que foram realizados pagamentos a maior em R\$10.249.403,31.

Tabela 01: Contribuições previdenciárias – unidade gestora

Em R\$ 1.00

Regime de previdência	Empenhado <sup>1</sup>	Liquidado <sup>2</sup>	Pago²	Folha de Pgto.
RGPS	10.464.396,84	10.251.928,80	10.249.403,31	0,00
Totais	10.464.396,84	10.251.928,80	10.249.403,31	0,00

Dessa forma, foi citado o gestor responsável para apresentar alegações de defesa, tendo em vista a não comprovação das contribuições previdenciárias por meio de resumo da folha de pagamento (FOLRGP).

JUSTIFICATIVA: O jurisdicionado encaminhou em peça complementar, cópia da folha de pagamentos dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência pertinente ao exercício de 2015. Ressalta ainda que, no mês de dezembro, segundo informe do setor de RH à época da elaboração da PCA 2015, foi realizado o ajuste de cálculo e pagamentos de eventuais diferenças de 13º salário. Também alega que no ano em questão, houve certa dificuldade em função do recálculo do valor integral procedendo-se ao desconto do valor antecipado na forma da legislação local, podendo ter causado distorções de valor no relatório do mês de dezembro.







ANÁLISE: De posse das informações constantes da folha de pagamentos encaminhada elaborou-se a seguinte tabela referente às contribuições patronais ao INSS:

Mês	Cont. P	atronal
jan	R\$	792.048,08
fev	R\$	1.007.771,53
mar	R\$	1.122.972,40
abr	R\$	1.148.334,90
mai	R\$	1.197.153,62
jun	R\$	1.620.190,79
jul	R\$	1.171.877,56
ago	R\$	1.179.992,53
set	R\$	1.191.078,82
out	R\$	1.168.046,48
nov	R\$	1.145.897,19
dez	R\$	2.000.574,57
total	R\$	14.745.938,47

Do quadro acima se extraiu o total de contribuição patronal recolhido no exercício de 2015, para comparação com o valor contabilizado, conforme tabela abaixo:

Tabela 01: Contribuições previdenciárias - unidade gestora

Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Empenhado <sup>1</sup>	Liquidado²	Pago <sup>2</sup>	Folha de Pgto.
RGPS	10.464.396,84	10.251.928,80	10.249.403,31	14.745.938,47
Totais	10.464.396,84	10.251.928,80	10.249.403,31	14.745.938,47

Assim, de acordo com os dados encaminhados **verificou-se que a incompatibilidade permanece**, tendo em vista que remanesceu uma divergência de R\$ 4.281.541,63 entre o valor registrado na folha de pagamentos (R\$ 14.745.938,47) e o montante empenhado (R\$ 10.464.396,84). Item não regularizado.

Ademais, verifica-se, inclusive, que foi pago à autarquia federal 30% a menos que o valor de folha de pagamento, fornecendo indícios de que os valores devidos no exercício não foram totalmente pagos no prazo legal, sujeitando o ente à incidência de juros e multa. Desta forma, sugere-se determinar ao responsável que tome as medidas necessárias e suficientes para identificar os responsáveis e ressarcir ao erário o valor dispendido com encargos financeiros oriundos de atraso na quitação do débito, visto que tal dispêndio deriva de falha administrativa e carece de interesse público.

2.4. Incompatibilidade e não comprovação da contribuição previdenciária do servidor (RGPS) indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro (Item 3.1.4 do RT 965/2017).

Base Normativa: Arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei Federal 4.320/64. Arts. 37 e 195, inciso II, da Constituição Federal/1988; art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal 8.212/1991.







#### Consta do RT 965/2017:

Da análise dos documentos encaminhados pelo jurisdicionado observa-se que o valor referente à contribuição retida do servidor, extraído do DEMDFL, não pode ser comparado ao resumo anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao regime geral de previdência, uma vez que o gestor não encaminhou o arquivo FOLRGP, alegando que o mesmo "não se aplica" à unidade gestora da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme registrado no sistema CidadES.

A liquidação de uma contribuição previdenciária baseia-se nos valores apurados em folha de pagamento. Dito isto, observa-se, quanto à contribuição retida de servidor, que o DEMDFL/BALFIN não deve registrar montante superior/inferior à retenção indicada no resumo da folha de pagamento.

A divergência e/ou a não comprovação da obrigação indica uma possível distorção na contabilidade com reflexos em seus demonstrativos contábeis, consequentemente nos resultados orçamentário e financeiro apurados.

De acordo com a Tabela 02, a contabilidade aponta para <u>repasses de contribuições</u> <u>retidas de servidor ao RGPS (INSS)</u> no total de R\$ 3.793.644,24. Entretanto, diante da alegação do gestor, afirmando que o resumo da folha de pagamento "não se aplica", apontando que não possui nenhum servidor vinculado ao regime geral de previdência e, consequentemente, nenhuma contribuição foi retida, depreende-se que foram realizados pagamentos a maior em R\$ 3.793.644,24.

Tabela 02: Contribuições previdenciárias - servidor

Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Inscrições	Baixas	Folha de Pgto.	Saldo a pagar
RGPS	3.948.165,85	3.793.644,24	0,00	808.724,09
Totais	3.948.165,85	3.793.644,24	0,00	808.724,09

Dessa forma, foi citado o gestor responsável para apresentar alegações de defesa, tendo em vista a não comprovação das contribuições previdenciárias por meio de resumo da folha de pagamento (FOLRGP).

JUSTIFICATIVA: O jurisdicionado encaminhou em peça complementar, cópia da folha de pagamentos dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência pertinente ao exercício de 2015. Ressalta ainda que, no mês de dezembro, segundo informe do setor de RH à época da elaboração da PCA 2015, foi realizado o ajuste de cálculo e pagamentos de eventuais diferenças de 13º salário. Também alega que no ano em questão, houve certa dificuldade em função do recálculo do valor integral procedendo-se ao desconto do valor antecipado na forma da legislação local, podendo ter causado distorções de valor no relatório do mês de dezembro.

ANÁLISE: De posse das informações constantes da folha de pagamentos encaminhada elaborou-se a seguinte tabela referente às contribuições previdenciárias do servidor ao INSS:

Mês	Cont. Servidor			
jan	R\$	229.372,93		







fev	R\$	374.724,29
mar	R\$	420.915,27
abr	R\$	430.388,44
mai	R\$	439.552,46
jun	R\$	601.942,80
jul	R\$	445.178,74
ago	R\$	438.404,71
set	R\$	439.112,12
out	R\$	432.290,89
nov	R\$	425.823,32
dez	R\$	566.964,62
total	R\$	5.244.670,59

Do quadro acima extraiu-se o total de contribuição patronal recolhido no exercício de 2015, para comparação com o valor empenhado, conforme tabela abaixo:

Tabela 02: Contribuições previdenciárias - servidor Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Inscrições	Baixas	Folha de Pgto.	Saldo a pagar
RGPS	3.948.165,85	3.793.644,24	5.244.670,59	808.724,09*
Totais	3.948.165,85	3.793.644,24	5.244.670,59	808.724,09

<sup>\*</sup> Valor retirado do Demonst. da dívida flutuante

Assim, de acordo com os dados encaminhados verificou-se que a incompatibilidade permanece, tendo em vista a divergência de R\$ 1.296.504,74 entre o entre o valor registrado na folha de pagamentos (R\$ 5.244.670,59) e o montante inscrito na contabilidade (R\$ 3.948.165,85). Item irregular.

Verifica-se, inclusive, que foi pago à autarquia federal 27,67% a menos que o valor registrado em folha de pagamento, fornecendo indícios de que os valores devidos no exercício não foram totalmente pagos no prazo legal, sujeitando o ente à incidência de juros e multa. Desta forma, sugere-se determinar ao responsável que tome as medidas necessárias e suficientes para identificar os responsáveis e ressarcir ao erário o valor dispendido com encargos financeiros oriundos de atraso na quitação do débito, visto que tal dispêndio deriva de falha administrativa e carece de interesse público.

#### 2.5. Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Ativa (Item 3.3.1 do RT 965/2017).

Base Normativa: artigos 85, 86, 87, 88, 101,105 da Lei 4.320/1964; arts. 1°, § 1°, 12, 13 e 14 da Lei Complementar 101/2000.

#### Consta do RT 965/2017:

Na tabela a seguir, demonstramos valores extraídos das demonstrações contábeis, evidenciando os registros de ativos nas contas contábeis representativas da dívida ativa da unidade gestora:

Tabela 04: Análise da dívida ativa

Em R\$ 1,00







Saldo anterior – DEMDAT		115.469.786,64
Acréscimos no exercício – DEMDAT		34.280.582,85
Atualização monetária	7.653.230,04	
Encargos Financeiros	1.325.823,41	
Multas/Juros de Mora	119.946,56	
Créditos	25.181.582,84	
Baixas no exercício – DEMDAT		(13.797.975,55)
Recebimentos	10.109.017,08	
Cancelamentos	3.688.958,47	
Saldo para o próximo exercício – DEMDAT (a)		135.952.393,94
Saldo contábil – BALPAT (b)		94.903.293,36
Divergência (a-b)		41.049.100,58

Fonte: Processo TC 4.698/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se, na tabela anterior, que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, não foram registrados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial, culminando na divergência de R\$ 41.049.100,58, razão pela qual foi citado o Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias para apresentar os documentos e razões de justificativa que julgasse necessários.

JUSTIFICATIVA: Segue a seguir, reprodução dos esclarecimentos apresentados pelo jurisdicionado.

Esclarecimentos

O município de Cachoeiro de Itapemirim durante a gestão 2013-2016 empregou esforços no sentido de aprimoramento e desenvolver as metodologias, operacionalidades e fazer contábil no sentido de que as práticas contábeis locais busquem a convergência e melhor atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, bem como à normativas editadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O esforço neste sentido perpassou por alterações no quadro técnico dos setores de contabilidade e controladoria no município. O objetivo de tais alterações foi à busca por alternativas para resolução de problemas contábeis identificados, tendo por escopo implementação de fazeres e conhecimentos capazes de desenvolver soluções para a melhor operacionalização do fluxo processual com consequente melhoria dos registros contábeis. Foram ainda elaboradas e emitidas normas internas regulamentando novos fluxos de documentos e processos, bem como definindo responsáveis pelas ações em curso.







O registro do movimento da divida ativa se realizava em ambiente sistêmico externo ao ambiente contábil, em sistema de propriedade do Município operado pela DATACI denominado "ZIM". Assim sendo, o volume de informações e o seu resultado foi buscado em sistema não integrado ao ambiente digital de registro de informações contábeis. A existência de duas matrizes de informações pressupõe a necessidade de conferências e apurações exaustivas para que ambos os resultados sejam conferencias e, nesse caso, idênticos – inclusive com a mesma sequencia de pormenorização de registros e informações. Infelizmente dado ao contexto este objetivo não foi alcançado em sua plenitude, e a gestão optou por cumprir com o envio da PCA 2015 e continuar a buscar o resultado integral nos exercícios vindouros.

Dessa forma, foram sendo desenvolvidos e estabelecidos, concomitantemente, procedimentos auxiliares de integração de informações de demais setores auxiliares à atividade contábil de registro de movimentações patrimoniais, financeiras e econômicas da entidade. Cita-se, por exemplo, procedimentos auxiliares de cadastramento de todos os contrato e convênios municipais, automação do registro da receita, rotinas e procedimentos de integração de registros de Folha de Pagamento com a operacionalidade e registros dos setores orçamentário de contabilidade. Tal alteração promoveu, em sentido imediato e prático, a otimização do tempo necessários à elaboração e pagamento da folha mensal de servidores, bem como aumentou a qualidade dos registros contábeis pertinentes. Houve ainda o desenvolvimento de novos procedimentos de licitação, bem como recadastramento de produtos e serviços em sistema informatizado de compras, bens móveis e imóveis para posterior reavaliação.

Registra-se que a divergência se da na compatibilização do contábil em relação aos registros no ambiente Sistêmico em que se opera a movimentação da Divida Ativa, sendo, pois, fazer de escopo técnico de competência de profissional contábil devidamente designado na forma da lei com cargo efetivo e existente na estrutura administrativa, registra-se também a existência de cargo de provimento em comissão para exercer a chefia contábil — Subsecretaria Contábil na Secretaria Municipal de Fazenda.







De forma os resultados que foram se delineando e obtendo no exercício de 2016 no que tange a divida ativa como um todo abrangendo desde créditos de IPTU até créditos vinculados a Fundos Municipais como o do PROCOM e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável revelam que a gestão vinha avançando fortemente na adequação dos registros contábeis, recuperação e recebimento de valores de Divida Ativa deixando evidente que a implementação de novos processos sistêmicos e digitais vinha se constituindo em esforço continuado para a sua perfeita adequação à realidade de rotinas, procedimento e atendimento a normas de trabalho.

ANÁLISE: As justificativas apresentadas não foram pontuais quanto ao detalhamento do valor e motivação da divergência, bem como não esclareceu ou comprovou a regularização da mesma. Registre-se ainda que o responsável pela Prefeitura M. de Cachoeiro de Itapemirim em 2015 é o Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, respondendo pela exatidão dos demonstrativos contábeis, nos termos previstos no art. 84 da LC 621/2012. Desta forma, opinamos por manter a irregularidade.

2.6. Baixo desempenho na cobrança de créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.3.2 do RT 965/2017).

Base Normativa: arts. 1°, § 1°, 12, 13 e 14 da Lei Complementar 101/2000.

#### Consta do RT 965/2017:

Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT), foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

Tabela 05: Informações complementares sobre a Dívida Ativa	Em R\$ 1,00	
Inscrições no Exercício (a)	25.181.582,84	
Saldo Final no Exercício (b)	135.952.393,94	
Baixas por recebimento no Exercício (c)	10.109.017,08	
Percentual de recebimento em relação às	40,14%	
Percentual de recebimento em relação ao saldo	7,44%	

Fonte: Processo TC 4.698/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Considerando a tabela anterior e as demais análises realizadas nos documentos que compõem esta prestação de contas, constata-se que há evidências de que os créditos não estão sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial, motivo pelo qual foi citado o Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias para apresentar os documentos e razões de justificativa que julgasse necessários.







**JUSTIFICATIVA:** Segue abaixo, reprodução dos esclarecimentos apresentados pelo jurisdicionado.

#### **Esclarecimentos**

Em atenção ao que consta na Prestação de Contas 2015, não pode prosperar a suposição de que o Gestor Municipal deixou de envidar esforços na cobrança extrajudicial, judicial e administrativa dos créditos tributários inscritos em dívida ativa no Exercício de 2015, como a seguir passe-se a explicitar:

### I – ATRAVES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

Neste Exercício, após a expedição da DELIBERAÇÃO CONJUNTA assinada em 25/09/2015 pelo Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, o Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espirito Santo e Corregedoria de Justiça do Estado do Espirito Santo, em 18/09/2015 a Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA, através do secretário municipal, procedeu à assinatura do

■3 A/4 © A COGO Assinadio ICP Brasil



Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Espírito Santo (IEPTB/ES)<sup>1</sup>, objetivando a operacionalização do envio a protesto extrajudicial de créditos do município, em atendimento à Lei Municipal nº 6.818/2013 (de 08/10/2013), dando início assim a cobrança extrajudicial de débitos inscritos em dívida ativa.

Neste Exercício de 2015 o município gerou e levou a protesto 1.389 (um mil, trezentas e oltenta e nove) Certidões de Dívida Ativa-CDA<sup>2</sup>, totalizando um montante de R\$3.056.862,92 (três milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), salientado que, em

atendimento ao disposto no Código Tributário Municipal-CTM (Lei nº 5.394/2002), os débitos inferiores a 40 (quarenta) Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de. Itapemirim (UFCI) não poderiam ser protestados.

Já com relação às cobranças judiciais, foram emitidas 448 (quatrocentas e quarenta e oito) CDA's<sup>3</sup>, totalizando um montante de R\$ 3.044.668,89 (três milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais, oitenta e nove centavos), as quais posteriormente foram encaminhadas à Procuradoria Geral do Município-PGM, que então procedeu ao ajuizamento das execuções fiscais.







#### II - ATRAVÉS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Também foram realizadas ações administrativas na SEMFA para que houvesse a otimização da gestão dos créditos inscritos em dívida ativa, destacando-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal — REFIM V, instituído pela Lei Municipal nº 7.264/2015, de 02 de outubro de 2015<sup>4</sup> (com o objetivo de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, que estejam inscritos em divida ativa, ajuizados ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos e favorecer a regularização fiscal de empresas que atuam no Município, especialmente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo a mesma), sendo esta regulamentada pelo Decreto nº 25.676/2015, de 05/10/2015<sup>5</sup>.

Frisa-se que a lei e o decreto foram colocados à disposição dos munícipes que ansiavam em regularizar sua situação fiscal perante a Fazenda Municipal, com um prazo mais dilatado daquele previsto no CTM (pagamento em até 100 parcelas).

Todo um aparato de divulgação, tanto do protesto extrajudicial como do REFIM V, foi formatado e disposto nos meios de comunicação (mídias locais e até de nível estadual), com a implementação de mecanismos operacionais para a realização dos feitos e atendendo a consequente demanda que seria gerada, conforme documentação que segue anexa.

ANÁLISE: Foram encaminhados em peça complementar os documentos referentes ao convênio entre a prefeitura e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/ES), bem como publicação da Lei 7.264 que instituiu o programa de recuperação fiscal municipal V (REFIM V). Quanto aos argumentos apresentados, entende-se serem insuficientes para esclarecer o baixo desempenho na cobrança de dívida ativa. Inclusive, ressalte-se que as medidas para recebimento de créditos tributários citadas na defesa, incorporadas nos atos de assinatura de convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/ES), bem como a instituição do programa de recuperação fiscal municipal V(REFIM V), só foram respectivamente implementadas em 18/09/15 e 02/10/15.

Há que se considerar, entretanto, a assinatura de Deliberação Conjunta entre TCEES, TJES e MPEC em 25/09/2015 concedendo prazo até 31/12/2015 para que os municípios adotassem providências para aprimorar a cobrança da dívida pública. Desta forma, considerando que os efetitos de tais medidas são observáveis após 31/12/2015, somos pelo acolhimento das justificativas.







2.7. Não comprovação dos saldos de bens patrimoniais (almoxarifado, móveis, imóveis) registrados na contabilidade (Item 3.4.1 do RT 965/2017).

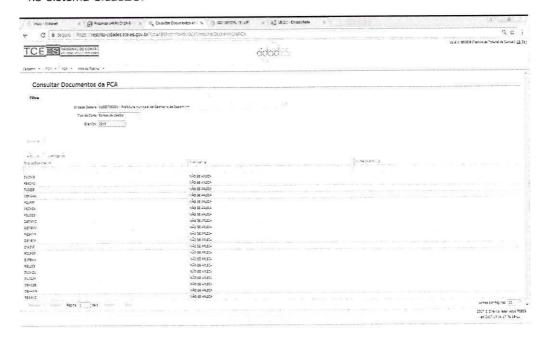
Base Normativa: art. 96 da Lei 4320/64 e IN 34/2015

#### Consta do RT 965/2017:

De acordo com o art. 96 da Lei 4320/64 o "levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade".

Por seu turno, a IN TCEES 34/2015 estabelece como requisito da composição da prestação de contas anual dos ordenadores de despesas, os inventários anuais de bens em almoxarifado, móveis e imóveis (INVALM, INVMOV e INVIMO).

Analisando a documentação encaminhada, nota-se a ausência dos inventários supramencionados, sendo que o gestor alegou que os mesmos "não se aplicam" à unidade gestora da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme registrado no sistema CidadES:



Considerando o exposto e a inobservância aos requisitos mínimos da regulamentação vigente, o responsável foi citado para apresentar justificativas.

JUSTIFICATIVA: O jurisdicionado informou ter solicitado o recebimento de cópia dos arquivos indicados no apontamento.

ANÁLISE: Ocorre que, analisando-se os documentos encaminhados em peça complementar, não se localizou os referidos inventários conforme as exigências da IN 34/2015 desta Corte de Contas.

Foram identificados, porém, os resumos do inventário de bens móveis, o demonstrativo analítico das entradas e saídas de bens móveis, o resumo do inventário do almoxarifado







(material de consumo), demonstrativo analítico das entradas e saídas do almoxarifado de materiais de consumo, o resumo do inventário do almoxarifado (material permanente) e o demonstrativo analítico das entradas e saídas do almoxarifado (material permanente).

Quanto aos bens imóveis não foram localizadas informações que evidenciem sua composição. Assim, com base nos resumos de inventário verificados, constatou-se:

Descrição	Balanço Patrimonial	Resumo Inventário	Diferença
Bens em almoxarifado	4.388.110,77	8.713.185,06*	4.325.074,29
Bens móveis	53.074.737,98	37.308.228,33	15.766.509,65
Bens imóveis	110.231.225,99	0,00	110.231.225,99
Bens intangíveis	-	(F	

<sup>\*</sup> total do resumo do almoxarifado material de consumo + resumo do almoxarifado bens permanentes.

Desta forma, tendo em vista o não encaminhamento do inventário e a continuidade das divergências, conforme detalhadas no quadro anterior, permanece **não regularizado o item**.

2.8. Incompatibilidade e não comprovação do saldo de disponibilidades registrado na contabilidade indica distorção no resultado financeiro. (Item 3.5.1 do RT 965/2017).

Base Normativa: IN 34/2015 do TCEES, Normas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público; Art. 101, 103, 105 da Lei 4.320/1964.

#### Consta do RT 965/2017:

Com base nos relatórios BALVER – Balancete de Verificação, BALFIN – Balanço Financeiro e BALPAT – Balanço Patrimonial constatou-se que não foi comprovado o saldo disponível existente em 31/12/15, registrado na conta contábil "Caixa e Equivalentes de Caixa", como segue:

Tabela 07: Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil Sintético) Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (a)	Balancete de Verificação (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes	78.188.974,50	77.520.485,16	668.489,34

Fonte: Processo TC 4.698/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 08: Caixa e Equivalentes de Caixa - BALVER (Saldo contábil analítico) Em R\$ 1,00

Conta contábil	Descrição	Saldo Contábil
1.1.1.1.19.01.02.00.00	CEF - AG. CENTRO	3.097,50
1.1.1.1.19.01.03.01.00	BANCO DO BRASIL S/A	51.831,99
1.1.1.1.19.01.03.02.00	BB - FPM	0
1.1.1.1.19.01.04.00.00	BANCO DO BRASIL - INCRA	22.191,81
1.1.1.1.19.01.05.00.00	BANCO BRASIL - PMCI/ANTEC. DESP. EXP.	0







1.1.1.1.1.19.01.07.00.00	AGERSA C/ MOVIMENTO.	0
1.1.1.1.1.19.01.08.01.00	BANESTES S/A - C/IPVA	31.127,05
1.1.1.1.1.19.01.08.02.00	BANESTES S/A - CONV. REP. ESCELSA	0
1.1.1.1.1.19.01.08.03.00	BANESTES - CONV. F. LIQUIDEZ	21.874,94
1.1.1.1.19.01.08.04.00	BANESTES S/A - FMT/MULTAS DE TRANSITO	7.166,63
1.1.1.1.1.19.01.08.05.00	BANESTES S/A - DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0
1.1.1.1.1.19.01.08.06.00	BANESTES S/A TAXA DE ZOONOSES	0
1.1.1.1.1.19.01.08.07.00	BANESTES S/A FUNDO P/REG. DESIG.REGIONAL	0
1.1.1.1.19.01.08.09.00	BANESTES S/A - FUNDEB PROPRIO	13.900,00
1.1.1.1.19.01.08.10.00	BANESTES S/A - FMDD-DIFUS-PROCON	0
1.1.1.1.19.01.08.11.00	BANESTES S/A - RESTITUIÇÃOP DP	0
1.1.1.1.19.01.08.12.00	BANESTES S/A - HONORÁRIOS PGM	0
1.1.1.1.1.19.01.08.13.00	BANESTES S/A - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0
1.1.1.1.19.01.08.15.00	BANESTES SA-SEME/PETE/TRANSPORTE ESCOLAR 2	0
1.1.1.1.19.01.08.16.00	BANESTES S/A - REC. EXECUÇÕES FISCAIS	0
1.1.1.1.19.01.08.25.00	BANESTES S/A - IMPLANT. DE AGROINDUSTRIA	0
1.1.1.1.1.19.01.08.27.00	BANESTES S/A - TAXA DE VIGILANCIA SANTITÁRIA	0
1.1.1.1.19.01.08.33.00	BANESTES S/A - SEMDES/INCLUIR	0
1.1.1.1.19.01.08.34.00	BANESTES S/A - ABRIG. ALB. E IDOSOS	0
1.1.1.1.19.01.08.35.00	BANESTES S/A - ABRIG. CRIANÇ. ADOLESCENTES	0
1.1.1.1.19.01.08.36.00	BANESTES S/A - ABORDAGEM SOCIAL	0
1.1.1.1.1.19.01.08.37.00	BANESTES S/A - PFW/MSE	0
1.1.1.1.19.01.08.38.00	BANESTES S/A - PAEFI/CRIAS	0
1.1.1.1.19.01.08.39.00	BANESTES S/A - PISO BÁSICO FIXO/CRAS	0
1.1.1.1.19.01.08.40.00	BANESTES S/A - BENEFICIOS EVENTUAIS	0
1.1.1.1.19.01.08.43.00	BANESTES S/A - FUNCOP/2012	0
1.1.1.1.19.01.08.45.00	BANESTES S/A - ADERES AQ. EQUIP. E UTENSILIOS	0
	BANESTES S/A - FUNDPLADIM	0
1.1.1.1.1.19.01.08.48.00	BANESTES S/A - INFRAESTRUTURA B. VILLAGE DA LUZ	0
1.1.1.1.1.19.01.08.49.00	BANESTES S/A - INFRAESTRUTURA ALTO UNIÃO E MONTE BELO	0
1.1.1.1.19.01.08.50.00	BANESTES S/A - INFRAESTRUTURA NOSSA SENHORA APARECIDA	0
1.1.1.1.1.19.01.08.51.00		0
1.1.1.1.1.19.01.08.52.00	BANESTES S/A - INFRAESTRUTURA NOSSA SENHORA DA PENHA	0
1.1.1.1.1.19.01.08.53.00		31.012,81
1.1.1.1.1.19.01.08.56.00	BANESTES S/A - INFRA ESTRUTURA BAIRRO ALTONOVO PARQUE	0
1.1.1.1.19.01.08.57.00	BANESTES S/A - FUNDO DE AP. DESENV.MUNIP.CI - FUND. DAS CIDADES LC 712	0
1.1.1.1.1.19.01.08.58.00	purchase and the second	0
1.1.1.1.1.19.01.08.60.00	ESPERANÇA	0
1.1.1.1.1.19.01.08.61.00	BANESTES S/A - ALIENAÇÃO DE BENS DE CAPITAL	0
1.1.1.1.1.19.01.08.62.00	BANESTES S/A - RCD/VARIAVEL	0





1.1.1.1.1.19.01.08.63.00	BANESTES S/A - FUNCOP/2014	0
1.1.1.1.19.01.08.65.00	BANESTES S/A - SEAG - AQUISIÇÃO SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO	0
1.1.1.1.1.19.01.08.70.00		0
1.1.1.1.1.19.01.08.71.00	BANESTES - REFORMA MERCADO QUINCAS LEÃO	0
1.1.1.1.1.19.01.12.01.00	CEF - CAUÇÃO	0
1.1.1.1.19.01.12.02.00	CEF - IMPL. COZINHAS COMUNITÁRIAS	0
1.1.1.1.19.01.12.18.00	CEF - FUNDO MUN. DEF. AMBIENTAL	197,00
1.1.1.1.19.01.12.19.00	CEF - DRENAGEM PAV. CONST. ESCADARIA	0
1.1.1.1.1.19.01.12.20.00	CEF - CONSTR. PASSARELA/ESCADARIA	0
1.1.1.1.19.01.12.24.00	CEF - CONSTRUÇÃO PRAÇAS PAC	0
1.1.1.1.1.19.01.12.40.00	CEF - ILUMINAÇÃO	0
1.1.1.1.1.19.01.12.47.00	CEF - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ZUMBI E OTTON MARINS	0
1.1.1.1.1.19.01.12.54.00		309.901,74
1.1.1.1.1.19.01.12.55.00	CEF - AQUIS./VEIC./EQUIP./FORT.EDUC.CAMPO E ATERR. SUL CAPIXABA	0
1.1.1.1.1.19.01.12.57.00	CEF - APERFEIÇOAMENTO SUS PARTEM ANVISA	0
1.1.1.1.1.19.01.12.60.00	CEF - FUND.P.RED. DESIG. REGIONAIS	0
1.1.1.1.19.01.12.61.00	CEF - CONSTR. VILA OLIMPICA	0
1.1.1.1.19.01.12.62.00	CEF - REFORMA QUADRA AREIA	0
1.1.1.1.1.19.01.12.63.00	CEF - PMCI/IPVA	0
1.1.1.1.1.19.01.12.69.00	CEF - MS AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO	0
1.1.1.1.1.19.01.12.84.00	CEF - CONTORNO DE ITOCA.	0
1.1.1.1.1.19.01.12.86.00	CEF - PRO TRANSPORTE	0
1.1.1.1.1.19.01.12.87.00		0
1.1.1.1.19.01.12.92.00	CEF - REVITALIZAÇÃO DA PONTE MUNICIPAL FERNANDO DE ABREU.	0
1.1.1.1.1.19.01.16.01.00	BB-PNAE/AÇÃO MERENDA ESCOLAR	0
1.1.1.1.1.19.01.16.02.00	BB - RECURSOS MINERAIS	0
1.1.1.1.1.19.01.16.03.00	BB - FEP	0
1.1.1.1.1.19.01.16.05.00	BB - PPD/APAE	1.818,65
1.1.1.1.1.19.01.16.06.00	BB - EBCT	72.789,25
1.1.1.1.1.19.01.16.07.00	BB - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	0
1.1.1.1.1.19.01.16.08.00	BB - PNAT	0
1.1.1.1.1.19.01.16.09.00	BB - CIDE	0
1.1.1.1.19.01.16.10.00	BB - MOD. GUARDA MUNICIPAL	0,01
1.1.1.1.1.19.01.16.12.00	BB - EADE/APAE	67,99
1.1.1.1.1.19.01.16.13.00	BB - EMDE/APAE	52,51
1.1.1.1.1.19.01.16.14.00	BB - EMPJ/PETI JORNADA	74,72
1.1.1.1.1.19.01.16.16.00	BB - BOLSA AGENTES JOVEM SERVIÇO	1,18
1.1.1.1.19.01.16.17.00	BB - ASILO	22,7
1.1.1.1.1.19.01.16.18.00	BB - ISS STN	0
1.1.1.1.1.19.01.16.19.00	BB - FUNDEB	0
1.1.1.1.19.01.16.20.00	BB - SIMPLES NACIONAL	23.085,42





1.1.1.1.1.19.01.16.22.00	BB - PROJETO NOSSO BAIRRO	0
1.1.1.1.19.01.16.28.00	BB - PNAE/MERENDA ESCOLAR	0
1.1.1.1.19.01.16.30.00	BB - FM. DES. RUS. SUSTENTÁVEL	19
1.1.1.1.19.01.16.32.00	BB - SEMDES/FUNCOP	0
1.1.1.1.19.01.16.33.00	BB - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0
1.1.1.1.19.01.16.36.00	BB - PAC II	0
1.1.1.1.19.01.16.37.00	BB - FOPAG/FMS	0
1.1.1.1.19.01.16.40.00	BB - FNDE TD PROJJOVEWURBANO	0
1.1.1.1.19.01.16.42.00	BB - APAE	32.204,04
1.1.1.1.19.01.16.43.00	BB - PMCI/SEAS - BOLSA FAMILIA	0
1.1.1.1.1.19.01.16.44.00	BB - GESTÃO SUAS/SIGD	0
1.1.1.1.1.19.01.16.45.00	BB - ASILO	0
1.1.1.1.1.19.01.16.46.00	BB - PAIF/CRAS	0
1.1.1.1.1.19.01.16.48.00	BB - PISO FIXA DA MEDIA COMPLEXIDADE	0
1.1.1.1.1.19.01.16.49.00	BB - PMCI/MASJOV	0
1.1.1.1.19.01.16.50.00	BB - PMCI/FMAS/PUMC/PETI	0
1.1.1.1.1.19.01.16.52.00	BB - ACESSUAS TRAB-PRONATEC	0
1.1.1.1.1.19.01.16.53.00	BB-FMDA TERMO AJUSTE CONDUTA	0
1.1.1.1.1.19.01.16.57.00	BB - FOPAG	12.039,02
1.1.1.1.1.19.01.16.59.00	BB - GESTÃO PAR	0
1.1.1.1.1.19.01.16.62.00	BB - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POPULAÇÃO DE RUA	0
1.1.1.1.1.19.01.16.63.00	BB - PISO BASICO VAR. SERV. CONV. FORTALEC.DE VINCULOS	0
1.1.1.1.1.19.01.16.67.00	BB - MANUT. INF. APOIO A CRECHES	0
1.1.1.1.1.19.01.16.71.00		0
1.1.1.1.1.19.01.16.88.00	BB - PROJOVEM - TRANSFERÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.	0
1.1.1.1.1.19.01.16.89.00	BB - PNAE - CRECHE 0 A 3 ANOS.	0
1.1.1.1.1.19.01.16.90.00	BB - INFRAEST, ESCOLAR - EQUIPE MOBIL, PROINF PAR.	0
1.1.1.1.1.19.01.16.91.00	BB - CEX	0
1.1.1.1.50.02.01.00.00	CEF - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	497.453,53
1.1.1.1.50.02.02.00.00	CEF - ILUMINAÇÃO	2.962.685,23
1.1.1.1.50.02.03.00.00	CEF - PMCI IPVA	1.013.145,29
1.1.1.1.50.02.34.00.00	CEF - CONSTRUÇÃO VILA OLÍMPICA	131.025,24
1.1.1.1.50.02.35.00.00	CEF - DREN. PAV. CONSTR. ESCADARIA.	46.428,62
1.1.1.1.50.03.01.01.00	BANESTES S/A - C/IPVA	2.126.269,00
1.1.1.1.50.03.01.02.00	BANESTES S/A - CONV. REP. ESCELSA	2.183.559,52
1.1.1.1.50.03.01.03.00	BANESTES S/A - AG. CENTRO MOVIMENTO	1.122.523,41
1.1.1.1.50.03.01.04.00	BANESTES S/A - FUNDO LIQUIDEZ	321.105,41
1.1.1.1.50.03.01.05.00	BANESTES S/A - FMT/MULTAS DE TRANSITO	1.063.555,61
1.1.1.1.50.03.01.06.00	BANESTES S/A - DIREITO DA CRIANÇA ADOLESCENTE.	96.770,51
1.1.1.1.50.03.01.07.00	BANESTES S/A - DEMISSÃO SAAE	7.423,41
1.1.1.1.50.03.01.09.00	BANESTES S/A - SEDU ALIMENTAÇÃO	347.777,22





1.1.1.1.50.03.01.10.00	BANESTES S/A - SEDU 190 LIONS	2.042,04
1.1.1.1.50.03.01.11.00	BANESTES S/A - SEDU 193 - ELISIO IMPERIAL	50,22
1.1.1.1.50.03.01.12.00	BANESTES S/A - SEDU 194 AUDITIVA	37,67
1.1.1.1.50.03.01.13.00	BANESTES S/A - SEDU 057/04	160.209,73
1.1.1.1.50.03.01.15.00	BANESTES S/A - FUNDO P/RED. DESIG. REGIONAL	6.020.340,04
1.1.1.1.50.03.01.16.00	BANESTES S/A - TAXA DE ZOONOSES	1.185,00
1.1.1.1.50.03.01.17.00	BANESTES S/A - ESPLANADA	7.705,82
1.1.1.1.50.03.01.18.00	BANESTES S/A - FUNDEB PROPRIO	274.368,28
1.1.1.1.1.50.03.01.19.00	BANESTES S/A - FMDD DIFUS-PROCON	1.004.080,86
1.1.1.1.50.03.01.20.00	BANESTES S/A - PETI CURSOS PROFISSIONALIZANTE	727,97
1.1.1.1.50.03.01.21.00	BANESTES S/A - RESTITUIÇÃO	77.064,06
1.1.1.1.50.03.01.22.00	BANESTES S/A - HONORÁRIOS PGM	198.264,89
1.1.1.1.50.03.01.24.00	BANESTES S/A - FESTA DE CACHOEIRO/2008	178,92
1.1.1.1.50.03.01.27.00	BANESTES S/A - SEME-PETE-TRANSPORTE ESCOLAR 2	168.972,83
1.1.1.1.50.03.01.28.00	BANESTES S/A - REC. EXECUÇÕES FISCAIS	193.553,71
1.1.1.1.50.03.01.29.00	BANESTES S/A - CEN. INCLUSÃO DIGITAL	52.971,44
1.1.1.1.50.03.01.32.00	BANESTES S/A - LEI PELE	4.938,91
1.1.1.1.50.03.01.43.00	BANESTES S/A - FUNDIPLADIM	567.683,49
1.1.1.1.50.03.01.46.00	BANESTES S/A - SEMDES/INCLUIR	519.343,35
1.1.1.1.50.03.01.47.00	BANESTES S/A - ABRIG. AB. E IDOSOS	15.151,45
1.1.1.1.50.03.01.48.00	BANESTES S/A - ABRIG. CRIANÇA E ADOLESCENTES	277.153,64
1.1.1.1.50.03.01.49.00	BANESTES S/A - ABORDAGEM	77.196,10
1.1.1.1.50.03.01.50.00	BANESTES S/A - PFMC/MSE	311.202,27
1.1.1.1.50.03.01.51.00	BANESTES S/A - PAEFI/CREAS	385.825,31
1.1.1.1.50.03.01.52.00	BANESTES S/A - PISO BÁSICO FIXO/CRAS	1.276.068,00
1.1.1.1.50.03.01.53.00	BANESTES S/A - BENEF. EVENTUAIS	168.939,18
1.1.1.1.50.03.01.55.00	BANESTES S/A - IMPLANTAÇÃO AGROINDUSTRIA	0
1.1.1.1.50.03.01.56.00	BANESTES S/A - SEAG-AQUISIÇÃO DE SEMENTES	0
1.1.1.1.50.03.01.59.00	BANESTES S/A - FUNCOP/2012	919.896,89
1.1.1.1.50.03.01.61.00	BANESTES S/A - REF. GINÁSIO ITAOCA	7.329,53
1.1.1.1.50.03.01.62.00	BANESTES S/A - ADERES AQUISIÇÃO EQUIP. E UTENSÍLIOS	0
1.1.1.1.50.03.01.64.00		18.802,65
1.1.1.1.50.03.01.65.00	BANESTES S/A - INFRAESTRUTURA ALTO UNIÃO E MONTE BELO	13.056,68
1.1.1.1.50.03.01.66.00	BANESTES S/A - INFRAESTRUTURA NOSSA SENHORA APARECIDA	16.232,77
1.1.1.1.50.03.01.67.00	BANESTES S/A - INFRAESTRUTURA B. VILA RICA	8.282,98
1.1.1.1.50.03.01.68.00	BANESTES S/A - INFRAESTRUTURA NOSSA SENHORA DA PENHA	0
1.1.1.1.50.03.01.69.00	BANESTES S/A - FOPAGUE	1.328.971,38
1.1.1.1.50.03.01.71.00	BANESTES S/A - INFRAESTRUTURA BAIRRO ALTO NOVO PARQUE	2.965,59
1.1.1.1.50.03.01.72.00	BANESTES S/A - COSIP/FMS	0
1.1.1.1.50.03.01.73.00	BANESTES S/A - FUNDO DE AP.DO DES.MUN.CI-FUND.DAS CIDADES LC 712	2.998.023,62
1.1.1.1.50.03.01.74.00	BANESTES S/A - INFRAESTR. BAIRRO BOA ESPERANÇA	86.264,66





1.1.1.1.50.03.01.75.00	BANESTES S/A - ALIENAÇÃO DE BENS DE CAPITAL	2.199,29
1.1.1.1.50.03.01.76.00	BANESTES S/A - RCD/VARIAVEL	5.054,51
1.1.1.1.50.03.01.77.00	BANESTES S/A - FUNCOOP/2014	619.158,80
1.1.1.1.50.03.01.82.00	BANESTES SA - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	103.607,04
1.1.1.1.50.03.01.83.00	BANESTES - REFORMA MERCADO QUINCAS LEÃO	300.335,26
1.1.1.1.50.03.05.01.00	CEF - ILUMINAÇÃO	1.139.271,65
1.1.1.1.50.03.05.02.00	CEF - AG, CENTRO	74.287,60
1.1.1.1.50.03.05.03.00	CEF - CAUÇÃO	93.523,27
1.1.1.1.50.03.05.04.00	CEF - LEILÃO	664.645,72
1.1.1.1.50.03.05.05.00	CEF - REFORMA QUADRA DE AREIA	0,00
1.1.1.1.50.03.05.06.00	CEF - IMPL. COZINHAS COMUNITÁRIAS	0,00
1.1.1.1.50.03.05.07.00	CEF - CONSTR. VILA OLIMPICA	115.049,88
1.1.1.1.50.03.05.08.00	CEF - RESTAURANTE POPULAR	1.123.113,20
1.1.1.1.50.03.05.11.00	CEF - PMCI/IPVA	5.437.947,62
1.1.1.1.50.03.05.22.00	CEF - CONTORNO ITA OCA	2.352,83
1.1.1.1.50.03.05.27.00	CEF - FUND. MUNIC. DEFESA AMBIENTAL	479.586,32
1.1.1.1.50.03.05.28.00	CEF - DRENAGEM PAV. CONST. ESCADARIA	166.691,64
1.1.1.1.50.03.05.29.00	CEF - CONST. PASSARELA/ESCADARIA	68.983,54
1.1.1.1.50.03.05.31.00	CEF - FUND./RED. DESIG. REGIONAIS	4.237.975,00
1.1.1.1.50.03.05.36.00	CEF - CONSTRUÇÃO PRAÇAS PAC.	224.009,19
1.1.1.1.50.03.05.51.00	CEF - MS - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS	407.757,17
1.1.1.1.50.03.05.64.00	CEF - PAV. ASFALTICA ZUMBI/R.OTTON MARINS.	0,00
1.1.1.1.50.03.05.72.00	A STATE OF THE STA	2.137.935,00
1.1.1.1.50.03.05.73.00	CEF - AQUIS. VEIC./EQUIP/FORT/ A EDUC. CAMPO E ATER.TERR.SUL CAPIXABA	0
1.1.1.1.50.03.05.77.00	CEF - PROGR.DE HABITAÇÃO QUILOMBOLA MONTE ALEGRE	46.049,86
1.1.1.1.50.03.05.78.00	CEF - FUND. P. REG.DES. REGIONAL	3.806,45
1.1.1.1.50.03.05.91.00	CEF - PRO TRANSPORTE	191.475,78
1.1.1.1.50.03.05.92.00	CEF - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	1.625,50
1.1.1.1.50.03.05.98.00	CEF - REVITALIZAÇÃO DA PONTE MUNICIPAL FERNANDO DE ABREU.	175.457,33
1.1.1.1.50.03.10.01.00	BB - PNAE AÇÕES MERENDA	31.751,46
1.1.1.1.50.03.10.03.00	BB - FOPAGUE	1.266.783,13
1.1.1.1.50.03.10.04.00	BB - PMCI/PDDE	10.399,51
1.1.1.1.50.03.10.05.00	BB - FPM	1.312.933,89
1.1.1.1.50.03.10.06.00	BB - DESONERAÇÃO	69.841,53
1.1.1.1.50.03.10.07.00	BB - PNAE/CRECHE 0 A 3 ANOS	1.477,27
1.1.1.1.50.03.10.08.00	BB - QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO	5.603.817,05
1.1.1.1.50.03.10.09.00	BB - PNAT	111.563,62
1.1.1.1.50.03.10.10.00	BB - CEX	1.622.284,43
1.1.1.1.50.03.10.11.00	BB - CIDE	157.862,83
1.1.1.1.50.03.10.12.00	B.B - RECURSOS MINERAIS	2.745.981,74
1.1.1.1.50.03.10.13.00	BB - EMST - SENTINELA	6.376,77





1.1.1.1.50.03.10.14.00	BB - PETI JORNADA	1.509,89
1.1.1.1.50.03.10.15.00	BB - BOLSA AGENTE JOVEM 15/17 ANAOS	73.645,18
1.1.1.1.50.03.10.16.00	BB - BINF/CRECHE	58.166,14
1.1.1.1.50.03.10.17.00	BB - BOLSA AGENTE JOVEM SERVIÇO	35.589,73
1.1.1.1.50.03.10.18.00	BB - PETVBOLSA	98.612,59
1.1.1.1.50.03.10.19.00	BB - ISS/STN	69.460,68
1.1.1.1.50.03.10.22.00	BB - FEP	5.967.015,95
1.1.1.1.50.03.10.24.00	BB - FUNDEB	2.801.124,33
1.1.1.1.50.03.10.26.00	BB - SIMPLES NACIONAL	13.405,72
1.1.1.1.50.03.10.27.00	BB - PROJETO NOSSO BAIRRO	8.327,60
1.1.1.1.50.03.10.39.00	BB - PMCI/FMASP/VMC	10.281,52
1.1.1.1.50.03.10.40.00	BB-PNAE/MERENDA ESCOLAR	100.531,43
1.1.1.1.50.03.10.41.00	BB - QUILOMBOLA	16.789,51
1.1.1.1.50.03.10.42.00	BB - AFM - APOIO FINANCEIRA AOS MUNICIPIOS	926,71
1.1.1.1.50.03.10.43.00	BB - F.M. RURAL SUSTENTÁVEL	1.125.809,82
1.1.1.1.50.03.10.45.00	BB - SEMDES- FUNCOP	18.239,79
1.1.1.1.50.03.10.46.00	BB - BPC NA ESCOLA	6.006,11
1.1.1.1.50.03.10.53.00	BB - PAC II	2.663,96
1.1.1.1.50.03.10.56.00	BB - PAC II	21.243,47
1.1.1.1.50.03.10.59.00	BB - FNDE/T.DPROJOVEM- URBANO	178.876,91
1.1.1.1.50.03.10.61.00	BB - PMCI/SEAS - BOLSA FAMILIA	329.595,76
1.1.1.1.50.03.10.62.00	BB - GESTÃO DO SUAS/IGD	88.166,27
1.1.1.1.50.03.10.63.00	BB - ASILO	176.668,40
1.1.1.1.50.03.10.64.00	BB - PAIF/CRAS	388.476,54
1.1.1.1.50.03.10.65.00	BB-PBV I/IDOSOS/AÇÃO SÓDIO EDUCAÇÃO	27.791,11
1.1.1.1.50.03.10.66.00	BB-PISO FIXO DA MÉDIA COMPLEXIDADE	72.941,76
1.1.1.1.50.03.10.67.00	BB - PMCI/MASP JOVEM	3.398,67
1.1.1.1.50.03.10.68.00	BB - PMCI-FMAS/PUMC/PETI	813,18
1.1.1.1.50.03.10.69.00	BB - INFR-ESTR.ESC.PAR.EQUIPAMENTO	215.219,27
1.1.1.1.50.03.10.70.00	BB - ACESSUAS TRAB/PRONATEC	478.264,32
1.1.1.1.50.03.10.71.00	BB - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL	273,28
1.1.1.1.50.03.10.72.00	BB - PMCI/PTA/E	26.674,01
1.1.1.1.50.03.10.73.00	BB-FMDA TERMO AJUSTE CONDUTA	425.759,51
1.1.1.1.50.03.10.74.00	BB - PMCI - AFM	5.850,72
1.1.1.1.50.03.10.77.00	BB - GESTÃO PAR	60.750,25
1.1.1.1.50.03.10.78.00	BB - FOPAG	3.185.661,16
1.1.1.1.50.03.10.81.00	The state of the s	34.583,99
1.1.1.1.50.03.10.82.00	BB - PISO BAS, VAR-SERV.DE CONVIV.DE FORTALEC. DE VINCULOS	90.408,26
1.1.1.1.50.03.10.86.00		5.796,67
1.1.1.1.50.03.10.88.00	Statement Author (Although Cartes) (Cartes) (Car	47.568,13
1.1.1.1.50.03.10.96.00	BB - PROJOVEM - TRANSFERÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.	93.130,33
1.1.1.1.50.03.10.97.00	BB - INFRAEST. ESCOLAR - EQUIP. E MOBIL. PROINF. PAR	222.210,32







#### TOTAL NO BALVER

77.070.481,52

Fonte: Processo TC 4.698/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se que os valores evidenciados nos Balanços Financeiro (BALFIN) e Patrimonial (BALPAT) divergem do registrado no BALVER – Balancete de Verificação.

A não comprovação do saldo disponível se deu em função da ausência do TVDISP – Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras e dos respectivos extratos bancários, acompanhados de conciliação, sendo que estes deveriam ter sido encaminhados no arquivo EXTBAN.

Conforme registrado no sistema CidadES, o gestor justificou o não envio dos arquivos TVDISP e EXTBAN, alegando que os mesmos "não se aplicam" à unidade gestora da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Sendo assim, foi citado o responsável para comprovar os saldos de disponibilidades registrados na contabilidade, apresentando extratos bancários com posição em 31/12/2015 e/ou outra documentação de suporte, relativos à <u>conta corrente e/ou aplicação</u>, <u>em consonância</u> com o Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras e demais demonstrativos contábeis.

Cabe ressaltar que os saldos contábeis das disponibilidades não comprovados por extratos bancários ou não conciliados são passíveis de devolução ao erário.

JUSTIFICATIVA: Em suas justificativas, o jurisdicionado solicitou a esta Corte de Contas o recebimento de nova documentação contendo cópia dos arquivos TVDISP e EXTBAN.

ANÁLISE: Antes da análise das justificativas, cabe esclarecer que o presente indicativo de irregularidade foi apontado no RT 965/2017, mas por equívoco não constou de seu resumo, bem como da ITI. Entretanto, como o responsável recebeu o RT 965/2017 e apresentou justificativas/documentos para o item, as mesmas estão sendo analisadas, pois a irregularidade foi de seu conhecimento.

Verificou-se que foram encaminhados em peça complementar termos de verificação de disponibilidade de diversas contas, sem, contudo, demonstrarem o totalizador dos saldos contábeis e bancários. Assim, procedeu-se ao somatório de todos os termos, chegando-se a um montante de R\$ 77.756.343,84, conforme demonstrado abaixo:

Conta contábil	Descrição	Saldo Contábil
1.1.1.1.1.19.01.02.00.00	CEF - AG. CENTRO	3.097,50
1.1.1.1.19.01.03.01.00	BANCO DO BRASIL S/A	51.831,99
1.1.1.1.19.01.04.00.00	BANCO DO BRASIL - INCRA	22.191,81
1.1.1.1.1.19.01.08.01.00	BANESTES S/A - C/IPVA	31.127,05
1.1.1.1.1.19.01.08.03.00	BANESTES - CONV. F. LIQUIDEZ	21.874,94
1.1.1.1.19.01.08.04.00	BANESTES S/A - FMT/MULTAS DE TRANSITO	7.166,63
1.1.1.1.1.19.01.08.09.00	BANESTES S/A - FUNDEB PROPRIO	13.900,00
1.1.1.1.19.01.12.18.00	CEF - FUNDO MUN. DEF. AMBIENTAL	197,00
1.1.1.1.1.19.01.12.54.00	CEF - FOPAG	309.901,74







1.1.1.1.1.19.01.16.05.00	BB - PPD/A PA E	1.818,65
1.1.1.1.19.01.16.06.00	BB - EBCT	72.789,25
1.1.1.1.19.01.16.10.00	BB - MOD. GUARDA MUNICIPAL	0,01
1.1.1.1.19.01.16.12.00	BB - EADE/APAE	67,99
1.1.1.1.1.19.01.16.13.00	BB - EMDE/APAE	52,51
1.1.1.1.1.19.01.16.14.00	BB - EMPJ/PETI JORNADA	74,72
1.1.1.1.19.01.16.16.00	BB - BOLSA AGENTES JOVEM SERVIÇO	1,18
1.1.1.1.1.19.01.16.17.00	BB - ASILO	22,70
1.1.1.1.1.19.01.16.20.00	BB - SIMPLES NACIONAL	23.085,42
1.1.1.1.19.01.16.30.00	BB - FM. DES. RUS. SUSTENTÁVEL	19,00
1.1.1.1.19.01.16.42.00	BB - APAE	32.204,04
1.1.1.1.1.19.01.16.57.00	BB - FOPAG	12.039,02
1.1.1.1.50.02.01.00.00	CEF - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	497.453,53
1.1.1.1.50.02.02.00.00	CEF - ILUMINAÇÃO	2.962.685,23
1.1.1.1.50.02.03.00.00	CEF - PMCI IPVA	1.013.145,29
1.1.1.1.50.02.34.00.00	CEF - CONSTRUÇÃO VILA OLÍMPICA	131.025,24
1.1.1.1.50.02.35.00.00	CEF - DREN. PAV. CONSTR. ESCADARIA.	46.428,62
1.1.1.1.50.03.01.01.00	BANESTES S/A - C/IPVA	2.126.269,00
1.1.1.1.50.03.01.02.00	BANESTES S/A - CONV. REP. ESCELSA	2.183.559,52
1.1.1.1.50.03.01.03.00	BANESTES S/A - AG. CENTRO MOVIMENTO	1.122.523,41
1.1.1.1.50.03.01.04.00	BANESTES S/A - FUNDO LIQUIDEZ	321.105,41
1.1.1.1.50.03.01.05.00	BANESTES S/A - FMT/MULTAS DE TRANSITO	1.063.555,61
1.1.1.1.50.03.01.06.00	BANESTES S/A - DIREITO DA CRIANÇA ADOLESCENTE.	96.770,51
1.1.1.1.50.03.01.07.00	BANESTES S/A - DEMISSÃO SAAE	7.423,41
1.1.1.1.50.03.01.09.00	BANESTES S/A - SEDU ALIMENTAÇÃO	347.777,22
1.1.1.1.50.03.01.10.00	BANESTES S/A - SEDU 190 LIONS	2.042,04
1.1.1.1.50.03.01.11.00	BANESTES S/A - SEDU 193 - ELISIO IMPERIAL	50,22
1.1.1.1.50.03.01.12.00	BANESTES S/A - SEDU 194 AUDITIVA	37,67
1.1.1.1.50.03.01.13.00	BANESTES S/A - SEDU 057/04	160.209,73
1.1.1.1.50.03.01.15.00	BANESTES S/A - FUNDO P/RED. DESIG. REGIONAL	6.020.340,04
1.1.1.1.50.03.01.17.00	BANESTES S/A - ESPLANADA	7.705,82
1.1.1.1.50.03.01.18.00	BANESTES S/A - FUNDEB PROPRIO	274.368,28
1.1.1.1.50.03.01.19.00	BANESTES S/A - FMDD DIFUS-PROCON	1.004.080,86
1.1.1.1.50.03.01.20.00	BANESTES S/A - PETI CURSOS PROFISSIONALIZANTE	727,97
1.1.1.1.50.03.01.21.00	BANESTES S/A - RESTITUIÇÃO	77.064,06
1.1.1.1.50.03.01.22.00	BANESTES S/A - HONORÁRIOS PGM	198.264,89
1.1.1.1.50.03.01.24.00	BANESTES S/A - FESTA DE CACHOEIRO/2008	178,92
1.1.1.1.50.03.01.27.00	BANESTES S/A - SEME-PETE-TRANSPORTE ESCOLAR 2	168.972,83
1.1.1.1.50.03.01.28.00	BANESTES S/A - REC. EXECUÇÕES FISCAIS	193.553,71





1.1.1.1.50.03.01.29.00	BANESTES S/A - CEN. INCLUSÃO DIGITAL	52.971,44
1.1.1.1.50.03.01.32.00	BANESTES S/A - LEI PELE	4.938,91
1.1.1.1.50.03.01.43.00	BANESTES S/A - FUNDIPLADIM	567.683,49
1.1.1.1.50.03.01.46.00	BANESTES S/A - SEMDES/INCLUIR	519.343,35
1.1.1.1.50.03.01.47.00	BANESTES S/A - ABRIG. AB. E IDOSOS	15.151,45
1.1.1.1.50.03.01.48.00	BANESTES S/A - ABRIG. CRIANÇA E ADOLESCENTES	277.153,64
1.1.1.1.50.03.01.49.00	BANESTES S/A - ABORDAGEM	77.196,10
1.1.1.1.50.03.01.50.00	BANESTES S/A - PFMC/MSE	311.202,27
1.1.1.1.50.03.01.51.00	BANESTES S/A - PAEFI/CREAS	385.825,31
1.1.1.1.50.03.01.52.00	BANESTES S/A - PISO BÁSICO FIXO/CRAS	1.276.068,00
1.1.1.1.50.03.01.53.00	BANESTES S/A - BENEF. EVENTUAIS	168.939,18
1.1.1.1.50.03.01.59.00	BANESTES S/A - FUNCOP/2012	919.896,89
1.1.1.1.50.03.01.61.00	BANESTES S/A - REF. GINÁSIO ITAOCA	7.329,53
1.1.1.1.50.03.01.64.00	BANESTES S/A - INFRA ESTRUTURA B. VILLAGE DA LUZ	18.802,65
1.1.1.1.50.03.01.65.00	BANESTES S/A - INFRAESTRUTURA ALTO UNIÃO E MONTE BELO	13.056,68
1.1.1.1.50.03.01.66.00	BANESTES S/A - INFRAESTRUTURA NOSSA SENHORA APARECIDA	16.232,77
1.1.1.1.50.03.01.67.00	BANESTES S/A - INFRAESTRUTURA B. VILA RICA	8.282,98
1.1.1.1.50.03.01.69.00	BANESTES S/A - FOPAGUE	1.328.971,38
1.1.1.1.50.03.01.71.00	BANESTES S/A - INFRAESTRUTURA BAIRRO ALTO NOVO PARQUE	2.965,59
1.1.1.1.50.03.01.73.00	BANESTES S/A - FUNDO DE AP.DO DES.MUN.CI-FUND.DAS CIDADES LC 712	2.998.023,62
1.1.1.1.50.03.01.74.00	BANESTES S/A - INFRAESTR. BAIRRO BOA ESPERANÇA	86.264,66
1.1.1.1.50.03.01.75.00	BANESTES S/A - ALIENAÇÃO DE BENS DE CAPITAL	2.199,29
1.1.1.1.50.03.01.76.00	BANESTES S/A - RCD/VARIAVEL	5.054,51
1.1.1.1.50.03.01.77.00	BANESTES S/A - FUNCOOP/2014	619.158,80
1.1.1.1.50.03.01.82.00	BANESTES SA - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	103.607,04
1.1.1.1.50.03.01.83.00	BANESTES - REFORMA MERCADO QUINCAS LEÃO	300.335,26
1.1.1.1.50.03.05.01.00	CEF - ILUMINAÇÃO	1.139.271,65
1.1.1.1.50.03.05.02.00	CEF - AG. CENTRO	74.287,60
1.1.1.1.50.03.05.03.00	CEF - CAUÇÃO	93.523,27
1.1.1.1.50.03.05.04.00	CEF - LEILÃO	664.645,72
1.1.1.1.50.03.05.07.00	CEF - CONSTR. VILA OLIMPICA	115.049,88
1.1.1.1.50.03.05.08.00	CEF - RESTAURANTE POPULAR	1,123,113,20
1.1.1.1.50.03.05.11.00	CEF - PMC/IPVA	5.437.947,62
1.1.1.1.50.03.05.22.00	CEF - CONTORNO ITAOCA	2.352,83
1.1.1.1.50.03.05.27.00	CEF - FUND. MUNIC. DEFESA AMBIENTAL	479.586,32
1.1.1.1.50.03.05.28.00	CEF - DRENAGEM PAV. CONST. ESCADARIA	166.691,64
1.1.1.1.50.03.05.29.00	CEF - CONST. PASSARELA/ESCADARIA	68.983,54
1.1.1.1.50.03.05.31.00	CEF - FUND./RED. DESIG. REGIONAIS	4.237.975,00
1.1.1.1.50.03.05.36.00	CEF - CONSTRUÇÃO PRAÇAS PAC.	224.009,19





1.1.1.1.50.03.05.72.00	CEF - FOPAG	2.137.935,00
1.1.1.1.50.03.05.77.00	CEF - PROGR.DE HABITAÇÃO QUILOMBOLA MONTE ALEGRE	46.049,86
1.1.1.1.50.03.05.78.00	CEF - FUND. P. REG.DES. REGIONAL	3.806,45
1.1.1.1.50.03.05.91.00	CEF - PRO TRANSPORTE	191.475,78
1.1.1.1.50.03.05.92.00	CEF - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	1.625,50
1.1.1.1.50.03.05.98.00	CEF - REVITALIZAÇÃO DA PONTE MUNICIPAL FERNANDO DE ABREU.	175.457,33
1.1.1.1.50.03.10.01.00	BB - PNAE AÇÕES MERENDA	31.751,46
1.1.1.1.50.03.10.03.00	BB - FOPAGUE	1.266.783,13
1.1.1.1.50.03.10.04.00	BB - PMC/PDDE	10.399,51
1.1.1.1.50.03.10.05.00	BB - FPM	1.312.933,89
1.1.1.1.50.03.10.06.00	BB - DESONERAÇÃO	69.841,53
1.1.1.1.50.03.10.07.00	BB - PNAE/CRECHE 0 A 3 ANOS	1.477,27
1.1.1.1.50.03.10.08.00	BB - QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO	5.603.817,05
1.1.1.1.50.03.10.09.00	BB - PNAT	111.563,62
1.1.1.1.50.03.10.10.00	BB - CEX	1.622.284,43
1.1.1.1.50.03.10.11.00	BB - CIDE	157.862,83
1.1.1.1.50.03.10.12.00	B.B - RECURSOS MINERAIS	2.745.981,74
1.1.1.1.50.03.10.13.00	BB - EMST - SENTINELA	6.376,77
1.1.1.1.50.03.10.14.00	BB - PETI JORNADA	1.509,89
1.1.1.1.50.03.10.15.00	BB - BOLSA AGENTE JOVEM 15/17 ANAOS	73.645,18
1.1.1.1.50.03.10.16.00	BB - BINF/CRECHE	58.166,14
1.1.1.1.50.03.10.17.00	BB - BOLSA AGENTE JOVEM SERVIÇO	35.589,73
1.1.1.1.50.03.10.18.00	BB - PETVBOLSA	98.612,59
1.1.1.1.50.03.10.19.00	BB - ISS/STN	69.460,68
1.1.1.1.50.03.10.22.00	BB - FEP	5.967.015,95
1.1.1.1.50.03.10.24.00	BB - FUNDEB	2.801.124,33
1.1.1.1.50.03.10.26.00	BB - SIMPLES NACIONAL	13.405,72
1.1.1.1.50.03.10.27.00	BB - PROJETO NOSSO BAIRRO	8.327,60
1.1.1.1.50.03.10.39.00	BB - PMC/FMASP/VMC	10.281,52
1.1.1.1.50.03.10.40.00	BB - PNAE/MERENDA ESCOLAR	100.531,43
1.1.1.1.50.03.10.41.00	BB - QUILOMBOLA	16.789,51
1.1.1.1.50.03.10.42.00	BB - AFM - APOIO FINANCEIRA AOS MUNICIPIOS	926,71
1.1.1.1.50.03.10.43.00	BB - F.M. RURAL SUSTENTÁVEL	1.125.809,82
1.1.1.1.50.03.10.45.00		18.239,79
1.1.1.1.50.03.10.46.00	BB - BPC NA ESCOLA	6.006,11
1.1.1.1.50.03.10.53.00	BB - PAC II	2.663,96
1.1.1.1.50.03.10.56.00		21.243,47
1.1.1.1.50.03.10.59.00	BB - FNDE/T.DPROJOVEM- URBANO	178.876,91
1.1.1.1.50.03.10.61.00	BB - PMC/SEAS - BOLSA FAMILIA	329.595,76







1.1.1.1.50.03.10.62.00	BB - GESTÃO DO SUAS/IGD	88.166,27
1.1.1.1.50.03.10.63.00	BB - ASILO	176.668,40
1.1.1.1.50.03.10.64.00	BB - PAIF/CRAS	388.476,54
1.1.1.1.50.03.10.65.00	BB - PBV I/IDOSOS/AÇÃO SÓDIO EDUCAÇÃO	27.791,11
1.1.1.1.50.03.10.66.00	BB - PISO FIXO DA MÉDIA COMPLEXIDADE	72.941,76
1.1.1.1.50.03.10.67.00	BB - PMC/MASP JOVEM	3.398,67
1.1.1.1.50.03.10.68.00	BB - PMCI-FMAS/PUMC/PETI	813,18
1.1.1.1.50.03.10.69.00	BB - INFR-ESTR. ES.C. PAR. EQUIPAMENTO	215.219,27
1.1.1.1.50.03.10.70.00	BB - ACESSUAS TRAB/PRONATEC	478.264,32
1.1.1.1.50.03.10.71.00	BB - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL	273,28
1.1.1.1.50.03.10.72.00	BB - PMC/PTA/E	26.674,01
1.1.1.1.50.03.10.73.00	BB-FMDA TERMO AJUSTE CONDUTA	425.759,51
1.1.1.1.50.03.10.74.00	BB - PMCI - AFM	5.850,72
1.1.1.1.50.03.10.77.00	BB - GESTÃO PAR	60.750,25
1.1.1.1.50.03.10.78.00	BB - FOPAG	3.185.661,16
1.1.1.1.50.03.10.81.00	BB - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE-POPULAÇÃO DE RUA	34.583,99
1.1.1.1.50.03.10.82.00	BB - PISO BÁS. VAR-SERV.DE CONVIV.DE FORTALEC. DE VINCULOS	90.408,26
1.1.1.1.50.03.10.86.00	BB - MANUT, INF. APOIO A CRECHE	5.796,67
1.1.1.1.50.03.10.88.00	BB - INFRAEST. ESCOL PARQ. IMOBIL.	47.568,13
1.1.1.1.50.03.10.96.00	BB - PROJOVEM - TRANSFERÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.	93.130,33
1.1.1.1.50.03.10.97.00	BB - INFRAEST. ESCOLAR - EQUIP. E MOBIL. PROINF. PAR	222.210,32
1.1.1.1.50.03.05.29.00	CEF	68.983,54
1.1.1.1.50.03.05.51.00	CEF	440.825,00
1.1.1.1.1.19.01.01.00	Banestes	450.003,64
1.1.1.1.50.03.01.16.00	Banestes	2.363,61
1.1.1.1.50.03.01.54.00	Banestes	46.256,12
1.1.1.1.1.19.01.08.53.00	Banestes	31.071,56
1.1.1.1.1.19.01.16.11.00	ВВ	18,37
1.1.1.1.50.03.10.28.00	BB	86.295,46
	TOTAL NO BALVER	77.756.343,84

Pelo exposto, constata-se que o saldo constante do termo de verificação diverge do montante registrado no Balanço Patrimonial e Financeiro, em R\$ 432.630,66, conforme tabela abaixo:

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (a)	Termo de Verificação (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa	78.188.974,50	77.756.343,84	432.630,66







Portanto, a documentação apresentada foi insuficiente para regularizar o presente apontamento.

2.9. Ausência do parecer do controle interno - RELUCI (Item 4 do RT 965/2017).

Base Normativa: IN 34/2015

Consta do RT 965/2017:

Em análise aos documentos que compõem esta prestação de contas anual, verifica-se que o parecer do controle interno do município, relatório RELUCI, não foi encaminhado pelo gestor responsável, sob a alegação de que o referido arquivo "não se aplica" à unidade gestora da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme justificativa registrada no sistema CidadES.

Não obstante, cumpre registrar que o responsável pelas contas, Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, tomou conhecimento do parecer, conforme declaração contida no arquivo PROEXE:

## **DECLARAÇÃO**

Declaro ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer emitido pelo órgão central do Sistema de Controle Interno (Ordenadores de Despesas) a que se refere o Parágrafo único do artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Desta forma, foi efetuada a citação do responsável pelo descumprimento dos requisitos dispostos na IN 34/2015, tendo em vista o não encaminhamento do relatório de controle interno - RELUCI.

**JUSTIFICATIVA:** O jurisdicionado encaminhou em peça complementar o Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno.

ANÁLISE: Tendo em vista o encaminhamento do documento, entende-se que a irregularidade foi saneada.

ICP Brasil



2.10. Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária (Item 5.1.1 do RT 965/2017).

Base Normativa: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

### Consta do RT 965/2017:

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 09: Total da Receita Orçamentária	Em R\$1,00
Balanço Financeiro (a)	279.348.674,48
Balanço Orçamentário (b)	308.618.716,56
Divergência (a-b)	29.270.042,08

Fonte: Processo TC 4698/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se a existência de divergência no valor de R\$ 29.270.042,08, desta forma foi citado o Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias para apresentar os documentos e razões de justificativas que julgar necessários.

**JUSTIFICATIVA:** Segue a seguir reprodução das alegações apresentadas pelo jurisdicionado.







Foram várias as distorções de registros identificadas no processo de verificação de conformidade pelo Órgão Central de Controle Interno:

1 - Imprecisão de registro da receita tributária e demais receitas que constituem a base limite para aplicação em saúde.

Foi identificado que a Subsecretaria financeira, órgão responsável pela movimentação financeira e orçamentária, ao realizar o registro da arrecadação dos recursos que compõem a base de calculo no sistema contábil entre as UGs -PMCI e Saúde o fazia em aspecto orçamentário na razão de 15% no Órgão Saúde, 25% no Órgão Educação e 60% no Órgão Fazenda, sendo que estes dois últimos compõem a UG PMCI. Entretanto a arrecadação financeira se efetivava integramente e unicamente na UG PMCI sendo posteriormente apurado o valor obrigatório para a aplicação em saúde e repassado por interferência financeira da UG PMCI para a UG Saúde. Tal imprecisão gerou significativas distorções entre a execução financeira e orçamentária da receita, entre os Balanços Orçamentário e Financeiro, trata-se pois de registro de competência técnica sobre a responsabilidade do profissional que os realizaram que infelizmente só foram identificados no momento da elaboração das respectivas PCAs, receberam o tratamento patrimonial adequado visando adequar as disponibilidades financeiras evidenciadas pela conciliação bancária e explicitadas nos extratos de disponibilidade em contas banco movimento e demonstradas no Balanço Patrimonial.

2 – Utilização de conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" como substituto a realização do controle de valores em trânsito.

A Subsecretaria contábil utilizava-se de conta caixa para registrar receitas contábeis e pagamento contábeis de despesas tais como tarifas bancárias e débitos em contas correntes de despesas como INSS retido na Conta FPM, de forma a ajustar os saldos bancários diários. Tal expediente acontecia vez pelo registro de transferência a credito de contas banco movimento e outras em sentido contrário, com a separação das UG's resultou por a Conta Caixa e Equivalentes de Caixa ficar credora em uma das UG's e devedora na outra





sendo que ao confrontar-se o saldo de ambas o resultado é zero, pois ambas as UG's compartilhavam a mesma conta contábil.

3 - Imprecisão no registro da despesa de pessoal:

Os empenhos e liquidações e pagamentos da despesa de pessoal realizou-se por órgão, sendo o Órgão saúde vinculado a UG saúde e os demais órgão da administração direta vinculados a UG PMCi. Entretanto o pagamento era efetivado através da Secretaria Municipal de Fazenda, registrava-se e operacionalizava-se transferências bancárias na forma de interferências financeiras entre as UGs, entretanto o Sistema Contábil registrava as movimentações atendendo as normas contábeis tanto no aspecto orçamentário como financeiro, também inclusos os lançamentos de descontos consignação, ressaltando que equivocadamente ambas as compartilhavam contas contábeis dessa natureza.

Por fim, mais uma vez, buscando abrigo no precedente instituido pela decisão plenária TC 05 de 02 de maio de 2017, o requerido vem solicitar seja recebida por esta douta corte de contas cópia do arquivo TVDISP e EXTBAN, ressaltando que foram realizadas varias tentativas de envio até que se obteve éxito em envio definitivo da PCA 2015 causando desta forma a existência de vários registros de envios no Sistema Cidades WEB, o que pode ter ocasionado distorção na analise quando do registro de não aplicação das peças em comento.

4 – Também a efetivação dos envios e o adequado tratamento no atendimento as obrigações com duas UGs, Saúde e PMCI, no contexto de registros contábeis imprecisos ou em desacordo com a norma contábil pertinente demandou intenso processo de verificação e, quando possível ajustes dentro das aplicações restritas das normas contábeis, limitados a preservação da segurança e integridade dos dados.

Ressalta-se que os atos e fatos tanto nos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, receberam tratamento adequado, as incompatibilidades de alguns demonstrativos contábeis evidenciam o desafio vivido na PMCI para implantação das novas normas contábeis, principalmente forte resistência por parte de alguns profissionais mais antigos no quadro/permanente.

ANÁLISE: O responsável pontuou uma séria de procedimentos equivocados utilizados na contabilização das operações, porém não apresentou documentação que comprove a retificação. Desta forma, opinamos por manter o item irregular.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 72686-2D14C-22444





fls. 138



# 2.11. Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária (Item 5.1.2 do RT 965/2017).

Base Normativa: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

#### Consta do RT 965/2017:

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 10: Total da Despesa Orçamentária	Em R\$1,00
Balanço Financeiro (a)	282.142.487,53
Balanço Orçamentário (b)	269.996.079,16
Divergência (a-b)	12.146.408,37

Fonte: Processo TC 4698/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se a existência de divergência no valor de R\$ 12.146.408,37, desta forma foi citado o Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias para apresentar os documentos e razões de justificativas que julgar necessários.

**JUSTIFICATIVA**: Segue abaixo reprodução das alegações apresentadas pelo jurisdicionado.







Foram várias as distorções de registros identificadas no processo de verificação de conformidade pelo Órgão Central de Controle Interno:

1 - Imprecisão de registro da receita tributária e demais receitas que constituem a base limite para aplicação em saúde.

Foi identificado que a Subsecretaria financeira, órgão responsável pela movimentação financeira e orçamentária, ao realizar o registro da arrecadação dos recursos que compõem a base de calculo no sistema contábil entre as UGs -PMCI e Saúde o fazia em aspecto orçamentário na razão de 15% no Órgão Saúde, 25% no Órgão Educação e 60% no Órgão Fazenda, sendo que estes dois últimos compõem a UG PMCI. Entretanto a arrecadação financeira se efetivava integramente e unicamente na UG PMCI sendo posteriormente apurado o valor obrigatório para a aplicação em saúde e repassado por interferência financeira da UG PMCI para a UG Saúde. Tal imprecisão gerou significativas distorções entre a execução financeira e orçamentária da receita, entre os Balanços Orçamentário e Financeiro, trata-se pois de registro de competência técnica sobre a responsabilidade do profissional que os realizaram que infelizmente só foram identificados no momento da elaboração das respectivas PCAs, receberam o tratamento patrimonial adequado visando adequar as disponibilidades financeiras evidenciadas pela conciliação bancária e explicitadas nos extratos de disponibilidade em contas banco movimento e demonstradas no Balanço Patrimonial.

2 – Utilização de conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" como substituto a realização do controle de valores em trânsito.

A Subsecretaria contábil utilizava-se de conta caixa para registrar receitas contábeis e pagamento contábeis de despesas tais como tarifas bancárias e débitos em contas correntes de despesas como INSS retido na Conta FPM, de forma a ajustar os saldos bancários diários. Tal expediente acontecia vez pelo registro de transferência a credito de contas banco movimento e outras em sentido contrário, com a separação das UG's resultou por a Conta Caixa e Equivalentes de Caixa ficar credora em uma das UG's e devedora na outra







sendo que ao confrontar-se o saldo de ambas o resultado é zero, pois ambas as UG's compartilhavam a mesma conta contábil.

3 – Imprecisão no registro da despesa de pessoal:

Os empenhos e liquidações e pagamentos da despesa de pessoal realizou-se por órgão, sendo o Órgão saúde vinculado a UG saúde e os demais órgão da administração direta vinculados a UG PMCI. Entretanto o pagamento era efetivado através da Secretaria Municipal de Fazenda, registrava-se e operacionalizava-se transferências bancárias na forma de interferências financeiras entre as UGs, entretanto o Sistema Contábil registrava as movimentações atendendo as normas contábeis tanto no aspecto orçamentário como financeiro, também inclusos os lançamentos de descontos e consignação, ressaltando que equivocadamente ambas as UGs compartilhavam contas contábeis dessa natureza.

Por fim, mais uma vez, buscando abrigo no precedente instituído pela decisão plenária TC 05 de 02 de maio de 2017, o requerido vem solicitar seja recebida por esta douta corte de contas cópia do arquivo TVDISP e EXTBAN, ressaltando que foram realizadas varias tentativas de envio até que se obteve éxito em envio definitivo da PCA 2015 causando desta forma a existência de vários registros de envios no Sistema Cidades WEB, o que pode ter ocasionado distorção na analise quando do registro de não aplicação das peças em comento.

ICP Brasil



4 – Também a efetivação dos envios e o adequado tratamento no atendimento as obrigações com duas UGs, Saúde e PMCI, no contexto de registros contábeis imprecisos ou em desacordo com a norma contábil pertinente demandou intenso processo de verificação e, quando possível ajustes dentro das aplicações restritas das normas contábeis, limitados a preservação da segurança e integridade dos dados.

Ressalta-se que os atos e fatos tanto nos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, receberam tratamento adequado, as incompatibilidades de alguns demonstrativos contábeis evidenciam o desafio vivido na PMCI para implantação das novas normas contábeis, principalmente forte resistência por parte de alguns profissionais mais antigos no quadro/permanente.

ANÁLISE: O responsável pontuou uma séria de procedimentos equivocados utilizados na contabilização das operações, porém não apresentou documentação que comprove a retificação. Desta forma, opinamos por manter o item irregular.

2.12. Incompatibilidade entre o resultado patrimonial apurado na demonstração das variações patrimoniais e o evidenciado no balanço patrimonial (Item 5.1.3 do RT 965/2017).

Base Normativa: artigos 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964; art. 50, inciso III, da LC 101/2000 (LRF).

#### Consta do RT 965/2017:

Da análise do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DEMVAP), observa-se que os resultados patrimoniais apurados nos exercícios atual e anterior não coadunam com os evidenciados no Balanço Patrimonial (BALPAT), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 11: Resultado patrimonial

Em R\$ 1,00

Demonstrativo	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demonstrativo das Variações Patrimoniais (I)	25.426.342,09	0,00
Balanço Patrimonial (II)	56.512.801,23	81.872.452,98
(=) Divergência (I - II)	31.086.459,14	81.872.452,98

Fonte: Processo TC 4698/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Ressalta-se que, no exercício em análise, a mesma diferença (R\$31.086.459,14) é encontrada no comparativo entre os totais dos saldos devedores (Ativo R\$386.093.356,82 + VPD R\$303.091.618,53=R\$689.184.975,35) e credores (Passivo R\$386.093.356,82 -PL R\$56.512.801,23 + VPA R\$328.517.960,62 = R\$658.098.516,21).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 72686-2D14C-22444

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







Por conseguinte, foi citado o Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias para apresentar os documentos e razões de justificativas que julgar necessários.

**JUSTIFICATIVA:** Segue abaixo reprodução das alegações apresentadas pelo jurisdicionado.

Foram várias as distorções de registros identificadas no processo de verificação de conformidade pelo Órgão Central de Controle Interno:

1 - Imprecisão de registro da receita tributária e demais receitas que constituem a base limite para aplicação em saúde.

Foi identificado que a Subsecretaria financeira, órgão responsável pela movimentação financeira e orçamentária, ao realizar o registro da arrecadação dos recursos que compõem a base de calculo no sistema contábil entre as UGs-PMCI e Saúde o fazia em aspecto orçamentário na razão de 15% no Órgão Saúde, 25% no Órgão Educação e 60% no Órgão Fazenda, sendo que estes dois últimos compõem a UG PMCI. Entretanto a arrecadação financeira se efetivava integramente e unicamente na UG PMCI sendo posteriormente apurado o valor obrigatório para a aplicação em saúde e repassado por interferência financeira da UG PMCI para a UG Saúde. Tal imprecisão gerou significativas distorções entre a execução financeira e orçamentária da receita, entre os Balanços Orçamentário e Financeiro, trata-se pois de registro de competência técnica

sobre a responsabilidade do profissional que os realizaram que infelizmente so foram identificados no momento da elaboração das respectivas PCAs, receberam o tratamento patrimonial adequado visando adequar as disponibilidades financeiras evidenciadas pela conciliação bancária e explicitadas nos extratos de disponibilidade em contas banco movimento e demonstradas no Balanço Patrimonial.







2 – Utilização de conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" como substituto a realização do controle de valores em trânsito.

A Subsecretaria contábil utilizava-se de conta caixa para registrar receitas contábeis e pagamento contábeis de despesas tais como tarifas bancárias e débitos em contas correntes de despesas como INSS retido na Conta FPM, de forma a ajustar os saldos bancários diários. Tal expediente acontecia vez pelo registro de transferência a credito de contas banco movimento e outras em sentido contrário, com a separação das UG's resultou por a Conta Caixa e Equivalentes de Caixa ficar credora em uma das UG's e devedora na outra sendo que ao confrontar-se o saldo de ambas o resultado é zero, pois ambas as UG's compartilhavam a mesma conta contábil.

3 – Imprecisão no registro da despesa de pessoal:

Os empenhos e liquidações e pagamentos da despesa de pessoal realizou-se por órgão, sendo o Órgão saúde vinculado a UG saúde e os demais órgão da administração direta vinculados a UG PMCI. Entretanto o pagamento era efetivado através da Secretaria Municipal de Fazenda, registrava-se e operacionalizava-se transferências bancárias na forma de interferências financeiras entre as UGs, entretanto o Sistema Contábil registrava as movimentações atendendo as normas contábeis tanto no aspecto orçamentário como financeiro, também inclusos os lançamentos de descontos e consignação, ressaltando que equivocadamente ambas as UGs compartilhavam contas contábeis dessa natureza.

Por fim, mais uma vez, buscando abrigo no precedente instituído pela decisão plenária TC 05 de 02 de maio de 2017, o requerido vem solicitar seja recebida por esta douta corte de contas cópia do arquivo TVDISP e EXTBAN, ressaltando que foram realizadas varias tentatívas de envio até que se obteve êxito em envio definitivo da PCA 2015 causando desta forma a existência de vários registros de envios no Sistema Cidades WEB, o que pode ter ocasionado distorção na analise quando do registro de não aplicação das peças em comento.



ACÓRDÃO TC-841/2019



4 – Também a efetivação dos envios e o adequado tratamento no atendimento as obrigações com duas UGs, Saúde e PMCI, no contexto de registros contábeis imprecisos ou em desacordo com a norma contábil pertinente demandou intenso processo de verificação e, quando possível ajustes dentro das aplicações restritas das normas contábeis, limitados a preservação da segurança e integridade dos dados.

Ressalta-se que os atos e fatos tanto nos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, receberam tratamento adequado, as incompatibilidades de alguns demonstrativos contábeis evidenciam o desafio vivido na PMCI para implantação das novas normas contábeis, principalmente forte resistência por parte de alguns profissionais mais antigos no quadro dermanente.

ANÁLISE: O responsável pontuou uma séria de procedimentos equivocados utilizados na contabilização das operações, porém não apresentou documentação que comprove a retificação. Desta forma, opinamos por manter o item irregular.

Importante ressaltar que o Plenário do STF, em decisão proferida no RE 848.826, adotou o entendimento de que, para fins de inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/90, alterado pela Lei Complementar nº 135, 4 de junho de 2010), a apreciação das contas de gestão dos prefeitos será feita pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por 2/3 dos vereadores.

A ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), por meio da Resolução nº 01/2018, de 13 de agosto de 2018, com base na retro mencionada decisão do STF, apresentou recomendação a todos os Tribunais de Contas do Brasil nos processos de contas de gestão em que o Prefeito figurar como ordenador de despesa e houver repercussão para fins de inelegibilidade.

Seguindo recomendação da ATRICON, baseada na decisão proferida pelo STF no RE 848.826, o acórdão de julgamento produzirá todos efeitos legais, tais como imputação de







débito e aplicação de multa, exceto quanto à aplicação da lei da "ficha limpa". Após o trânsito em julgado do acórdão, o Tribunal emitirá parecer prévio que instrumentalizará o julgamento pela Câmara Municipal somente para os fins inelegibilidade (art. 1°, I, g da Lei Complementar nº 64/90, alterado pela Lei Complementar nº 135, 4 de junho de 2010).

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e com base na Resolução nº 01/2018 da ATRICON.

#### SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

#### 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 1.1. MANTER as seguintes irregularidades, apontadas nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5,
  2.7, 2.8, 2.10, 2.11 e 2.12 da Instrução Técnica Conclusiva 1099/2018, de responsabilidade do senhor Carlos Roberto Casteglione Dias:
  - 2.1. Incompatibilidade e não comprovação da contribuição previdenciária patronal (RPPS) indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro (Item 3.1.1 do RT 965/2017);
  - 2.2. Incompatibilidade e não comprovação da contribuição previdenciária do servidor (RPPS) indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro (Item 3.1.2 do RT 965/2017);







- 2.3. Incompatibilidade e não comprovação da contribuição previdenciária patronal (RGPS) indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro (Item 3.1.3 do RT 965/2017);
- **2.4.** Incompatibilidade e não comprovação da contribuição previdenciária do servidor (RGPS) indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro (Item 3.1.4 do RT 965/2017);
- 2.5. Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Ativa (Item 3.3.1 do RT 965/2017);
- 2.7. Não comprovação dos saldos de bens patrimoniais (almoxarifado, móveis, imóveis) registrados na contabilidade (ltem 3.4.1 do RT 965/2017);
- 2.8. Incompatibilidade e não comprovação do saldo de disponibilidades registrado na contabilidade indica distorção no resultado financeiro. (Item 3.5.1 do RT 965/2017);
- **2.10**. Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária (Item 5.1.1 do RT 965/2017);
- **2.11.** Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária (Item 5.1.2 do RT 965/2017);
- **2.12.** Incompatibilidade entre o resultado patrimonial apurado na demonstração das variações patrimoniais e o evidenciado no balanço patrimonial (Item 5.1.3 do RT 965/2017).

#### 1.2. JULGAR IRREGULARES AS CONTAS do senhor Carlos Roberto Casteglione Dias

- Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no exercício de 2015, pela prática de atos ilegais, presentificados nos itens **2.1**, **2.2**, **2.3**, **2.4**, **2.5**, **2.7**, **2.8**, **2.10**, **2.11** e **2.12** acima discriminados, com amparo no artigo 84, inciso III, da Lei Complementar Estadual 621/2012, observando que este julgamento não produzirá efeitos para os fins de inelegibilidade, nos termos do art. 1°, I, g da Lei Complementar n° 64/90 (alterado pela Lei Complementar n° 135, 4 de junho de 2010), por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário n° 848.826/DF;







- 1.3. APLICAR MULTA ao senhor Carlos Roberto Casteglione Dias no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 135, incisos I e II da Lei Complementar 621/2012 e art. 389, I do RITCEES;
- **1.4. ENVIAR, após o trânsito em julgado, a comunicação do julgamento**, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, sob a forma de parecer prévio, recomendando a desaprovação das contas pela Câmara Municipal, **para fins de inelegibilidade**, nos termos do art. 1º, l, g da Lei Complementar nº 64/90 (alterado pela Lei Complementar nº 135, 4 de junho de 2010);
- 1.5. DETERMINAR ao responsável que tome as medidas administrativas necessárias e suficientes para identificar os responsáveis e ressarcir ao erário o valor dispendido com encargos financeiros oriundos de atraso na quitação de débitos previdenciários, junto à autarquia federal, visto que tal dispêndio deriva de falha administrativa e carece de interesse público;
- 1.6. ENCAMINHAR os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 461 do Regimento Interno, a fim de que seja remetida aos órgãos competentes a documentação necessária para a realização da cobrança, caso não comprovado o recolhimento da multa imputada no prazo previsto no art. 454, I do Regimento Interno.
- 2. Unânime.
- 3. Data da Sessão: 10/07/2019 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.
- 4. Especificação do quórum:
- **4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.
- **5.** Fica o responsável obrigado a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando







cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões





### Acórdão 00794/2020-6 - Plenário

Processos: 16000/2019-1, 01726/2017-7, 04698/2016-6

Classificação: Recurso de Reconsideração

**UG:** PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Recorrente: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Procurador: VALQUIRIA SALVADOR BERNABE (CPF: 076.589.287-12)

# RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – NÃO CONHECER – ARQUIVAR.

## O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

## **RELATÓRIO**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Roberto Casteglione Dias, por meio de seu advogado, tendo em vista o Acórdão TC 841/2019-3, proferido nos autos do Processo TC 4698/2016-6, que julgou suas contas irregulares, aplicando-lhe multa no valor correspondente a R\$ 5.000,00.

Por meio do despacho 52743/2019-8, a Secretaria Geral Sessões informou que o recursos interposto foi protocolizado no dia 11/10/2019, sendo que o prazo para a mencionada interposição vencera no dia 10/10/2019.

Encaminhados os autos para o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas NRC, foi elaborada a Instrução Técnica de Recurso ITR 47/2020-2, proponto o não conhecimento do recurso apresentado.

Assinado por DDILSON SOUZA SARBOSA JUNIOR

SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 31/08/2020 12:38

Assinado por LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 31/08/2020 11:27

> Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO

Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 28/08/2020 20:20

Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 28/08/2020 18:47

Assinado por LUIZ CARLOS CICILLOTTI DA CUNHA 28/08/2020 18:38





Enviados os autos para o Ministério Público Especial de Contas, lá foi elaborado o Parecer 942/2020-4, anuindo a proposta apresentada pela área técnica.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Compulsando os autos, verifico que, de acordo com a Instrução Técnica de Recurso ITR 47/2020-2 e com o Parecer 942/2020-4, o recurso interposto é intempestivo, uma vez que protocolizado fora do prazo previsto regimentalmente. De acordo com a referida ITR:

[...]

Quanto à tempestividade, verifica-se, de acordo com o Despacho 52743/2019-8, da Secretaria-Geral das Sessões, que a publicação do Acórdão TC 841/2019 ocorreu em 10/09/2019. Sendo assim, o término do prazo para interpor o Recurso de Reconsideração ocorreu em 10/10/2019. Como se verifica ainda do referido despacho, o recurso foi protocolado em 11/10/2019. Portanto, o Recurso de Reconsideração é INTEMPESTIVO, nos termos do art. 164, LC 621/2012.

No que tange ao cabimento observa-se os autos referem-se à Prestação de Contas Anual, de sorte que, tratando-se o **Acórdão TC 841/2019** de decisão definitiva, é correta a sua impugnação pela via do Recurso de Reconsideração, a teor do disposto no art. 405, *caput*, do RITCEES.

Desse modo, tendo em vista a intempestividade na interposição do presente Recurso de Reconsideração, opina-se pelo seu **NÃO CONHECIMENTO.** 

Ante o exposto, em conformidade com o posicionamento externado pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

#### SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator







#### 1. ACÓRDÃO TC-794/2020-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. Não conhecer o presente Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão TC 841/2019-3, em virtude de sua intempestividade;
- 1.2. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.
- 2. Unânime. Sem divergência absteve-se de votar, por suspeição, o conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo.
- 3. Data da Sessão: 20/08/2020 19ª Sessão Ordinária do Plenário
- 4. Especificação do quórum:
- **4.1** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

#### Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

#### Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

### Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA

#### Procurador-geral





#### **ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário-geral das Sessões





## Despacho Eletrônico

Processo: 5360/2020 - PTCE 1/2020

Fase Atual: Emitir Parecer da Comissão Ação Realizada: Parecer pela Rejeição

Próxima Fase: Aguardar deliberação do Projeto de Decreto Legislativo

À(Ao) Presidência,

Parecer emitido em anexo, pela rejeição do Parecer Prévio emitido pelo do TCEES,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 8 de Dezembro de 2020.

Ely Escarpini Vereador - Mat. 1262

Tramitado por, Alexandre Costa Simões, Mat. 1807





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CMCI online

## Parecer referente à prestação de contas do Prefeito Carlos Roberto Casteglione Dias exercício de 2015.

INICIATIVA: Tribunal de Contas do Espírito Santo.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de prestação de contas anual do exercício de 2015, referente à administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, administrada pelo Prefeito Carlos Roberto Casteglione Dias. O Tribunal de contas encaminhou a referida prestação de contas acompanhada de parecer técnico, parecer do Ministério Público de Contas е da Instrução técnica conclusiva.

Com efeito, as contas do prefeito municipal foram submetidas à análise pelo TCEES, onde passou por auditoria interna, tendo a equipe técnica concluído pela rejeição das contas.

Com a apresentação do parecer, o TCEES em conformidade com o regimento interno, direcionou para Câmara Municipal referida prestação de contas para que os vereadores julguem as contas do prefeito.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se prestação de contas do prefeito Municipal deve ser submetida votação pelos membros do Poder Legislativo municipal, pelo qual relator vota pelo encaminhamento esse regular das contas para votação em plenário.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

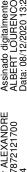
DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara

Processo Legislativo

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



ALLAN RREIRA:03489870



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CMCI online

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.

#### Alexandre Bastos Rodrigues- Presidente

Ely Escarpini - Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira - Membro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara





## Despacho Eletrônico

Processo: 5360/2020 - PTCE 1/2020

Fase Atual: Aguardar deliberação do Projeto de Decreto Legislativo

Ação Realizada: Dado ciência

Próxima Fase: Emitir Parecer da Comissão

À(Ao) Comissões (Constituição, Justiça e Redação/Fiscalização e Controle Orçamentário), Após ciência, encaminho à Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário para emissão de Parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de Dezembro de 2020.

Alexon Soares Cipriano Vereador-Presidente - Mat. 1745

Tramitado por, Alexon Soares Cipriano, Mat.







## Despacho Eletrônico

Processo: 5360/2020 - PTCE 1/2020

Fase Atual: Emitir Parecer da Comissão Ação Realizada: Parecer pela aprovação

Próxima Fase: Realizar Discussão e Votação única (PPTC)

À(Ao) Plenário,

Parecer emitido em anexo, pela aprovação do Parecer Prévio do TCEES00018/2020

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de Dezembro de 2020.

Wallace Marvila Fernandes Vereador - Mat. 1740

Tramitado por, Mariana Carneiro Gomes Cipriani, Mat. 1853





Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Parecer Prévio 00018/2020-6

Processo 5360/2020

**PTCE:** 01-2020

Assunto: "Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor Carlos Roberto Casteglione Dias"

RELATOR: WALLACE MARVILA FERNANDES
PRESIDENTE: RENATA FIÓRIO (PSD)

Membro: DIOGO LUBE (PP)

**RELATÓRIO:** Trata-se de prestação de contas anual do exercício de 2015, referente à administração da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim pelo Prefeito Carlos Roberto Casteglione Dias.

O Tribunal de contas encaminhou a referida prestação de contas acompanhada de Parecer técnico do tribunal, parecer do Ministério público de contas e da Instrução técnica conclusiva.

Esta comissão recebeu o Parecer Prévio 00018/2020-6 - Primeira Câmara, do Parecer Ministerial 0502/2019, da Instrução Técnica Conclusiva ITC 1503/2018 e do Relatório Técnico RT 925/2017, todos prolatados nos autos do Processo TC 04668/2016-5, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do exercício de 2015, que foram consideradas irregulares.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que a prestação de contas do Prefeito encontra-se adequada, motivo pelo qual esse relator vota pelo encaminhamento regular das contas para votação em plenário.

VOTO DA PRESIDENTE: Esta comissão recebeu o Parecer Prévio

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





00018/2020-6 - Primeira Câmara, do Parecer Ministerial 0502/2019, da Instrução Técnica Conclusiva ITC 1503/2018 e do Relatório Técnico RT 925/2017, todos prolatados nos autos do Processo TC 04668/2016-5, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do exercício de 2015, que foram consideradas irregulares.

Esta comissão recebeu defesa do ex prefeito CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE contendo: 1) ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO ÀS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NO PARECER PRÉVIO 018-2020-6 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (16 folhas); 2) defesa prestação de contas com documentação - Carlos Casteglione Dias (388 folhas.

Com base nas informações trazidas e com base na ausência de percepção de prejuízo para o município os erros formais ficam sanados. Ademais a ausência da documentação não quer dizer a inexistência, não estar legível, não quer dizer que as informações, que agora nos foram apresentadas, não existiam na época.

Pode ser tido como irresponsabilidade mas não como motivação para uma rejeição das contas do então Prefeito Casteglione. Muito pior temos presenciado, no entanto, hoje temos as contas do atual prefeito, aprovadas. Desse modo consideramos que o papel não pode sobrepujar a percepção que a gente tem da qualidade do serviço prestado ao município. Pela documentação em anexo, voto pela rejeição do parecer prévio do TCES.

VOTO DO MEMBRO: Voto com Relator

**DECISÃO:** A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

RENATA FIÓRIO (PSD)
PRESIDENTE





# WALLACE MARVILA FERNANDES (PP) RELATOR

DIOGO LUBE (PP) Membro







## Despacho Eletrônico

Processo: 5360/2020 - PTCE 1/2020

Fase Atual: Realizar Discussão e Votação única (PPTC)

Ação Realizada: Parecer Prévio Rejeitado

Próxima Fase: Comunicar Decisão ao TCEES

À(Ao) Presidência,

Parecer prévio rejeitado em Plenário na Sessão de 09 de março de 2021. parecer prévio rejeitado por 17 votos contrários e 01 voto favorável .\*VOTAÇÃO\* (Adriano Pereira Verediano: NÃO) (Alexandre Andreza Macedo: NÃO); (Alexandre Valdo Maitan: NÃO); (Allan Albert Lourenço Ferrreira: SIM); (Arildo Tomaz Bucker: NÃO); (Brás Zagotto: NÃO); (Delandi Pereira Macedo: NÃO); (Diogo Pereira Lube: NÃO); (Ely Escarpini: NÃO); (Evandro Miranda: NÃO) (José Carlos Correa Cardoso Júnior: NÃO) (Leonardo Cleiton Camargo: NÃO) (Leonardo Pinheiro Dutra: NÃO) (Marcelo Fávero de Oliveira: NÃO) (Paulo Grola: NÃO); (Paulo Sérgio de Almeida: NÃO); (Sandro Dellabella Ferreira: NÃO); (Sebastião Ary Correa: NÃO); (Silvio Coelho Neto: AUSENTE);. Encaminho à Presidência para oficiar o TCEES sobre a decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de Março de 2021.

Aline Favero Felipe Assessor(a) Especial - Mat. 1907

Tramitado por, Aline Favero Felipe, Mat.







CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Ata da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, referente ao 1º Período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada no dia 09 de março de 2021.

Aos nove dias do mês de marco do ano de dois mil e vinte e um, sob a Presidência do Vereador Brás Zagotto, realizou-se, com início às quatorze horas e quatorze minutos, a Sexta Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-Espírito Santo, referente ao Primeiro Período da Primeira Sessão Legislativa da Nona Legislatura. Conforme o registro de chamada, não foram constatadas ausências. / Na abertura dos trabalhos, o Vereador Marcelo Fávero de Oliveira fez a leitura da passagem bíblica. / Alexandre Andreza Macedo, levantando questão de ordem: — Pergunta ao presidente como ficou o convite ao Secretário Alex da Vitória e ao representante da AGERSA para que comparecessem à Câmara. / Brás Zagotto (Presidente): — Responde que o secretário enviou um documento informando que está aguardando sair o resultado do teste de Covid que fez; por isso, marcou para comparecer à Câmara na próxima semana. Então, ressalta que vai solicitar ao Vanderley que também compareça à Casa no mesmo dia do secretário. / Diogo Pereira Lube (Secretário): — Registra que o Ministério Público enviou um ofício ao Ouvidor da Mulher da Câmara Municipal, o Vereador Alexandre Maitan, pedindo que seja dada publicidade ao curso "Gênero bate à porta do Judiciário, aplicando o Formulário Nacional de Avaliação de Risco", com data de inscrição entre os dias 13 a 16/04, sendo na modalidade à distância. / A seguir, o secretário procedeu a leitura do Expediente da Mesa, que se constou do seguinte: **Ofício Externo:** 69/2021 – Éder Botelho da Fonseca – Presidente Executivo do IPACI. Indicações: 1053, 1054, 1055, 1058, 1059, 1060, 1073, 1102, 1110, 1116, 1121, 1126, 1127, 1128, 1130, 1162, 1163 e 1164/2021 – Adriano Pereira Verediano; 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014 e 1079/2021 – Alexandre Andreza Macedo; 987, 988, 989 e 1080/2021 – Alexandre Valdo Maitan; 977 e 1052/2021 – Allan Albert Lourenço Ferreira; 996, 998, 1003, 1004 e 1005/2021 – Arildo Tomaz Bucker; 1006, 1007, 1008, 1074, 1075 e 1161/2021 – Brás Zagotto; 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 1159 e 1160/2021 – Delandi Pereira Macedo; 835, 992, 993, 994, 995, 997, 999, 1000, 1001 e 1002/2021 – Diogo Pereira Lube; 978, 979, 980, 981, 982, 986, 990, 991, 1077, 1078, 1156, 1157 e 1158/2021 – Evandro Miranda; 1093, 1094 e 1095/2021 – José Carlos Corrêa Cardoso Júnior; 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1097, 1106, 1113, 1115, 1117, 1119, 1120, 1122 e 1125/2021 – Leonardo Cleiton Camargo; 1129, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153 e 1154/2021 – Leonardo Pinheiro Dutra; 1056, 1057, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1118, 1123, 1124, 1131 e 1132/2021 – Marcelo Fávero de Oliveira; 1015, 1016 e 1017/2021 - Paulo Grola; 1155/2021 - Paulo Sérgio de Almeida; 1051, 1103, 1104, 1105, 1107, 1108, 1109, 1111, 1112 e 1114/2021 – Sandro Dellabella Ferreira; 975, 976, 985, 1081 e 1185/2021 - Sebastião Ary Corrêa; 889, 898, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1096, 1098, 1099, 1100 e 1101/2021 – Sílvio Coelho Neto. **Requerimentos:** Pedidos de Informação: 22 e 26/2021 – Alexandre Valdo Maitan; 21 e 24/2021 – Delandi Pereira Macedo; 23/2021 – José Carlos Corrêa Cardoso Júnior; 31/2021 – Leonardo Cleiton Camargo; 25/2021 - Marcelo Fávero de Oliveira; 28/2021 - Sandro Dellabella Ferreira; 27, 30, 35, 36 e

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



**CMCI** online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

37/2021 - Sebastião Ary Corrêa; Legislativo: 04/2021 - Sebastião Ary Corrêa; Votos de Congratulação: 48, 49, 50, 51 e 52/2021 - Delandi Pereira Macedo; 43, 44, 45 e 46/2021 -Leonardo Pinheiro Dutra; 41/2021 - Sandro Dellabella Ferreira; 34, 35, 36 e 47/2021 -Sebastião Ary Corrêa; Votos de Pesar: 15, 16 e 17/2021 - Delandi Pereira Macedo; 18/2021 -Marcelo Fávero de Oliveira; 14/2021 - Sebastião Ary Corrêa; 13/2021 - Sílvio Coelho Neto. Projeto de Lei: 08/2021 – Allan Albert Lourenço Ferreira e Sandro Dellabella Ferreira. / Brás Zagotto (Presidente): — Informa aos vereadores que hoje acatou todos os pedidos de inclusão na leitura do Expediente da Mesa, mas será preciso estudar outra forma, porque é regimental que as matérias sejam protocoladas três dias antes da sessão. / Delandi Pereira Macedo, levantando questão de ordem: — Sugere que os vereadores se reúnam para discutir sobre esse assunto, porque, a seu ver, há controvérsia em relação a isso. Lembra que os vereadores têm a prerrogativa de fazer indicações e que cabe ao presidente acatar ou não o pedido de inclusão na pauta. / **Brás Zagotto** (**Presidente**): — Diz que os vereadores vão discutir sobre isso depois para fazer uma adequação de forma a atender a todos. Conta que viu hoje que o pessoal da Secretaria de Obras não está conseguindo abrir as indicações que chegam lá e também está tendo dificuldade para acessar o sistema da Câmara; assim, às vezes, não sabe nem qual vereador mandou a indicação. Registra que, ontem, participou de uma reunião com o Ouvidor da Mulher, o Vereador Maitan, e com a Dra. Fayda Belo, e decidiram homenagear as vinte mulheres mais votadas na última eleição para incentivá-las a participarem da política para que, no próximo pleito eleitoral, haja vereadoras na Câmara de Cachoeiro. Então, informa que nas próximas sessões de março elas serão homenageadas, sendo seis na semana que vem e sete nas duas últimas sessões do mês. Agora, em comemoração ao mês da mulher, interrompe os trabalhos da Sessão para passar a palavra à Sra. Anete Lacerda, que usará a tribuna, pelo tempo de dez minutos, a convite do Vereador Alexandre Maitan. / Anete de Oliveira Lacerda: Cumprimenta a todos e diz que tem um grande vínculo afetivo com a Câmara Municipal, pois, em 1993, começou a assessorar várias pessoas que passaram pela Casa e fizeram história em Cachoeiro. Registra que não dá para falar em nome da União Cachoeirense de Mulheres sem lembrar do Almir Forte dos Santos, que foi o vereador mais feminista que a Câmara já viu, inclusive ressalta que foi no mandato dele que as mulheres de Cachoeiro alcançaram grandes conquistas, como a Delegacia da Mulher. Pede aos vereadores que, como representantes da população cachoeirense, pensem nas mulheres que precisam de uma voz para defender os direitos delas e, assim, levem a sério todas as demandas que chegarem à Câmara. Conta que começou a trabalhar com assessoria política na década de 1980 e que assessorou vários candidatos a prefeito, mas, mesmo tendo se preparado para isso, a sua voz não era muito ouvida nas campanhas, pois se dava preferência às vozes masculinas. Comenta que foi convidada para fazer a campanha de reeleição do Prefeito Cleone, em Castelo, quando enfrentou uma dificuldade enorme para apresentar seu plano de ação, já que muitos homens diziam que aquilo não seria feito, ao que ela rebatia afirmando que teria que ser daquele jeito. Destaca que, por conta disso, pode dizer que até hoje, na história daquele Município, o Cleone foi o único prefeito reeleito. Então, solicita aos vereadores que deem ouvidos às mulheres e valorizem suas assessorias femininas. Acrescenta que também trabalhou na Prefeitura de Cachoeiro, no setor de política de gênero, quando o Victor recebeu o pedido dos LGBT's para que fosse criado um comitê de inclusão e cidadania, e, mesmo ele sendo evangélico, entendeu que era o prefeito de todos os cachoeirenses; assim, o projeto foi feito, aprovado e a lei publicada. Deixa claro que, como evangélica que é, seus princípios e seus valores são inegociáveis, mas sabe que podem não ser para outras pessoas, que têm o direito de escolha. Menciona que o mandato dos vereadores é muito importante para a construção de políticas públicas que de fato valorizem e fortaleçam as

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara



CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

mulheres. Informa que a Delegacia da Mulher só tem três servidores, que não dão conta de tudo. Destaca também que o IML de Cachoeiro não funciona todos os dias, o que é um problema no caso de estupro de mulher. Portanto, diz que há uma série de gargalos em Cachoeiro que precisam ser sanados, e os vereadores têm força política para isso. Por fim, pede que cada vereador coloque o seu mandato a favor das mulheres. / Brás Zagotto (Presidente): — Solicita ao Vereador Alexandre Maitan que faça a entrega de uma Homenagem Especial à Sra. Anete Lacerda. Também em comemoração ao mês da mulher, convida, agora, a Sra. Marilene Depes para que use a tribuna por dez minutos cedidos por ele, Brás. / Marilene de Batista Depes: — Cumprimenta a todos e registra que um dos maiores presentes que já recebeu foi a indicação do Vereador Brás, em 2019, para ser homenageada Cachoeirense Presente Nº 1, o que a orgulha muito. Informa que é a presidente do Conselho da Mulher, do Conselho do Idoso e da Academia Cachoeirense de Letras. Ressalta que é função do Conselho da Mulher acompanhar os trabalhos da Ouvidoria da Mulher da Câmara Municipal. Salienta que trabalhou por doze anos na Prefeitura como secretária e, agora, é voluntária, com o maior prazer. Diz que o 08/03, Dia Internacional da Mulher, é muito romantizado, já que esse é um dia de luta, de rememorar as mulheres que morreram queimadas numa fábrica e as que lutaram para conseguir o direito ao voto e outros. Frisa que, enquanto as mulheres não tiverem direitos iguais, elas vão continuar lutando, pois é preciso mudar essa cultura machista. Deixa claro que as mulheres não são contra os homens nem querem ser superiores a eles. Comenta que em 08/03 as mulheres não querem ganhar flores nem bombons, querem a divisão de tarefas com os homens, igualdade de oportunidades, emprego, respeito, maternidade consciente, direito à própria sexualidade, possibilidade de os filhos usufruírem de creches e escolas o dia todo, num sistema integral para que elas possam trabalhar, e também que acatem suas opiniões. / Brás Zagotto (Presidente): Juntamente com o Vereador Alexandre Maitan, faz a entrega de uma Homenagem Especial à Sra. Marilene Depes. Dando continuidade à sessão, convida, na ausência do Vereador Juninho Corrêa, os colegas Alexandre Maitan e Marcelo Fávero para fazerem a entrega de Homenagem Especial à Sra. Sílvia Calegário Gomes, em comemoração ao mês da mulher, ela que é da comunidade Rainha da Paz, na Paróquia São Felipe, no Bairro Aeroporto, e faz trabalhos voluntários. Agora, passa a palavra às Sras. Carina Estefanato e Nayra Monteiro, que farão uso da tribuna pelo tempo de dez minutos, cedido pelos Vereadores Diogo Lube e Leonardo Camargo. / Carina Nascimento Estefanato: — Após os cumprimentos, informa que é coordenadora de promoção social na unidade do SEST SENAT de Cachoeiro de Itapemirim. Destaca que a missão da empresa é transformar a realidade dos trabalhadores do transporte e de seus dependentes e contribuir para elevar a competitividade dos transportadores, oferecendo-lhes educação profissional, cursos presenciais e à distância, assistência à saúde, atividade de esporte, lazer e cultura, ou seja, prepará-los para o mercado de trabalho com práticas inovadoras e tecnológicas. Acrescenta que são atendidos trabalhadores do transporte, transportadores autônomos, empresas e comunidades. Registra que o SEST SENAT garante o atendimento totalmente gratuito aos trabalhadores de todos os modais de transporte e a seus dependentes. Fala da importância de mostrar à população que o transporte é uma atividade essencial e necessita de formação especializada. / Nayra Monteiro: — Cumprimenta a todos e registra que é psicóloga no SEST SENAT. Fala sobre os desafios de ser mulher na atualidade, pois ela é sinônimo de força, doçura, resistência, coragem, resiliência, bondade, gentileza, garra e persistência e ocupa muitos papéis, como o de mãe, de filha, de empresária, já que o lugar delas é onde elas quiserem estar. Diz que, dentre os desafios enfrentados pelas mulheres, está o de trabalhar a sensibilização dos seus parceiros de vida quanto ao compartilhamento das tarefas domésticas e ao cuidado com os filhos, já que elas precisam lançar mão de toda sabedoria e inteligência emocional para criar uma













CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

comunicação pacífica. Acrescenta que outra luta das mulheres é em relação ao mercado de trabalho, mesmo elas sendo tão capacitadas quanto os homens. Inclusive informa que 70% das vagas das universidades brasileiras são ocupadas por mulheres e, ainda assim, elas têm os menores cargos de destaque dentro das empresas. Ressalta ainda a luta diária das mulheres contra a violência. Portanto, frisa que a comemoração do Dia Internacional da Mulher precisa representar uma mudança de mentalidade ao longo de todos os meses do ano, sendo necessário pensar com os representantes de que forma podem ser criadas políticas públicas para melhorar as condições de vida das mulheres e protegê-las das situações de violência. Destaca também que é preciso estimular a educação dos filhos, ensinando-os a tratarem as mulheres com o devido respeito. Segue falando ainda do desafio das mulheres de lidar com as cobranças pela beleza e pelo corpo magro, o que gera o sofrimento emocional delas, causando depressão, transtornos de ansiedade e até suicídio. Inclusive alerta que é preciso ter cuidado com os excessos, pois o Brasil é campeão mundial em cirurgias plásticas e procedimentos estéticos. Fala também da importância do empoderamento, que é passar a ter domínio sobre a própria vida, ser capaz de tomar decisões sobre o que lhe diz respeito; para isso, é preciso investir no processo de autoconhecimento, olhando para si e reconhecendo o seu potencial para, assim, fortalecer a autoconfiança e, consequentemente, a saúde mental e ficar livre da necessidade de aprovação externa. Deixa claro que a mulher atual quer ter as mesmas oportunidades dos homens. Salienta que é preciso praticar a sororidade, que é um novo conceito que significa mulheres lutando juntas por outras mulheres, em vez de uma ficar falando mal ou julgando a outra. Encerra a sua participação na tribuna, citando a poesia "Um só dia", de Bráulio Bessa. / Brás Zagotto (**Presidente**): — Agradece a presença da Carina e da Nayra e coloca a Câmara à disposição delas. / Diogo Pereira Lube, levantando questão de ordem: — Agradece ao SEST SENAT por ter atendido a esse chamado. Informa que a Bete, assessora do Vereador Léo Camargo, fez a mediação entre o SEST SENAT e a Câmara. Inclusive conta que haverá também a oferta de uma série de cursos, através da Escola Legislativa, para os servidores e para a sociedade. Diz-se orgulhoso por ver a Nayra, que foi sua aluna, estar sendo a voz das mulheres neste momento difícil em que elas precisam de reconhecimento. / Leonardo Cleiton Camargo: — Faz suas as palavras do Vereador Diogo e diz que a Câmara está à disposição para o que a Carina e a Navra precisarem. / Brás Zagotto (Presidente): — Informa aos vereadores que chove muito em Cachoeiro e a cidade está cheia de pontos de alagamentos, como a praça da Unimed e os Bairros Nova Brasília, Vila Rica, Ilha da Luz e Coronel Borges. Então, diz que é preciso fazer um grande trabalho de drenagem em Cachoeiro. Inclusive aproveita para lembrar aos vereadores que há na Câmara um projeto do Poder Executivo dispondo sobre um empréstimo de 85 milhões de reais para fazer obras de drenagem no Município; portanto, solicita aos membros da Comissão de Constituição e Justiça que, se possível, deem o parecer a esse projeto para que ele possa ser votado logo, pois a Prefeitura precisa de dinheiro para dar início às obras e resolver o problema da população cachoeirense. / José Carlos Corrêa Cardoso Júnior, levantando questão de ordem: — Informa que as reuniões da CCJR acontecem às quartas-feiras e, se não estiver enganado, o parecer jurídico a esse projeto foi dado na quinta-feira passada. / Alexandre Andreza Macedo: — Confirma que o parecer da procuradoria foi emitido na quinta-feira. / José Carlos Corrêa Cardoso Júnior: — Registra que amanhã os membros da comissão vão analisar esse projeto e dar o parecer, já que não foi possível fazer isso na última quarta-feira. / Alexandre **Andreza Macedo:** — Diz que não quer atropelar nada e que entende que a responsabilidade da comissão é grande, mas frisa que esse projeto é muito importante para Cachoeiro. Lembra que, desde o mandato anterior, os vereadores estavam nessa luta, mas o projeto voltou para a Prefeitura para que fosse feita uma adequação, sendo apresentado o valor de 85 milhões de reais











CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

para resolver o problema macro de Cachoeiro. Informa que, com esse recurso, a Prefeitura vai contemplar toda a cidade. Então, pede o empenho dos colegas, pois só está sendo aguardado o parecer da comissão para que esse projeto seja votado. Deixa claro que não há como adiar mais a obra de macrodrenagem em Cachoeiro. / Brás Zagotto (Presidente): — Ressalta que dias atrás saiu uma matéria nas redes sociais dizendo que o presidente da Câmara era um mordomo do prefeito. Então, enfatiza que não está fazendo esse pedido por ser mordomo do prefeito, e sim porque é preciso resolver o problema da macrodrenagem em Cachoeiro. Diz que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes, mas precisam trabalhar em harmonia. / Sebastião Ary Corrêa, levantando questão de ordem: — Como presidente da comissão, convida os Vereadores Juninho Corrêa e Delandi para amanhã cedo analisarem esse projeto. / Alexandre Andreza Macedo, levantando questão de ordem: — Diante disso, propõe ao presidente que convoque uma sessão extraordinária para apreciação desse projeto. / José Carlos Corrêa Cardoso Júnior, levantando questão de ordem: — Repete que as reuniões da comissão acontecem às quartas-feiras de manhã e, por isso, ainda não tinham conversado sobre esse projeto. Diz que entende a urgência da matéria para o Município; porém, avisa que não será a aprovação desse crédito que fará com que as obras sejam realizadas de uma hora para outra. Informa que, amanhã, a comissão vai apreciar esse projeto, dar o parecer e, depois, poderá ser feita uma convocação; no entanto, avalia que, se deixar essa votação para a próxima terça-feira, não haverá maior prejuízo para o Município. Frisa que o trâmite está sendo seguido de acordo com o Regimento da Casa. / Alexandre Andreza Macedo: — Salienta que está só querendo adiantar, pois, sabendo que há o recurso, é possível dar a ordem de serviço para o início da obra principalmente do Bairro Nova Brasília. Registra que sabe que a comissão está dentro do prazo, mas, como líder do governo, só está pedindo que seja dada mais atenção a esse assunto. / Na sequência, passou-se ao Pequeno Expediente, quando usaram a tribuna os seguintes Edis: / Sandro Dellabella Ferreira: — Diz que Cachoeiro vive mais um dia de chuva e que a população está sofrendo com os alagamentos. Lembra que, no início do mandato, solicitou a limpeza de todos os bueiros da cidade, pois vários estavam entupidos. Registra que perguntou ao Paulinho Miranda, da pasta de Agricultura, se havia a possibilidade de utilizar o revsol, que está sendo usado em obras no interior, também na pavimentação das ruas de Cachoeiro que ainda são de terra, e o citado secretário achou essa uma boa ideia. Informa ainda que conversou com o secretário de Obras sobre o uso do revsol nessas comunidades, depois de atender o interior, e ele ficou de verificar se isso é possível. Então, acredita que esse pode ser um caminho, embora não tenha conhecimento técnico na área, mas vai buscar todas as informações sobre essa possibilidade. Diz que ele e o colega Gelinho estão andando juntos na comunidade Nossa Senhora Aparecida e em outras, pois acham que os vereadores devem se unir para correr atrás de melhorias para o Município. Inclusive cita, como exemplo, a visita de vários vereadores ao Bairro Nova Brasília, todos com o objetivo de ajudar a comunidade. Analisa que o povo quer o vereador ao lado dele, mesmo que não consiga resolver o problema. / Wallace Vargas (Tempo cedido pelos Vereadores Alexandre Andreza Macedo, Paulo Grola e Paulo Sérgio de Almeida): — Parabeniza os dezenove vereadores eleitos no pleito de 2020, o qual considerou atípico, já que, além da pandemia global, foi o primeiro sem coligações. Registra que é o presidente do Conselho Estadual da Juventude, que é vinculado à Secretaria Estadual de Direitos Humanos. Conta também que, em 2019, foi eleito diretor da União Nacional dos Estudantes, a UNE. Inclusive menciona que, pela primeira vez, um jovem de Cachoeiro de Itapemirim ocupou um espaco dentro da União Nacional dos Estudantes e do Conselho Estadual da Juventude. Informa que, na última eleição, o Tribunal Superior Eleitoral constatou que há trinta mil eleitores de quinze a vinte e nove anos em Cachoeiro, ou seja, 22% do eleitorado do Município; então,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



**CMCI** online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

fala da importância de debater a política da juventude. Ressalta que, graças à ex-vereadora Renata Fiório e ao compromisso da última legislatura da Câmara, foi criada a Ouvidoria da Mulher em Cachoeiro. Portanto, pergunta por que não criar a ouvidoria da juventude e se comprometer, dentro das competências da Comissão de Direitos Humanos da Casa, a debater as pautas da juventude. Inclusive pede que, se for preciso, seja acrescentado ao artigo 31 do Regimento Interno, dentro dessas competências, o termo "juventude". Diz que a juventude já pode estar abarcada em direitos humanos, mas entende que essa inclusão traz especificidades. Lembra que as políticas públicas são construídas a partir do olhar sobre os sujeitos que participam de uma população para, em cima dos dados, serem implementadas ações para aquele determinado público. Diante disso, registra que, desde o ano passado, começaram a articular um movimento da juventude para que faça essas reivindicações de forma veemente. Fala também sobre a importância do Poder Legislativo, inclusive destaca que os vereadores podem até derrubar um veto do prefeito, caso entendam que isso será melhor para a população. Salienta que as Ouvidorias Racial e da Mulher têm como prerrogativa ouvir as denúncias e acompanhar a implementação das ações de políticas públicas no Município. Então, diz que, se há na Prefeitura um coordenador de políticas públicas, que haja também uma ouvidoria para acompanhar a implementação dessas ações no Município. Convida a todos para participarem, amanhã, às 15:00 horas, no auditório da SEMDES, da reunião do Conselho Municipal da Juventude de Cachoeiro, cujo intuito é fortalecer e reestruturar o conselho atual. Avisa que a juventude vai mobilizar o conselho para acompanhar mais de perto as ações da Câmara e conta com o apoio e a colaboração dos vereadores. Coloca o Conselho Estadual da Juventude e o movimento da juventude à disposição dos vereadores para debater sobre as demandas dessa parte da população. Concluindo a sua fala, deixa claro que o espaço da juventude não é só no futuro, é atual, é agora; portanto, é preciso colocar o Estatuto Nacional da Juventude em prática em Cachoeiro de Itapemirim. / Sebastião Ary Corrêa: — Registra que esteve com o Secretário Cláudio, que telefonou para o Alex da Vitória para falar sobre o rotativo, e esse disse que, possivelmente, serão disponibilizadas vagas de estacionamento nas proximidades dos hospitais para as pessoas que fazem hemodiálise, o que considera motivo de alegria e mostra que os vereadores venceram. / Aparteando Adriano Pereira Verediano: — Diz que realmente a população lamenta a falta dessas vagas de estacionamento. Então, parabeniza o Vereador Ary pela luta. / Sebastião Ary Corrêa: — Parabeniza a todos os vereadores, que apoiaram essa demanda das vagas de estacionamento próximas aos hospitais. Informa que foi feito um abaixo-assinado, com trezentas assinaturas de moradores do Bairro Valão, porque tiraram a linha de ônibus que pegava os passageiros depois do campo daquela comunidade, os quais, agora, precisam pegar o coletivo na Avenida Mauro Madureira, que inclusive já passa lotado. Registra que o mesmo acontece no Bairro Monte Belo, pois tiraram o ônibus que atendia àquela comunidade e, agora, os moradores têm que descer até a avenida para pegar o coletivo que vem da Safra. Conta que ele e os Vereadores Brás Zagotto e Juninho Corrêa conversaram com o Vanderley, da AGERSA, que ficou de resolver o problema e colocar a linha de ônibus do Monte Belo via rodoviária, que é a maior demanda. Deixa claro que a desculpa de que isso é devido à pandemia não funciona mais, até porque, neste período, era para os ônibus rodarem com menos passageiros; porém, estão circulando lotados. Assim, pergunta como evitar aglomeração nesta pandemia. Indaga que distanciamento pode ser feito dentro dos ônibus lotados. Frisa que a AGERSA não está respeitando nem colaborando com os munícipes, que têm direito ao transporte. Lembra que, há mais de trinta dias, pediu ao Vanderley que resolvesse esse problema, inclusive ligou para ele recentemente reforçando tal pedido, quando lhe disse também que não queria "bater" na AGERSA, na BRK nem na Flecha Branca, mas não estava vendo outro jeito, já que as coisas só

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

pioravam. Avisa que, se a AGERSA não atender as comunidades, ficará os quatro anos na Câmara cobrando uma providência e também colocará a comunidade contra essas pessoas, porque a situação já está vergonhosa. Pede a todos os vereadores que também ajudem a população nesse sentido. Diz que vai convidar o Vanderley para comparecer à Câmara para explicar o que aconteceu com os ônibus dos Bairros Valão e Monte Belo. Enfatiza que é obrigação do governo dar transporte ao povo; então, sugere que, se não resolverem o problema, municipalizem o transporte de Cachoeiro de Itapemirim, passando a Viação Flecha Branca para o Município. / Marcelo Fávero de Oliveira: — Diz que o Diário Oficial de hoje traz a publicação de reajustamento de preços do Contrato 406/2019 para obras de construção, contenção, pavimentação e drenagem das Ruas José Olímpio Gomes, Justino Francisco dos Santos, Francisco Rodrigues Almago, Geraldo Ambrósio "B", Projetada e Djalma Manoel da Silva, com e sem nome, no Bairro Gilson Carone, com o valor empenhado de 17 mil reais, sendo a Construtora Três Marias. Destaca também o reajustamento de 30 mil 270 reais do Contrato 346/2019 para drenagem e pavimentação de diversas ruas do Loteamento Áurea Bispo Depes, no Bairro Coramara, cujas obras foram iniciadas, mas não concluídas e, agora, serão retomadas. Sugere que os vereadores acompanhem de perto a evolução dessas obras, já que estão sendo feitos aditivos. Salienta que esse reajuste é compreensível, visto que, com a pandemia, houve aumento do preço dos materiais. / Aparteando Leonardo Cleiton Camargo: — Ressalta que essa é uma notícia muito importante, visto que o Bairro Gilson Carone e tal loteamento precisam dessas obras. / Marcelo Fávero de Oliveira: — Compromete-se a acompanhar de perto o andamento dessas obras para que realmente as comunidades sejam contempladas. Diante das muitas demandas do Município, reforça o pedido de aprovação do projeto do empréstimo para que outras ruas também sejam contempladas com obras de drenagem. Ressalta que o Bairro Nova Brasília ficou inundado pela quinta vez, não havendo, portanto, nem o que dizer àqueles moradores, sendo preciso fazer a obra lá. Diz acreditar que um trabalho de desassoreamento dos córregos ajudaria muito para o escoamento da água, assim como também a recuperação de drenagens que estão entupidas. Então, reflete que esse recurso de 85 milhões de reais deve ser aprovado pela Câmara o mais rápido possível para que a cidade seja contemplada com essas obras e, assim, na época das fortes chuvas em Cachoeiro, que são nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, não sejam contadas as mesmas histórias. / Allan Albert Lourenço Ferreira: — Diz que se deparou com algumas situações contraditórias com relação ao Covid, pois estava dentro de um ônibus lotado de passageiros, sendo que algumas crianças não usavam máscara, e até parecia que não havia mais essa doença. Ressalta que, enquanto isso, no Bairro São Geraldo, há um comércio chamado Hora Extra, cujo local é totalmente aberto, sem teto e sem paredes laterais, onde são observadas todas as recomendações de distanciamento e também disponibilizado álcool em gel nas mesas, mas a fiscalização manda que o estabelecimento seja fechado até às 22:00 horas. Cita que outra contradição é o fato de acharem que esse vírus só é transmitido depois das 22:00 horas. Salienta que, neste momento de pandemia, deveria haver mais ônibus disponíveis para atender à população, inclusive lembra que existe o subsídio pago pelo Município. Diz que deveriam ser feitas algumas ponderações, e não colocar todos num saco só, até porque, infelizmente, nem perante a lei todos são iguais, conforme pode ser visto no dia a dia. / Aparteando Brás Zagotto (Presidente): — Avalia que, na verdade, as regras que valem para uns não valem para outros. Inclusive comenta que foi a um bar e viu que lá havia mais de quinhentas pessoas. Conta que recebeu hoje a ligação do Joelson, do Brazão, que lhe disse que às 21:50 horas havia duas mesas ocupadas, mas a fiscalização já estava lá vigiando, além de ter acrescentado que, se passar das 22:00 horas, mesmo que o cliente já esteja pagando a conta, a fiscalização tenta multar o estabelecimento. / Aparteando Paulo Grola: — Salienta que, ao que











CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

lhe parece, há hora e lugar para pegar o Covid, já que é possível ver que há estabelecimento que, às 22:00, 23:00 horas, está lotado de gente, principalmente se tiver alguém tocando sanfona. / Allan Albert Lourenço Ferreira: — Frisa que isso é falta de equidade, já que todos deveriam ser tratados de forma igual, punindo somente aqueles que não estivessem cumprindo as regras. Lembra que solicitou que fosse feito um paliativo na rua onde mora, no Bairro São Francisco, que ainda é de chão e passa ônibus, o que foi atendido pela Prefeitura, inclusive com um serviço muito bem-feito; porém, informa que acabou de receber um vídeo enviado por sua esposa, mostrando que, infelizmente, 60%, 70% daquele trabalho foram por água abaixo. Mesmo assim, agradece ao Secretário Vander por ter atendido esse pedido e ao prefeito por ter feito uma visita ao bairro. Registra que está feliz, porque acredita que o Bairro São Francisco de Assis vai receber uma quadra de esporte, já que a secretária esteve lá com o prefeito e com o Vander. Solicita à Prefeitura urgência quanto aos pontos cobertos do Bairro KM 90, visto que a população fica debaixo de chuva ou de sol aguardando os ônibus. / Leonardo Pinheiro Dutra: - Lembra que, em 2017, a Prefeitura fez uma grande operação de limpeza nos bueiros e nas galerias, quando foi possível ver que em algumas delas havia sofá e até máquina de lavar jogados pela população. Então, analisa que, se a obra ficar pronta e a população continuar com essa mesma prática, com duas chuvas, a galeria ficará entupida novamente. Portanto, diz que é preciso fazer uma campanha de conscientização, principalmente nos lugares que vão receber essas melhorias, para que as obras não sejam passageiras. Registra que, conforme visto no Bairro Nova Brasília, o volume de água é muito grande e a drenagem não dá conta, mas também destaca que a galeria está bastante suja. Assim, diz que é preciso ter essa percepção antes de começar o período de chuvas e fazer a limpeza para facilitar a passagem da água. / Aparteando **Brás Zagotto** (**Presidente**): — Avisa que esse projeto que está na Câmara não resolverá todo o problema de Cachoeiro, visto que alguns lugares que estão alagando agora com as chuvas nunca alagaram antes. Informa que no Bairro Nova Brasília será feita outra drenagem, independente daquela existente, e a obra custará 30 milhões de reais porque começará no Bairro São Francisco de Assis, descerá pela Linha Vermelha, passando pelo viaduto e, depois, pela antiga estação ferroviária até chegar à Avenida Beira Rio para ser jogada no rio. Assim, registra que o volume de água no Bairro Nova Brasília vai diminuir, e aquela galeria dará vazão. Ressalta que há locais em Cachoeiro que acredita que o problema não será resolvido tão facilmente, pois, embora 85 milhões de reais seja muito dinheiro, há várias obras para serem feitas, o que não acontece do dia para a noite. Salienta que o projeto será votado na Câmara, mas que só para licitar uma obra dessas vai levar de seis a oito meses; portanto, frisa que a Prefeitura precisará ter eficiência para licitar e contratar a empresa para executar o serviço. / **Leonardo Pinheiro Dutra:** — Diz que é preciso pensar nas obras, mas também em educar a população. Reconhece que serão feitas poucas obras com esse dinheiro; assim, se não houver uma campanha de conscientização, o pouco poderá se tornar nada. / Prosseguindo, teve início o Grande Expediente, ocasião em que ocuparam a tribuna, por ordem de inscrição, os seguintes Edis: / Diogo Pereira Lube: — Diz que o Brasil não é um exemplo quanto ao tratamento do Covid, pois o Governo Federal não se planejou para comprar as vacinas nem para criar um plano nacional de vacinação. Registra que, enquanto isso, os Estados Unidos, que foi tão copiado pelo presidente brasileiro, já anunciou que até maio de 2021 vacinará em massa a sua população, pois se planejou, comprou vacinas e seringas e utilizou acordos bilaterais e multilaterais com laboratórios. Continuando o seu discurso, cobra da Vigilância Sanitária de Cachoeiro, que é o órgão responsável pela fiscalização, que vá às escolas buscar informações de quantos professores estão de atestado por conta do Covid e quantos funcionários e alunos estão afastados, para que as providências sejam tomadas e ninguém mais corra risco de contaminação. Informa que as escolas do Município, tanto as













CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

particulares quanto as públicas, não estão repassando os relatórios dos funcionários e alunos infectados por esse vírus. Explica que, se as escolas tiverem um número de casos acima do que é permitido no protocolo, elas terão que fechar e, assim, o Município e o Estado serão obrigados a promover um ensino híbrido de qualidade para que os alunos não sejam prejudicados. Alerta à população que ela precisa se conscientizar de que essa doença existe e está matando muita gente. Fala da importância da fiscalização de ambientes de aglomeração, mas, acima de tudo, da conscientização e da educação sanitária, corporal e de higiene. Destaca que alguns Países têm punido, com multa e prisão, as pessoas que não usam máscara nem respeitam as medidas sanitárias. Então, pergunta se os brasileiros só vão se conscientizar se mexerem no bolso deles. Deixa claro que, até que chegue a vacina, a máscara ainda é uma das formas de não se contaminar com esse vírus, assim como também evitar aglomeração e se higienizar. Como professor e representante da Comissão de Educação da Câmara, exige que a Vigilância Sanitária e a Prefeitura de Cachoeiro cumpram o papel fiscalizador de ir às escolas e cobrar delas esses relatórios. Sugere que as escolas também coloquem um painel em suas portas para informar aos pais de alunos o número de infectados e de suspeitos naqueles ambientes escolares. / Aparteando Adriano Pereira Verediano: — Diz que o Vereador Diogo tem todo o seu apoio, como presidente da comissão, inclusive afirma que irão juntos reivindicar essa fiscalização. / Diogo Pereira Lube: — Agradece ao colega vereador e também aos professores que lhe passaram essas informações. Registra que isso não é culpa das Secretárias Municipal e Estadual de Educação nem dos diretores, pois é preciso que de fato a fiscalização vá às escolas para que eles possam lhe passar esses dados. Presta suas condolências às famílias que estão sofrendo com os alagamentos causados pela chuva e diz esperar que os poderes públicos das esferas municipal, estadual e federal olhem por Cachoeiro de Itapemirim no que se refere a um plano de macrodrenagem. Enfatiza que está gostando muito da atual Câmara, porque os vereadores estão caminhando juntos e, assim, se tornando mais fortes. / Allan Albert Lourenço Ferreira: — Informa que solicitou ao secretário que sejam feitos abrigos de ônibus na Avenida Jones dos Santos Neves, na altura do Bairro Parque Laranjeiras, e em outros locais, para que a população tenha um pouco mais de conforto. Diz que já é a sexta vez, só este ano, que os comerciantes e moradores do Bairro Nova Brasília sofrem com os alagamentos devido às fortes chuvas e que os vereadores devem continuar falando sobre o problema para que as outras esferas do poder público ouçam e façam alguma coisa para mudar a situação. Ressalta que a cidade não foi planejada e, por isso, há muitas obras que precisam ser feitas, mas analisa que vai demorar bastante tempo até que isso ocorra. Sugere que seja marcada uma agenda de todos os vereadores com o governador do Estado para falar sobre o problema dos alagamentos em Cachoeiro. Aproveitando a presença da Andressa Colombiano na Câmara, pede que ela diga aos secretários que, quando um vereador liga ou marca uma agenda, é para pedir algo em favor da comunidade. Deixa claro que os vereadores não executam obras e sem a presença de alguém do Poder Executivo nas visitas às comunidades não podem assumir nenhum compromisso com os moradores. / Sebastião Ary Corrêa: — Registra que está com um abaixo-assinado, com trezentas assinaturas, dos moradores do Bairro Valão, pedindo o retorno do ônibus para aquela comunidade, pois, agora, eles precisam se descolocar até a Avenida Mauro Miranda Madureira para pegar o transporte. Comenta que o ônibus que fazia a linha Monte Belo via rodoviária desapareceu e vários moradores do bairro estão tendo que andar longos percursos a pé para chegar ao trabalho. Lembra que esteve na AGERSA e pediu o retorno dos ônibus para os Bairros Valão e Monte Belo, mas a agência não fez nada. Pergunta qual a finalidade do subsídio votado na Câmara no ano passado. Diz que o subsídio foi bom para os distritos, mas para outras regiões não, porque os ônibus desapareceram quando, a seu ver, era preciso aumentar o número de













CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

coletivos durante a pandemia para evitar que circulassem cheios demais. Frisa que o transporte coletivo é obrigação do Município e sugere que a Viação Flecha Banca seja municipalizada para que a Prefeitura faça a gestão desse serviço. Menciona que o secretário informou que vai resolver o problema das vagas do rotativo próximas dos hospitais, o que considera uma vitória para todos. / Aparteando Brás Zagotto (Presidente): — Diz que achou válida a diminuição do número de ônibus rodando no início da pandemia, quando a cidade parou; porém, como tudo voltou funcionar, é preciso aumentar a quantidade de coletivos circulando e os vereadores deve cobrar isso da Prefeitura. / Sebastião Ary Corrêa: — Ressalta que, hoje, a população do Monte Belo fez uma reclamação de que não há médico no posto de saúde do bairro. Comenta que o vereador é o elo entre o cidadão e o Poder Executivo e que a população cobra dos vereadores soluções para os problemas que ocorrem nos bairros e distritos. Deixa claro que está na Câmara para lutar pelos direitos dos cidadãos e pelo o que é certo. / Alexandre Andreza Macedo: — Concorda com tudo o que foi dito pelo Vereador Ary e explica que o subsídio foi para evitar um reajuste no valor da passagem para a população. Esclarece que o Governo Municipal não tem vínculo nem responsabilidade com a Viação Flecha Branca, e sim com a população de Cachoeiro. / Aparteando Sebastião Ary Corrêa: — Pergunta de onde é proveniente o dinheiro repassado à Flecha Branca e qual o valor. / Alexandre Andreza Macedo: — Responde que é proveniente da AGERSA, do fundo do transporte coletivo e da BRK, e o valor repassado foi de 2 milhões e poucos mil reais. / Aparteando Sebastião Ary Corrêa: — Questiona em que poderia ser gasto esse dinheiro da AGERSA se não fosse repassado à Flecha Branca. / Alexandre Andreza Macedo: — Frisa que o dinheiro foi gasto onde deveria ser. Repete que esse dinheiro foi utilizado para evitar o reajuste da passagem para a população. / Aparteando Delandi Pereira Macedo: — Explica que o subsídio foi criado para evitar que o usuário do transporte público arcasse com o reajuste que, na época, foi de 40 centavos. Destaca também que o valor repassado pela Prefeitura à empresa é por passageiro que utiliza o serviço. Então, deixa claro que os beneficiários do subsídio são os usuários do transporte público, e não a empresa de ônibus. / Alexandre Andreza Macedo: — Quanto à falta de médico nos postos de saúde do Município, diz que cerca de vinte e cinco desses profissionais pediram demissão e que o secretário de Saúde está empenhado para que sejam contratados novos médicos. Relata também que a população de Itaoca está sofrendo com os poucos ônibus que fazem a linha do distrito para Cachoeiro e os passageiros estão sendo baldeados no meio do caminho. Então, registra que o presidente da AGERSA deve vir à Câmara para prestar esclarecimentos sobre as questões relacionadas ao transporte coletivo em Cachoeiro. / Aparteando Brás Zagotto (Presidente): — Informa que vai convidar o Secretário Alexandro da Vitória e o Presidente da AGERSA, o Vanderley, para virem à Câmara. / Alexandre Andreza Macedo: — Analisa que Cachoeiro deve voltar a contar com o número de linhas de ônibus de um ano e meio atrás, e não reduzi-las. Com relação ao estacionamento rotativo, lembra que a implantação desse sistema foi um pedido dos comerciantes do centro da cidade e que, a seu ver, isso não deve ser estendido para todos os bairros de Cachoeiro. Recorda que sempre foi contra passar o rotativo para uma empresa privada, pois os recursos arrecadados com o estacionamento são do Município. Ressalta que a ideia desse tipo de estacionamento é a rotatividade nas vagas no centro da cidade. / Aparteando Brás Zagotto (Presidente): — Deixa claro que o Secretário Alexandro da Vitória está trabalhando em cima do contrato do rotativo que foi aprovado pela Câmara. / Alexandre Andreza Macedo: — Diz que, vindo à Câmara, o secretário terá a oportunidade de mostrar como está fazendo o seu trabalho. Acrescenta que, se for preciso, os vereadores devem modificar a lei do rotativo para que a população não tenha medo de ser multada quando estacionar os seus carros nas ruas da cidade. / Marcelo Fávero de Oliveira: — Menciona que o Vereador Ary tem o seu apoio com

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br





CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

relação a tudo o que falou sobre o transporte público, que é muito deficiente em Cachoeiro, e que a vinda do presidente da AGERSA à Câmara vai ser importante para o esclarecimento de alguns pontos do contrato de concessão desse serviço. / Aparteando Sebastião Ary Corrêa: — Sugere que seja formado um grupo de estudo na Câmara para a análise da situação do transporte público no Município. Comenta que, se Cachoeiro tivesse outra empresa de transporte coletivo, a passagem não seria tão cara, pois haveria concorrência, inclusive diz que sempre lutou por isso. / **Aparteando Alexandre Andreza Macedo:** — Registra que a AGERSA foi criada para cobrar o cumprimento do contrato de concessão que, a seu ver, só favorece a empresa. Então, salienta que os contratos de concessão dos serviços de água e esgoto e do transporte coletivo deveriam passar pela Câmara para que os vereadores examinem e votem a favor do que for bom para o povo. / Marcelo Fávero de Oliveira: — Comenta que no contrato do rotativo há o plano de expansão, mas esse item deveria ter sido verificado para que não fosse levado para as áreas residenciais e, assim, não haveria o problema que está ocorrendo. Segue contando que, há oito meses, está acompanhando o caso de uma menina de doze anos que tem um caroço no corpo, que já passou por vários diagnósticos e somente agora se chegou à conclusão de que é maligno. Analisa que para ter bons profissionais atendendo pelo SUS é preciso que os salários dos médicos sejam justos, pois, do contrário, o sistema só vai contar com residentes, que não têm experiência. Solicita que o secretário de Saúde encontre meios para pagar bem os médicos e, assim, o Município tenha bons profissionais atuando. / Aparteando Brás Zagotto (Presidente): Lembra que, no final do mandato passado, a Câmara aprovou um projeto concedendo reajuste no salário dos médicos, que passou de 6 mil e poucos reais e para mais de 10 mil reais. / Marcelo Fávero de Oliveira: — Enfatiza que também é preciso fiscalizar se os médicos estão cumprindo a carga horária. Com a vacinação do grupo que trabalha na linha de frente do Covid, diz que a saúde precisa retomar o seu compasso normal, porque outras doenças estão fazendo vítimas no Município. / Aparteando Brás Zagotto (Presidente): — Diz que não entende o porquê de o Estado não comprar procedimentos hospitalares em Cachoeiro e adquiri-los em cidades bem menores. / Marcelo Fávero de Oliveira: — Agradece o aparte do vereador. / Alexandre Andreza Macedo: — Registra uma matéria sobre o alagamento da Praça Antônio Penedo, próximo à Unimed, e frisa que a Câmara deve aprovar rapidamente o projeto do empréstimo para serem feitas as obras de drenagem em Cachoeiro. / Brás Zagotto (Presidente): — Salienta que é necessário trocar as manilhas antigas, de sessenta, que ficam na região daquela praça e fazer a ligação nas novas, de cem, que foram colocadas próximas ao Banco do Brasil para resolver o problema de alagamentos no local. / Alexandre Andreza Macedo: — Avalia que a macrodrenagem vai ser a obra do século em Cachoeiro. / Leonardo Pinheiro Dutra: — Menciona que os salários pagos aos médicos em Cachoeiro não são atraentes e que Soturno e Gironda têm uma demanda enorme no setor de saúde. / Aparteando Sebastião Ary Corrêa: -Comenta que o seu filho estava com uma pedra entre a uretra e a bexiga e foi preciso entrar na justiça para conseguir essa cirurgia pelo SUS no Município de Castelo. Então, frisa que a Cachoeiro está desprestigiado pelo Governo do Estado em termos de compra de exames e cirurgias. / Leonardo Pinheiro Dutra: — Diz que o Governo do Estado deveria ajudar Cachoeiro quanto essa questão. Lembra que mais de vinte médicos pediram dispensa e, se não fosse o aumento dado pela Câmara a esses profissionais no ano passado, Cachoeiro não teria mais nenhum. Relata os problemas enfrentados pela população quanto ao horário de atendimento médico no posto de saúde de Soturno. Pede ao secretário de Saúde que dê atenção a essa demanda e aumente o horário de atendimento nos postos, além de que contrate médicos para as unidades que perderam esses profissionais. Fala da grande quantidade de cachorros nas ruas de Cachoeiro e, em Soturno, esses animais e outros estão causando muitos acidentes de moto e de













CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

carro. / Aparteando Paulo Grola: — Comenta que a curva da morte mata menos pessoas que os animais em Soturno e que é preciso resolver esse problema. / Aparteando Brás Zagotto (Presidente): — Registra que o Deputado Evair de Melo ofereceu uma emenda parlamentar, no valor de 400 mil reais, para a compra de um veículo de castração animal. Diz que vai conversar com o secretário de Saúde para saber se o Município tem interesse nesse veículo. / Aparteando Alexandre Andreza Macedo: — Informa que o médico plantonista da unidade de saúde de pronto-atendimento recebe por hora 140 reais e, por plantão de doze horas, 1 mil 150 reais, e que o salário do médico da família é de 10 mil reais por mês. Com relação ao horário de atendimento, frisa que a lei federal não permite que o médico da família trabalhe mais de dezesseis horas por dia. / Aparteando Marcelo Fávero de Oliveira: — Ressalta que os médicos das unidades básicas de saúde, que prestam a atenção primária, recebem apenas 10 mil por mês. / Leonardo **Pinheiro Dutra:** — Analisa que, se o problema é a nomenclatura, que a modifiquem para que o médico possa receber mais e queira ficar no Município. / Aparteando Delandi Pereira Macedo: Lembra que o PSF é um programa do Governo Federal que manda recursos para o Município pagar o médico da família. Portanto, diz que não há como mudar a nomenclatura, pois, do contrário, o Governo Federal não vai enviar recursos para pagar esses profissionais. / Leonardo Pinheiro Dutra: — Sugere que seja feito um estudo quanto a essa questão, porque Soturno não pode ficar sem médico para dar o atendimento básico, por exemplo, a pessoas que sofrem pequenos acidentes. Segue falando do mato alto em vários bairros e distritos de Cachoeiro, o que faz aparecer muitos mosquitos. / Aparteando Adriano Pereira Verediano: — Lembra que não há carro fumacê em Cachoeiro para combater esses mosquitos. / Aparteando Alexandre Andreza Macedo: — Explica que estão sendo criadas mais equipes na Secretaria de Manutenção e Serviços para que as comunidades possam ser atendidas com maior rapidez, principalmente nesta época de chuva. Inclusive avisa que a comunidade do Vereador Léo será contemplada com esse atendimento na próxima semana. / Leonardo Pinheiro Dutra: — Agradece ao colega Alexandre pela notícia e pede que os secretários procurem os vereadores para conversar sobre as demandas das comunidades. / Paulo Sérgio de Almeida: — Agradece ao secretário de Interior pelo serviço de patrolamento na estrada de Bebedouro, em Córrego dos Monos. Comenta que estava programado para quinta-feira o patrolamento da estrada de Córrego do Brás e da que liga o citado distrito à Santa Fé de Baixo, mas, diante de tanta chuva, acredita que o serviço não será feito. Também agradece à Prefeitura pela constante limpeza com carro pipa que está sendo feita na Avenida Domingos Alcino Dadalto após as chuvas. Quanto ao problema com os animais, analisa que a culpa é do ser humano que os abandona. Menciona que, desde 2018, vem lutando para que seja colocada em prática a lei que obriga a castração dos animais, que é de 2014. Informa que, hoje, é a Secretaria de Meio Ambiente que cuida dos pequenos e grandes animais e está fazendo um planejamento para os mesmos recebam os devidos cuidados. Comenta que essa secretaria está buscando um espaço, uma estrutura e a contratação de veterinários para cuidar dos animais a serem castrados, a fim de que fiquem um período em observação antes da soltura. Conta que o chamado castramóvel não é bem aceito pelos protetores e veterinários, pois os animais são castrados e soltos em seguida. / Aparteando **Brás Zagotto** (**Presidente**): — Pergunta se a emenda do Deputado Evair é bem-vinda ou não. / Paulo Sérgio de Almeida: — Reponde que sim, mas antes a secretaria precisa se estruturar para serem feitas as castrações. / Aparteando Brás Zagotto (Presidente): — Então, diz que vai marcar uma agenda com a Secretária Luana e o Vereador Paulinho Careca para conversarem sobre a emenda do deputado. / Paulo Sérgio de Almeida: — Agradece o aparte do Presidente Brás. / Em seguida, passou-se ao Horário das Lideranças. / José Carlos Corrêa Cardoso **Júnior** (Liberal): — Faz um manifesto em favor da Câmara Municipal, porque são os

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara









CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

vereadores que conhecem bem os problemas do Município e recebem todos os tipos de reclamações, além de serem considerados culpados por tudo. Salienta que é a articulação dos vereadores com o prefeito que levam as obras para os bairros e distritos de Cachoeiro, mas a população não se atenta para isso. Comenta que, quando o Presidente Brás é chamado de mordomo do prefeito, todos os vereadores são atingidos, porque o colega foi escolhido para representar toda a Câmara. Pede ao povo que olhe para os vereadores com carinho, os quais estão na Câmara para lutar em favor de todos os cachoeirenses. / Sebastião Ary Corrêa (Patriota): — Informa que visitou o Bairro São Luiz Gonzaga e viu as demandas daquela comunidade, especialmente a obra da vila olímpica, na qual o governo do PT gastou milhões de reais e é um elefante branco escondido no mato. Conta que fez um pedido de informação à Prefeitura sobre aquela obra e que o secretário disse que vai fazer o possível para terminar a vila olímpica, mas não há recursos para isso. Destaca ainda que muitos pedreiros e serventes que trabalharam naquela obra não receberam da empreiteira. / Aparteando Brás Zagotto (Presidente): — Explica que aquela obra é proveniente de um convênio federal e foi iniciada em 2007. Inclusive diz que o empreiteiro que estava fazendo a obra quebrou. / Sebastião Ary Corrêa: — Frisa que a vila olímpica vai beneficiar não só os moradores do Bairro São Luiz Gonzaga, mas sim os de todo o Município. Pede aos vereadores que o ajudem a lutar para que a Prefeitura dê continuidade àquela obra. / Aparteando Adriano Pereira Verediano: — Como vereador que defende o esporte, diz que ver a vila olímpica inacabada e inutilizada lhe causa grande tristeza. / Sebastião Ary Corrêa: — Solicita aos vereadores que possam intervir junto ao prefeito para que aquela obra seja finalizada e utilizada pelos jovens cachoeirenses. / Alexandre Andreza Macedo (Executivo): — Comenta que visitou o Bairro Nova Brasília a convite do Vereador Gelinho e que presenciou o sofrimento daquela comunidade com os alagamentos provocados pelas chuvas, inclusive esse problema ocorre há muito tempo. Presta o seu apoio ao Presidente Brás que foi chamado de mordomo do prefeito e diz que não entendeu o porquê disso. Deixa claro que a Mesa Diretora representa todos os vereadores, os quais são os representantes legais do povo cachoeirense. Salienta que o governo é parceiro dos vereadores e que é preciso haver união entre os Poderes Legislativo e Executivo para o bem da comunidade. Fala também da necessidade de os vereadores cobrarem dos deputados estaduais e federais e senadores recursos para que Cachoeiro possa crescer e se desenvolver. Lembra que esses políticos só vêm ao Município para pedir voto em época de eleição. Frisa que os vereadores devem se unir porque, juntos, são mais fortes para brigar em favor das comunidades. / Aparteando Brás Zagotto (Presidente): — Diz que a Mesa Diretora representa os vereadores com dignidade e responsabilidade. Ressalta que a maioria dos deputados estaduais é do Norte do Estado e da Grande Vitória e que a Região Sul do Espírito Santo não recebe quase nada de recursos. Então, deixa claro que os moradores do Sul do Estado devem votar em pessoas daqui para deputado estadual e federal, pois, assim, a região será beneficiada. / Aparteando Diogo Pereira Lube: -Avalia que essa é uma das melhores sessões da Câmara, pois os vereadores estão cobrando dos representantes estaduais e federais que só vêm a Cachoeiro na época das eleições. Coloca-se à disposição dos vereadores para fortalecer as lutas de cada um por suas regiões. / Aparteando Adriano Pereira Verediano: — Salienta que a união entre os vereadores é importante para fortalecer a Câmara e coloca-se à disposição dos colegas para lutar por Cachoeiro. Parabeniza o Vereador Alexandre pela luta em favor da comunidade de Itaoca. Fala da falta de representatividade de Cachoeiro na Assembleia Legislativa e no Congresso e que os vereadores precisam se empenhar para mudar isso. Comenta que a sua campanha para vereador foi muito barata, mas a população lhe deu a vitória por causa da sua luta em favor do povo. Avalia que, enquanto os vereadores forem humildes, serão invencíveis. / Aparteando Paulo Grola: —













CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Registra que os vereadores devem se unir e apoiar os candidatos a deputados estaduais e federais de Cachoeiro, e não os de fora que não trazem nada para o Município. / Alexandre Andreza Macedo: — Agradece os apartes dos colegas vereadores. / Em seguida, teve início a Ordem do Dia. / Sebastião Ary Corrêa, levantando questão de ordem: — Solicita que o Projeto de Lei 02/2021 seja incluído na pauta do dia e que os requerimentos sejam apreciados em bloco. / Brás **Zagotto** (Presidente): — Acata os pedidos do vereador. / Logo após, foram aprovados, em bloco, por unanimidade dos presentes, os seguintes Requerimentos: Pedidos de Informação: 22/2021 – Alexandre Valdo Maitan (Requer informação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, acerca do desenvolvimento da economia municipal, através de mulheres empreendedoras no Município, prestando os seguintes esclarecimentos: 1 - Quantas mulheres são MEI's em Cachoeiro de Itapemirim? 2 – Quantas mulheres tomaram empréstimo na Agência Nosso Crédito até a presente data? 3 – Quantas indústrias são formadas por mulheres como sócias administradoras em Cachoeiro de Itapemirim? 4 - Requer ainda, seja informado quantas associações de artesãs há cadastradas no Município); 26/2021 - Alexandre Valdo Maitan (Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que preste esclarecimentos quanto à falta de médico no PSF de Córrego dos Monos, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Segundo relatos de moradores da localidade de Córrego dos Monos, o posto de saúde se encontra sem médico desde 19/02/2021. Sendo assim, requer sejam prestadas as seguintes informações: 1 – Queira a Secretaria Municipal de Saúde informar o motivo da falta de médico no PSF de Córrego dos Monos. 2 – Queira informar também quais as medidas estão sendo adotadas para suprir essa falta do profissional. 3 – Existe alguma previsão da retomada de atendimento pelo médico no PSF de Córrego dos Monos?); 21/2021 – Delandi Pereira Macedo (Requer informação ao Exmo. Sr. Desil Moreira Henrique, Secretário Municipal de Obras, referente às obras iniciadas e que estão paralisadas no Bairro Rubem Braga, nas Ruas Wilson Duarte da Silva, Antônio José da Silva, Manoel Duarte e Projetada. Requer ainda cópia do projeto, planilhamento de preços e previsão das próximas etapas para execução); 24/2021 -Delandi Pereira Macedo (Requer informação ao Exmo. Sr. Desil Moreira Henrique, Secretário Municipal de Obras, referente à indicação feita por este vereador para a macrodrenagem no Bairro Marbrasa, requerendo ainda cópia do projeto, planilhamento de preços e previsão de execução. Obs. - Com as fortes chuvas que vêm ocorrendo na cidade nos últimos dias, aumenta ainda mais o prejuízo e a insegurança dos moradores do referido bairro quanto aos alagamentos); 23/2021 – José Carlos Corrêa Cardoso Júnior (Requer informação ao Exmo. Sr. Victor da Silva Coelho, Prefeito Municipal, referente ao Decreto 30.298/2021, que trata do Código de Ética dos Servidores Municipais); 31/2021 – Leonardo Cleiton Camargo (Requer informação ao Exmo. Sr. Desil Moreira Henrique, Secretário Municipal de Obras, referente ao asfaltamento incompleto da Avenida Manoel da Silva Motta, no Bairro Village da Luz, solicitando a cópia do projeto da mesma, com especificação referente a uma parte da rua que não está asfaltada. Qual o motivo desse pedaço da rua não ter sido asfaltado, considerando que essa via há anos encontra-se em péssimas condições, com buracos expostos, muita lama quando chove e muita poeira em tempo seco, o que traz grande desconforto para os moradores que sofrem com esse descaso?); 25/2021 – Marcelo Fávero de Oliveira (Requer informação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Sr. Desil Moreira Henrique, Secretário Municipal de Obras, referente à demolição da caixa d'água na Rua Maria Costa Alves, no Bairro Coramara, local onde será construído o novo centro comunitário, informando a data em que será iniciada e a data em que será concluída a demolição); 28/2021 - Sandro Dellabella Ferreira (Requer informação à Exma. Sra. Lílian Siqueira da Costa Schmidt, Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida,











CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

referente ao andamento de toda a instalação da parte elétrica da quadra poliesportiva Luiz Carlos Lovati, na Rua Maria Dolores Santana, no Bairro Zumbi); 27/2021 – Sebastião Ary Corrêa (Requer informação ao Exmo. Sr. Alexandro da Vitória, Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente, referente ao Fundo do Plano Diretor Municipal FUNPLADIM. 1 – Qual lei regulamenta o FUNPLADIM? 2 – Qual a destinação dos recursos direcionados ao FUNPLADIM?); 30/2021 - Sebastião Ary Corrêa (Requer informação ao Exmo. Sr. Márcio Correia Guedes, Secretário Municipal de Fazenda, se a escadaria localizada entre a Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, BR-482, e a parte inferior da Rua Euclides Jordão, no Bairro Álvaro Tavares, possui nome registrado no Município); 35/2021 – Sebastião Ary Corrêa (Requer informação ao Exmo. Sr. Desil Moreira Henrique, Secretário Municipal de Obras, referente à obra da vila olímpica no Bairro São Luiz Gonzaga. 1 – Valor total gasto na obra? 2 – Quanto falta para a conclusão da obra, por que a mesma está paralisada e desde quando? 3 – Qual foi a empreiteira responsável pela obra e qual valor pago? Favor encaminhar cópia do contrato); 36/2021 - Sebastião Ary Corrêa (Requer informação ao Exmo. Sr. Desil Moreira Henrique, Secretário Municipal de Obras, referente às obras paralisadas no Município. Informar todas as obras, incluindo local, valor, data da paralisação e motivo); 37/2021 - Sebastião Ary Corrêa (Requer que seja enviado ofício à AGERSA, na pessoa do Diretor Presidente Vanderley Teodoro de Souza, a fim de que possa tomar conhecimento dos fatos referentes a linha de ônibus municipal, requerendo que analise a possibilidade de retorno do ônibus Valão x Centro); Legislativo: 04/2021 – Sebastião Ary Corrêa (Requer que seja feito o convite ao Exmo. Dr. Rafael Favatto, Deputado Estadual e Presidente Estadual do Partido PATRIOTA, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no dia 16/03, terça-feira, a partir das 13:30 horas, para explanar um pouco sobre medicina e saúde no Estado. Na certeza de contar com a presença, agradece e coloca-se à disposição para trabalhar juntos em prol do desenvolvimento do Município de Cachoeiro de Itapemirim); Votos de Congratulação: 48, 49, 50, 51 e 52/2021 - Delandi Pereira Macedo; 43, 44, 45 e 46/2021 - Leonardo Pinheiro Dutra; 41/2021 - Sandro Dellabella Ferreira; 34, 35, 36 e 47/2021 - Sebastião Ary Corrêa. / A seguir, foi colocado em discussão o Projeto de Lei 02/2021 – Mesa Diretora (Altera artigos e anexos da Lei 7.676/2019, alterada pela Lei 7.734/2019, e dá outras providências) com Emenda Modificativa aos artigos 1º e 2º, aposta pela Mesa Diretora. / Brás Zagotto (Presidente): — Explica que esse projeto está fazendo uma alteração técnica dos cargos do setor de informática a pedido dos servidores efetivos. Frisa que essa alteração não traz nenhum ônus para a Câmara Municipal e pede que os vereadores aprovem o projeto. / **Diogo Pereira Lube:** — Reforça que o projeto está fazendo apenas alterações técnicas que remetem à estrutura organizacional da Câmara para dinamizar o serviço do setor de informática, sem nenhum tipo de ônus para a Casa. / Brás Zagotto (Presidente): — Informa que o projeto será votado junto com a emenda. / Postos em votação, o Projeto de Lei 02/2021 e a emenda, acima descritos, foram aprovados por unanimidade dos presentes. / Na sequência, foi colocado em discussão o Veto 01/2021 - Poder Executivo (Veto ao Projeto de Lei 65/2020 – Renata Sabra Baião Fiório Nascimento, que altera a redação do artigo 2º da Lei 5.436/2003, e dá outras providências). / **José Carlos Corrêa** Cardoso Júnior: — Ressalta que esse veto foi ao projeto que trata da isenção de IPTU para algumas associações do Município. Inclusive diz que a justificativa do veto é a de que a emenda feita na Câmara cria ônus para o Município e que não foi apresentado um estudo, demonstrando algum tipo de compensação ou como a Prefeitura pode arcar com essa isenção. Diante disso, frisa que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deu parecer favorável ao veto do prefeito. Deixa claro que pode ser feita uma emenda nesse sentido, mas desde que tenha um estudo demonstrando que não haverá prejuízo para o Município. Alerta que o prefeito também

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ICP Brasil



CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

pode sofrer processo por improbidade administrativa caso mantenha essa isenção. / Diogo Pereira Lube: — Lembra que esse projeto foi votado durante um período em que a população passava por grandes dificuldades devido à enchente e que a isenção de IPTU foi uma forma de a Câmara forçar o Executivo a fazer uma lei semelhante. Comenta que os vereadores sabiam da possibilidade dessa emenda ser vetada, mas foi uma tentativa de beneficiar a população. / Alexandre Andreza Macedo: — Registra que o governo tentou manter essa emenda, mas não foi possível, e que a Comissão de Constituição deu parecer favorável ao veto, porque entendeu que essa matéria não é constitucional. / Brás Zagotto (Presidente): — Encaminha a votação dizendo que "sim" mantem o veto; "não", derruba. / Posto em votação, o Veto 01/2021, acima descrito, foi aprovado por quinze votos contra dois do plenário. Votaram a favor: Adriano Pereira Verediano, Alexandre Andreza Macedo, Allan Albert Lourenço Ferreira, Arildo Tomaz Bucker, Delandi Pereira Macedo, Diogo Pereira Lube, Ely Escarpini, Evandro Miranda, José Carlos Corrêa Cardoso Júnior, Leonardo Cleiton Camargo, Leonardo Pinheiro Dutra, Marcelo Fávero de Oliveira, Paulo Grola, Paulo Sérgio de Almeida e Sebastião Ary Corrêa. Votaram contra: Alexandre Valdo Maitan e Sandro Dellabella Ferreira. / Seguindo, foi colocado em discussão o Veto 02/2020 - Poder Executivo (Veto parcial ao Projeto de Lei 71/2020 - Poder Executivo, que altera e acresce dispositivos à Lei 7.480, de 17/07/2017, que inclui, altera, atualiza e consolida a legislação sobre a concessão de estágios no âmbito da administração municipal). / José Carlos Corrêa Cardoso Júnior: — Menciona que foi vetado um artigo que aumenta a reserva de vagas de estágio para cotas no Município. Explica que a Comissão de Constituição seguiu o veto do prefeito, porque essa reserva pode fazer com que não sejam ocupadas todas as vagas de estágio, caso não haja pessoas com o perfil para isso. / Posto em votação, o Veto 02/2020, acima descrito, foi aprovado por dezesseis votos contra um do plenário. Votaram a favor: Adriano Pereira Verediano, Alexandre Andreza Macedo, Alexandre Valdo Maitan, Allan Albert Lourenço Ferreira, Arildo Tomaz Bucker, Delandi Pereira Macedo, Ely Escarpini, Evandro Miranda, José Carlos Corrêa Cardoso Júnior, Leonardo Cleiton Camargo, Leonardo Pinheiro Dutra, Marcelo Fávero de Oliveira, Paulo Grola, Paulo Sérgio de Almeida, Sandro Dellabella Ferreira e Sebastião Ary Corrêa. Votou contra: Diogo Pereira Lube. / Segue justificativa de voto: / Diogo Pereira Lube: — Diz que votou contra o veto, porque a procuradoria entendeu que uma lei federal estava sendo cumprida quando da confecção do projeto do estágio. Discorda da justificativa da Prefeitura de que haverá geração de ônus para o Município quanto à contratação de mais pessoas para seguir a lei federal das cotas. / Continuando, foi colocado em discussão o Parecer Prévio do Tribunal de Contas 01/2020 -Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Parecer que trata da prestação de contas anual da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim referente ao exercício de 2015). / Brás Zagotto (**Presidente**): — Informa que o ex-prefeito Casteglione fez um ofício, solicitando a tribuna para que o seu advogado, o Dr. Pedro, faça esclarecimentos a respeito do Parecer Prévio do Tribunal de Contas 01/2020. / Pedro Josino: — Esclarece que o Tribunal de Contas julga as contas de um prefeito sob dois aspectos como agente público/servidor e como agente político. Comenta que o Tribunal de Contas faz um parecer técnico sobre as contas do prefeito e cabe à Câmara acolhê-lo ou rejeitá-lo. Ressalta que o prefeito deve seguir determinados mandamentos constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal e que o Tribunal de Contas verifica se isso foi cumprido. Frisa que o ex-prefeito Casteglione cumpriu rigorosamente esses quesitos em 2015, o que aponta, em nível político, para uma administração correta. Entretanto, menciona que o parecer do Tribunal foi pela rejeição das contas de 2015, porque houve problemas com a contabilidade. Salienta que essa rejeição foi devido ao parecer ter sido voltado para uma análise técnica, e não envolver o desempenho político. Explica ainda que é o desempenho político do prefeito que a Câmara deve

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara









CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

julgar, e não o aspecto técnico, que é o contábil. Diz que a comissão da Câmara que analisou a prestação de contas votou pela aprovação da mesma, pois entendeu que, no aspecto político, o desempenho de Casteglione atendeu ao que a comunidade esperava dele como prefeito. Acrescenta que o ex-prefeito agiu administrativa e politicamente de forma correta. Então, diz acreditar que os vereadores vão fazer o julgamento político do ex-prefeito e aprovar as contas de 2015, seguindo o que foi recomendado pela comissão da Câmara. / Delandi Pereira Macedo: — Ressalta que a Câmara deve reconhecer o trabalho feito por Casteglione em Cachoeiro. Comenta que a pessoa de Casteglione lhe inspira confiança e que o ex-prefeito sempre teve e terá o seu respeito. Adianta que o seu voto será a favor do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando as contas do ex-prefeito. / Brás Zagotto: — Informa que esse parecer do Tribunal de Contas estava na Câmara desde o final do ano passado e diz que não sabe o porquê do ex-presidente Alexon não ter colocado essa matéria para ser votada, já que a mesma tinha pareceres favoráveis da procuradoria e das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento. Lembra que Casteglione fez uma obra de drenagem que acabou com o problema de alagamentos próximo à Escola Zilma Coelho. Por tudo o que Casteglione fez em Cachoeiro, pede aos vereadores que aprovem a prestação de contas do ex-prefeito, que precisa de dois terços dos votos do plenário. / Alexandre Valdo Maitan, levantando questão de ordem: — Diz que a recomendação do Tribunal de Contas é pela desaprovação das contas o ex-prefeito. Pergunta o que será votado. / Brás Zagotto (Presidente): — Responde que será o parecer. / José Carlos Corrêa Cardoso Júnior, levantando questão de ordem: — Questiona se será votado o parecer do Tribunal de Contas ou o da Comissão de Constituição. / Brás Zagotto (Presidente): — Explica que é a Câmara que decide o que será votado. / Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis: Encaminha a votação dizendo que para aprovar as contas do ex-prefeito Casteglione o voto é "não"; para rejeitar, "sim". / **Delandi Pereira Macedo:** — Esclarece que os vereadores vão votar o parecer do Tribunal de Contas. / **Brás Zagotto (Presidente):** — Diz que para votar a favor das contas de Casteglione o voto é "não". / Alexandre Andreza Macedo: — Pergunta se o parecer do Tribunal de Contas foi favorável. / Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis: — Responde que foi pela rejeição. / Posto em votação, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas 01/2020, acima descrito, foi rejeitado por dezessete votos contra um do plenário. Votou a favor: Allan Albert Lourenço Ferreira. Votaram contra: Adriano Pereira Verediano, Alexandre Andreza Macedo, Alexandre Valdo Maitan, Arildo Tomaz Bucker, Brás Zagotto, Delandi Pereira Macedo, Diogo Pereira Lube, Ely Escarpini, Evandro Miranda, José Carlos Corrêa Cardoso Júnior, Leonardo Cleiton Camargo, Leonardo Pinheiro Dutra, Marcelo Fávero de Oliveira, Paulo Grola, Paulo Sérgio de Almeida, Sandro Dellabella Ferreira e Sebastião Ary Corrêa. / Seguem justificativas de voto: / Adriano Pereira Verediano: — Justifica que votou seguindo o parecer da comissão da Câmara. / Marcelo Fávero de Oliveira: — Faz a leitura do voto da presidente da Comissão de Finanças, que diz o seguinte: "Esta comissão recebeu defesa do ex-prefeito Carlos Casteglione contendo: 1 – Esclarecimentos em relação às irregularidades apresentadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; 2 – Defesa da prestação de contas com documentação de Carlos Casteglione. Com base nas informações trazidas e com base na ausência de percepção de prejuízo para o Município, os erros formais ficam sanados. Ademais a ausência da documentação não quer dizer a inexistência, não estar legível, não quer dizer que as informações, que agora nos foram apresentadas, não existiam na época. Pode ser tido como irresponsabilidade, mas não como motivação para uma rejeição das contas do então prefeito Casteglione. Desse modo, considera que o papel não pode sobrepujar a percepção que se tem da qualidade do serviço prestado ao Município." Justifica que votou a favor do parecer da comissão, porque tem o mesmo entendimento da presidente, que era a Vereadora Renata Fiório. / Sebastião











CMCI online

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Ary Corrêa: — Comenta que o ex-prefeito Casteglione é uma pessoa honrada e que acompanhou o parecer técnico da Câmara e o pedido feito pelo Presidente Brás para que prestação de contas fosse aprovada. / Alexandre Valdo Maitan: — Ressalta que o ex-prefeito Casteglione fez na Tijuca uma ponte de concreto armado, no valor de quase 400 mil reais, e uma extensão da rede de água, mesmo ele, Maitan, sendo oposição ao governo na época. Destaca que, como os vereadores fazem o julgamento político, jamais seria ingrato de não reconhecer as virtudes do ex-prefeito e aprovar as contas dele. / Allan Albert Lourenço Ferreira: — Justifica o seu voto, dizendo que acompanhou o parecer do Tribunal de Contas. Esclarece que não tem nada contra Casteglione nem houve por parte do ex-prefeito nenhum ato de improbidade. / **Leonardo Pinheiro Dutra:** — Registra que votou a favor das contas do ex-prefeito a pedido do seu assessor Lucas Moulais e do Presidente Brás, mas também devido à gratidão para com Casteglione que fez em Soturno uma creche, reformou a escola e pavimentou as ruas. / Diogo Pereira Lube: — Comenta que esse projeto está na Câmara desde o ano passado e que foi feita a explanação técnica dessa matéria para os vereadores. Salienta que o Tribunal de Contas instruiu que as contas fossem rejeitadas, diante da análise minuciosa de pontos contábeis que estariam contra ao que é evidenciado pelo citado órgão. Lembra que uma presidente da República sofreu impeachment devido a um parecer técnico das chamadas "pedaladas fiscais"; inclusive o presidente que a sucedeu disse que essas "pedaladas" não eram erros técnicos. Analisa que, se os vereadores votassem pela desaprovação das contas, o ex-prefeito, que fez um bom mandato, ficaria inelegível. Frisa que a Câmara agiu com coerência e que a reponsabilidade de julgar e dar parecer não é dos vereadores. / Em tempo: Registra-se que houve falha na gravação audiovisual. / E nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, lavrada e assinada por Dilena Cláudia Tessinari Modesto Lucas, Redatora de Atas.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

